



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA DE 6 SETEMBRO DE 2021**

N.º 19/2021

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA7

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Participação Financeira à Freguesia de Vila Marim para Investimentos - Contrato Programa.....7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2. - Reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior (Médico Veterinário)10

3. - Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal.....12

4. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração das escrituras de compra venda.....13

5. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Nomeação de Vereador para celebração de escrituras14

6. - Balancete da Tesouraria - Período de 21 de julho a 31 de agosto/2021.....14

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

7. - Processo nº 4/21 - Sylvie Canelas - União de Freguesias Adoufe e Vilatinho da Samardã15

8. - Processo nº 136/21 - José Manuel Gouvinhas Peixoto - União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo21

9. - Processo nº 104/21 - Isabel Maria da Rocha Machado - Freguesia de Mondrões25

10. - Processo nº 17/83 - Mélanie Fernandes Teixeira - Freguesia de Mateus.....29

11. - Processo nº 21/98 - Construções Pinto & Marques Lda. - Freguesia de Vila Real ...32

12. - Processo nº 7/00 - Carvalho & Mota Lda. - Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras.....	33
13. - Processo nº 8/20 - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e alto Douro, CRL - Freguesia de Vila Real	36
14. - Processo nº 16/89 - José Borges Rebelo - União de Freguesias de Borbela e Lamas d'Olo.....	38
15. - Processo nº 54/21 - Maria Adozinda Apolinário do Carmo - Freguesia de Lordelo ..	41
16. - Processo nº 9B/91 - Habi Penaguião – Construções, Lda. - Freguesia de Mateus	47
17. - Processo nº 15/78 - Manuel Fernandes Moreira de Freitas Gomes - Freguesia de Vila Real.....	51

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

18. - Pedido de Prorrogação do Período de Transição	56
19. - Eixos cicláveis estruturantes Centro da Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus – Lote 1	57
20. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – julho 2021	59
21. - Pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada de ”Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos”	63
22. - Requalificação das Ruas – Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal 2020 – Pedido de prorrogação de prazo.....	65
23. - Requalificação das Ruas – Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Engº Joaquim Botelho) – Pedido de prorrogação de prazo.....	67
24. - Empreitada de “execução de coberturas, instalações elétricas e outros trabalhos nas habilitações do Bairro São Vicente de Paula”, consentâneo com a alínea d) do n 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (CCP) - Ajuste direto regime normal.....	69
25. - Assunto: Empreitada “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO PRADO - FERREIROS” - Trabalhos complementares e prorrogação de prazo.....	72
26. - Empreitada de “Reabilitação do Estádio do Cruzeiro em Constantim” – Trabalhos complementares.....	74
27. - Empreitada “Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade – Lote 2” - Trabalhos complementares Imprevisíveis.....	77

28. - Quarto pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais"	79
29. - Anteprojeto do Comando Distrital da PSP de Vila Real.....	81
30. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	85
31. - 4 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	87
32. - Transportes Essenciais da rede de transportes regulares de passageiros de Vila Real.....	89
33. - Rede de Águas Pluviais e Rede de Esgotos no Buraco Sagrado – Trabalhos complementares	92
34. - Aquisição de Serviços para a elaboração da “Revisão do Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais” consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia – Análise.....	94
35. - Adjudicação do procedimento da Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia.....	97
36. - Reabilitação Urbana – Centro da Campeã - Relatório Final	100
37. - Prorrogação do Procedimento por Consulta Prévia CMVR – 659/S/21 – Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real	104

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

38. - Elaboração do Plano de Pormenor Mateus Poente – Conclusão do período de Participação Pública, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio	105
39. - Solicitação de alterações de trânsito – Colégio João Paulo II, Vila Real.....	108

SERVIÇOS DE AMBIENTE

40. - PROJETO TO BE GREEN Vila Real – fornecimento de serviços de utilização de	
---	--

plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis, consentâneo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, à redação atual115

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- 41. – Informação - Ação Social – Processo nº 2160374425- Ana Cristina Ferreira Pinto..120**
- 42. - Pedido de colaboração da DEDJ na avaliação de pedido de isenção de pagamento nos serviços de refeições e prolongamento (processo n.º 245867112 – DASS), de Tânia Marisa Magalhães Letra Figueiredo121**
- 43. - Serviços de Apoio à Família – pedidos enviados pela APAV – GAV e Associação Via Nova – Vila Real121**
- 44. - Adenda ao Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – época 2020/2021 – ano civil 2021122**
- 45. - Programa Livros para Todos – Atualização – Colégio João Paulo II123**
- 46. - 4ª Edição do Torneio Cidade de Vila Real em Futsal - Atribuição de subsídio125**
- 47. - Utilização do Pavilhão dos Desportos pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública....126**
- 48. - Utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública127**
- 49. - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, a Associação de Atletismo de Vila Real e o Programa Diabetes em Movimento128**
- 50. - Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas entre o Município de Vila Real, o Sport Club de Vila Real, o Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão.....133**
- 51. - Protocolo entre o Município de Vila Real e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para a Utilização da Nave dos Desportos da UTAD - Previsão de valores a pagar à UTAD pelo Protocolo de utilização da NAVE dos Desportos de setembro de 2021 a julho de 2022144**

52. - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste.....148

53. - Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2021/2022154

54. - 4ª Meia Maratona de Vila Real - Atribuição de subsídio.....158

55. - Voto de Louvor - Norberto Mourão159

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

56. - Apoio à organização do PITORESCO 2021 – festival de graffiti e arte urbana.....160

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Comparticipação Financeira à Freguesia de Vila Marim para Investimentos

- Contrato Programa

----- 1. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que a Assembleia Municipal aprovou na sua sessão de 13/10/2020 a proposta da CM sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/2019 e da Lei nº 50/2018.

Considerando que distintamente das delegações de competências, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na al. j) do nº 1 do artigo 25º, prevê a possibilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a celebração de Contratos-Programa com as Freguesias, tendo por objeto a execução de projetos nas mais variadas vertentes, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Considerando que o município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2021, decidiu criar o projeto PAM 2021/A/15, com vista a apoiar financeiramente as Freguesias do concelho na realização de investimentos para o seu património.

Considerando a solicitação efetuada pela Junta de Freguesia, através do ofício nº 14015 de 15/07/2021, no sentido do município apoiar financeiramente a **“Aquisição de Edifício e envolvente no Largo da Capela em Vila Marim para Reabilitação destinado a Fins Públicos – 2ª Fase”**, nomeadamente com a construção de um edifício de apoio e espaço de lazer ao Largo da Capela;

Considerando que os serviços técnicos do município validaram o valor constante do orçamento apresentado, o qual representa um investimento total de 37 010€;

Considerando que no presente ano, foi celebrado contrato-programa com a Freguesia de Vila Marim para a 1ª fase da obra, **“Aquisição de Edifício e envolvente no Largo da Capela em Vila Marim para Reabilitação destinado a Fins Públicos”, nomeadamente com a aquisição de terreno, apoio para o projeto e demolição de edifício em ruína**”, com a comparticipação financeira de 30 000 €;

Considerando que as freguesias são um parceiro importante no apoio às populações e tendo em consideração as dificuldades financeiras que estas atualmente atravessam.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Vila Marim, para **“Aquisição de Edifício e envolvente no Largo da Capela em Vila Marim para Reabilitação destinado a Fins Públicos – 2ª Fase”**, nomeadamente com a construção de um edifício de apoio e espaço de lazer ao Largo da Capela, com a atribuição de um subsídio municipal de 33 500€, conforme minuta em anexo”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Vila Marim;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico do apoio à **“Aquisição de Edifício e envolvente no Largo da Capela em Vila Marim para Reabilitação destinado a Fins Públicos – 2ª Fase”**, nomeadamente com a construção de um edifício de apoio e espaço de lazer ao Largo da Capela, cujo investimento global se estima em 37 010 €.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em .../.../....

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª..
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Vila Marim:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 33 500 € e corresponde a percentagem de 91% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2021/A/15, com a classificação económica 08.05.01.02.12 e com o cabimento nº 3191;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vila Marim, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Vila Marim, para apoiar financeiramente a “Aquisição de Edifício no Largo da Capela em Vila Marim para adaptação a Fins Públicos – 2ª Fase”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior (Médico Veterinário)

----- 2. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 5 de abril de 2019, retificado por Deliberação do Executivo Municipal datada de 2 de setembro 2019 foi aberto procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho de técnico superior (área de médico veterinário) e publicado na II Serie do Diário da Republica, n.º 82, de 29 de abril de 2019;

Considerando que a lista unitária de ordenação final foi homologada, por Despacho, da Senhora Vereadora com o pelouro dos Recursos Humanos de 21 de fevereiro de 2020 e publicada na II Serie do Diário da Republica n.º 59, de 24 de março de 2020, onde constam 2 candidatos aprovados;

Considerando que em 1 de abril de 2021 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com o candidato posicionado em primeiro lugar, António Luís Antunes de Almeida;

Considerando que o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos no disposto no n.º 3 do artigo 30º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, isto é sempre que a lista de ordenação final contenha um número superior ao dos postos a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna durante 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final;

Considerando a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos, previsto no DL n.º 20/2019, de 30/01.

Considerando que o mapa de pessoal do Município para 2021 prevê a contratação de mais 1 posto de trabalho de técnico superior (área de médico veterinário) e existindo a necessidade do cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento encontram-se contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2021;

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro).

Nesta conformidade, PROponho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de Junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 3 do artigo 30 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2021, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (Grau 3 de complexidade funcional), área de atividade de Médico Veterinário, com afetação ao Gabinete do Médico Veterinário Municipal”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal

----- 3. - Presente à reunião informação da Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Em reunião do Executivo Municipal de 31 de maio de 2021, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA o projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal.

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da Internet do Município de Vila Real através do Edital 29/2021 de 2 de junho.

Findo o período de discussão pública, constata-se que não foram apresentadas sugestões ou quaisquer contributos, pelo que a redação do projeto do regulamento apresentado na reunião de Câmara de 31 de maio de 2021 mantém-se inalterada.

Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a proposta de regulamento municipal do parque de estacionamento do mercado municipal à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

Em 26/07/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 29/07/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal nos termos da alínea g) do n.º 1**

do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**
- **Autorização para a celebração das escrituras de compra venda**

----- 4. – Presente à reunião proposta do Vereador Nuno Augusto do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, os proprietários que acordaram com os valores propostos pela Câmara Municipal e que estão em condições de celebrar as respetivas escrituras de compra e venda, são os seguintes:

Parcela n.º 39 – prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2007 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1724 da freguesia de Folhadela, **a favor de Eduardo António de Carvalho Gonçalves e Teresa Paula de Carvalho Gonçalves, pelo valor de 14.353,00€** corrigindo-se desta forma a deliberação de 8/03/2021. Após consulta da certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Real verificou-se que sob o prédio foi constituído usufruto simultâneo e sucessivo a favor de **Hermínia da Anunciação Teixeira Botelho Lopes**, NIF 153.713.410 e de Rogério Isidro Gonçalves Lopes, NIF 111.237.360, casados que são no regime de comunhão de adquiridos e residentes no Lugar da Portela, freguesia de Folhadela e concelho de Vila Real. Em face do descrito, torna-se necessário adquirir a parcela do terreno aos proprietários e aos usufrutuários pelo valor deliberado, correspondendo **o valor de 12.000,00€ a pagar aos proprietários e o valor restante de 2.353,00€ a pagar aos usufrutuários;**

Parcela n.º 159 – prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2033 da freguesia de Andrães e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, **a favor de Herdeiros de Albina Faceira dos Santos, pelo valor de 12.421,70€**, corrigindo-se desta forma a deliberação de 19/07/2021.

Face ao exposto, solicita-se ao Executivo Municipal autorização para a celebração das escrituras de compra e venda dos prédios referidos”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Autorizar a celebração das escrituras de compra e venda das parcelas de terreno, nos termos da proposta.**-----
2. Mandatar o Vereador Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, como representante do Município na celebração das escrituras.-----

- Expansão da Zona Industrial de Constantim

- Nomeação de Vereador para celebração de escrituras

----- **5.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara no sentido de nomear o Vereador **Nuno Miguel Félix Pinto Augusto** representar o Município de Vila Real na celebração das respetivas escrituras a realizar com os proprietários das parcelas de terreno adquiridas pelo município e necessárias à expansão da Zona Industrial de Constantim.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Mandatar o Vereador Nuno Miguel Félix Pinto Augusto como representante do Município de Vila Real, na celebração das escrituras das parcelas de terreno da Zona Industrial de Constantim.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 21 de julho a 31 de agosto/2021

----- **6.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 21 de julho a 31 de agosto/2021, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	10.950.316,36
Cobrado Durante o Período	3.399.072,28
Pago Durante o Período	5.678.242,14
Saldo para a Semana Seguinte	8.671.147,10

Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	7.395.601,47
• De Operações Não Orçamentais	1.275.545,63

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 4/21**

- **Sylvie Canelas**

- **União de Freguesias Adoufe e Vilatinho da Samardã**

----- 7. - Requerimento de Sylvie Canelas registado sob o n.º 14068/21, datado de 16/07/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização com obras de ampliação (habitação, anexo e muro de vedação), sito na Rua Fonte da Ursa, n.º3 – Vila Seca, União de Freguesias Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 14068/21 de 16.07.2021, complementado com o requerimento n.º 11755/21 de 22.06.2021, constante do processo n.º 4/21, vem o requerente apresentar elementos solicitados sobre um Pedido de “legalização com obras de ampliação (Habitação, anexo e muro de vedação)”, a levar efeito em ‘Rua Fonte da Ursa, n.º 3, na localidade de Vila Seca, União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

2.ANTECEDENTES

Requerimento n.º 496/21 de 08.01.2021 – Pedido para legalização e ampliação do imóvel, sobre o qual foi emitido o seguinte parecer técnico:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 496/21 de 08.01.2021, constante do processo n.º 4/21, vem o requerente apresentar um Pedido de “legalização com obras de ampliação (Habitação, anexo e muro de vedação)”, a levar efeito em ‘Rua Fonte da Ursa, n.º 3, na localidade de Vila Seca, União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1555, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1962/20020608 (Adoufe).

A parcela tem uma área total de 815,00 m²; Confronta a Norte com caminho de consortes, a Sul com António Pereira, a Nascente com José Júlio e a Poente com Manuel Alves Dias.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

O pedido tem enquadramento legal no disposto no artigo 102º-A, do RJUE e no artigo 86º-B, do PDM.

Face às obras de ampliação, pretendidas, a operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Processo de obras n.º 6/83 – Pedido para a construção de uma habitação, aprovado e licenciado, com Alvará de utilização n.º 212/2002.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1. Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2. Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3. Georreferenciação

De acordo com a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM), a respetiva planta encontra-se devidamente georreferenciada.

4.4. Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

De acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, a requerente faz o pedido na qualidade de proprietária.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 14º do Regulamento do PDM é condição de edificabilidade essencial que o terreno objeto de intervenção seja servido por via pública.

Nesse sentido, deve ser retificada a Certidão da Conservatória do Registo Predial.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Plano Diretor Municipal (PDM)

5.1.1. Planta de Ordenamento

A pretensão incide sobre Área urbana, classificada na Carta de Ordenamento do PDM, tipo HU2.

5.1.2. Planta de Condicionantes / Servidões

O local não se encontra abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1. Caracterização da pretensão

Trata-se de uma parcela constituída por uma habitação existente, licenciada, que se desenvolve em dois pisos (Rés do chão e andar).

É pretensão da requerente realizar uma ampliação de 36,00m² à habitação preexistente (habitação tipo T3) com mais uma sala, e a legalização de obras levadas a efeito na mesma; também é pretendido a legalização de um anexo com 48,25m² e do muro de vedação sobre o caminho público com 44,00ml.

7.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

7.2.1. Habitação:

- . Área total da parcela: 815,00 m²
- . Área de implantação: 60,75 m²
- . Área de impermeabilização total (Habitação, anexo e pavimento exterior): 485,20 m²
- . Área total de construção: 122,85 m²
- . Usos: Habitação tipo T3
- . Número de fogos: 1
- . Estacionamento: garante dois lugares
- . Muros de vedação: 44,00 ml
- . Acessos: existentes, a manter.

Caraterísticas da via de acesso: A edificação é servida por arruamento público a Norte, devidamente pavimentado.

7.2.2. Anexo:

. Área total de construção: 48,25 m²

7.3. Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1. Regulamento do PDM

7.3.1.1. Habitação a ampliar

a) Nos termos do n.º 3, do artigo 47º, do Regulamento do PDM, no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

-A área de impermeabilização total, proposta, é de 485,20 m², que corresponde a uma impermeabilização 59,53% da área da parcela;

b) A cêrcea é a existente, a manter;

c) O estacionamento obrigatório é garantido no interior da parcela;

7.3.1.2. Anexo a legalizar

a) Parâmetros urbanísticos propostos:

. Área de implantação de 48,25 m²: Nada a referir.

. Pé direito: 2,40 m

É proposto um pé direito de 2,40m, ultrapassando o máximo permitido de 2,20, de acordo com o artigo 19º do Regulamento do PDM.

Tratando-se de uma legalização, pode beneficiar do procedimento especial de regularização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86º-B.

Neste contexto, a inobservância do artigo 19.º do PDM, pode ser aceite pelo fato do pedido cumprir as condições estipuladas no nº 4 do artigo 86º-B.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3. Acessibilidades

Está em falta o Plano de acessibilidades, tendo em conta que o pedido não se enquadra nas exceções previstas no artigo 10º de DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto, conforme indicado na memória descritiva.

7.3.4. Regulamento Geral do Ruído

Está em falta o termo de responsabilidade.

7.3.5. Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta, deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

- Habitação existente, licenciada;
- Ampliação à habitação: $36,00 \text{ m}^2 (36 \times 492 \times 0,8) = 14 169,60\text{€}$
- Anexo a legalizar: $48,25 \text{ m}^2 \times 492 \times 0,4 = 9 495,60\text{€}$
- Muro de vedação a legalizar: $44,00 \text{ ml} \times 492 \times 0,05 = 1 082,40\text{€}$
- Calendarização = **24 meses.**

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto nos pontos 4.4, 7.3.3 e 7.3.4, propõe-se a emissão de parecer desfavorável à pretensão.

Mais se informa que, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a notificação do requerente para, no prazo de 30 dias, a contar da receção da presente informação, em sede de audiência prévia, se pronunciar sobre o que entender por relevante, podendo apresentar elementos e requerer diligências que considere necessárias, sob pena de indeferimento da pretensão. “

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO / NOVOS ELEMENTOS

3.1. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O pedido tem enquadramento legal no disposto no artigo 102º-A, do RJUE e no artigo 86º-B, do PDM.

Face às obras de ampliação, pretendidas, a operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3.2. ANÁLISE

De forma a colmatar as falhas apontadas na informação inicial, são apresentados os elementos solicitados, nomeadamente, o Plano de acessibilidades, o Termo de Responsabilidade sobre o Ruído e a Certidão da Conservatória do Registo Predial devidamente retificada (confrontação com Caminho público).

Para os devidos efeitos, consideram-se os elementos apresentados válidos e devidamente instruídos, pelo que nada há a opor à pretensão do requerente, designadamente, à ampliação da habitação com 36,00m² e à legalização de um anexo com 48,25m² e do muro de vedação com 44.00ml.

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

É pretensão do requerente a legalização de obras de edificação (anexo e muro) e obras de ampliação à habitação existente (licenciada).

Em face do exposto considera-se que:

4.1. A pretensão sobre a legalização, reúne condições de ser deferida ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de camara.

4.2. Relativamente às obras de ampliação, propõe-se a emissão de parecer favorável.

Sendo a pretensão deferida, deve o requerente ser notificado para a apresentação dos projetos de especialidades identificados na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril no prazo de seis meses, a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.”

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 29/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação da legalização do anexo e do muro de vedação, no âmbito do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, bem como das obras de ampliação”.

Por Despacho de 30/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 136/21**

- **José Manuel Gouvinhas Peixoto**

- **União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- **8.** - Requerimento de José Manuel Gouvinhas Peixoto registado sob o n.º 13972/21, datado de 15/07/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização de uma habitação e obras de ampliação, sito no Lugar de Queiró – Travessa do Vale, Borbela, União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 13972/21 de 14.07.2021, complementado com o requerimento n.º 1694/21 de 01.02.2021, constante do processo n.º 136/21, vem o requerente apresentar um pedido de “Legalização com obras de ampliação”, sobre um edifício destinado a uma habitação unifamiliar, num terreno localizado no lugar de `Queiró – Travessa do Vale`, localidade de Borbela, União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Trata-se de um prédio inscrito na matriz predial Rústica sob o artigo n.º 1512 da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1811/20011218 (Borbela).

A parcela tem uma área total de 2100,00 m²; confronta a Nascente com Caminho Público, e restantes com particulares.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O pedido tem enquadramento legal no disposto no artigo 102º-A, do RJUE e no artigo 86º-B, do PDM.

Face às obras de ampliação, pretendidas, a operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Não tem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1. Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

-Nada a opor

4.2. Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3. Georreferenciação

De acordo com a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM), a respetiva planta encontra-se devidamente georreferenciada.

4.4. Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

De acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. PDM - Carta de ordenamento

A parcela em causa encontra-se com dois tipos de classificação, “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU1” e “Solo Rural – Espaços Agrícolas”.

A implantação do edifício está situada em “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU1”.

5.2. PDM -Carta de condicionantes /Servidões

O local não se encontra abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

Nada a referir.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1. Caracterização da pretensão

É pretensão do requerente a legalização de um edifício de habitação com 158,40m², e a ampliação do mesmo com a área de 142,27 m², constituindo uma habitação do tipo T3, com uma área de construção total de 300,67m².

A Habitação desenvolve-se através de 2 pisos existentes (rés do chão e 1º andar), a manter, apresentando um desenho com traços de arquitetura tradicional, a edificar numa parcela de terreno inserida dentro do núcleo habitacional de Borbela, servido por um caminho público devidamente infraestruturado.

7.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos do projeto

- . **Área da parcela:** 2100,00 m²
- . **Área de implantação:** 138,20 m²
- . **Área total de construção:** 300,67 m²
- . **Usos:** Habitação tipo T3
- . **Número de fogos:** 1139
- . **Altura da fachada:** 6,80 m
- . **Estacionamento:** 1 lugar no interior do edifício;
- . **Acessos:** existentes, a manter;
- . **Caraterísticas da via de acesso:** A edificação é servida por arruamento público a Poente, devidamente pavimentado, com as infraestruturas básicas necessárias.

7.3. Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1. Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDM)

A petição está inserida numa área classificada como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU1”.

a) De acordo com n.º 2 do artigo 46º, nestas áreas, as regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios são as estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente da moda da cércea dos edifícios da frente urbana respetiva, a da confrontante, e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público.

- A base do pedido é uma legalização.

Não obstante admitir-se que a implantação do existente (legalização), relativamente aos seus alinhamentos e recuos, em pouco favorece o seu enquadramento no local, pode-se considerar que a sua regularização, ao abrigo do n.º4 do **artigo 86.º-B** (Regularização de situações de desconformidade com ao plano), satisfaz, cumprindo as condições aqui estabelecidas.

b) Implantação proposta: Tendo em conta a implantação existente, nada a opor à proposta apresentada;

c) Estacionamento: O projeto apresenta um estacionamento no interior do edifício. Tendo em conta a área de circulação exterior, pode-se considerar que a proposta cumpre o estacionamento obrigatório previsto no artigo 21º do PDM.

O projeto de arranjos exteriores, a apresentar, deve referir o respetivo lugar de estacionamento.

d) Acessos: O acesso à parcela de terreno é feito pelo caminho público pré existente, a manter.

7.3.2. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3. Outras Disposições Regulamentares

As restantes normas específicas aplicáveis ao projeto, RGEU, Regulamento Geral do Ruído, entre outros, remete-se o seu cumprimento para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto, nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

- Para efeitos de cálculo de taxas a estimativa orçamental, esta deverá ser calculada nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, apresentando os seguintes valores:

a) A legalizar:

- R/C a legalizar = $79,20\text{m}^2 \times 492 \times 0,8 = 31\ 173,12 \text{ €}$
 - Andar a legalizar = $79,20 \text{ m}^2 \times 492 \times 0,8 = 31\ 173,12 \text{ €}$
- 62 346,24 €**

b) A Construir:

- R/C a ampliar = $59,00 \text{ m}^2 \times 492 \times 0,8 = 23\ 222,40 \text{ €}$
 - Andar a ampliar = $83,27 \text{ m}^2 \times 492 \times 0,8 = 32\ 775,07 \text{ €}$
- 55 997,47 €**

- Calendarização proposta: **36 meses**.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

É pretensão do requerente a legalização de uma habitação existente, e obras de ampliação da mesma.

Em face do exposto considera-se que:

9.1. A pretensão sobre a legalização, reúne condições de ser deferida ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

9.2. Relativamente às obras de ampliação pretendidas, propõe-se a emissão de parecer favorável.

Sendo a pretensão deferida, deve o requerente ser notificado para a apresentação dos projetos de especialidades identificados na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril no prazo de seis meses, a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.”

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 03/08/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Tratando-se de um procedimento ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 04/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n° 104/21**
- **Isabel Maria da Rocha Machado**
- **Freguesia de Mondrões**

----- **9.** - Requerimento de Isabel Maria da Rocha Machado registado sob o n° 6371/21, datado de 16/04/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização da obra de ampliação de habitação unifamiliar e da obra de construção de anexos, sito no Lugar de Portela, Bisalhães, Freguesia de Mondrões.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 6371/21 de 16/04/2021, constante do processo n.º 104/21, veio o requerente, apresentar um pedido de legalização da obra de ampliação de habitação unifamiliar e da construção de anexos, localizados no Lugar da Portela, Bisalhães, freguesia de Mondrões, cujo prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 618 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1703/20081119.

O prédio tem uma área total de 2.400,00m², área coberta de 369,00 m² e área descoberta de 2.031,00m² e confronta com caminho público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/43.º do Código Regulamentar de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

Alvará de Licença de Construção n.º 824/80.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados /em falta:

A instrução dos procedimentos de legalização devem observar o disposto no artigo B-1/46.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 15, 16 e 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as necessárias adaptações.

4.2. Análise dos elementos instrutórios: nada a opor.

4.3 Georreferenciação – correta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade com data de 16/04/2021.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor: A requerente faz o pedido na qualidade de proprietária do prédio de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. PDM - Carta de ordenamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2” em área de Zona 3 de Proteção do Heliporto de Vila Real.

5.2 PDM - Carta de condicionantes/Servidões

Sem servidões e/ou restrições.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Dispensada a consulta à ANAC nos termos da al. a), do n.º 3, do artigo 73.º do regulamento do PDM, por não ultrapassar a altura máxima proposta em regulamento.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A requerente pretende legalizar a obra de ampliação de habitação unifamiliar, constituída por cave, rés-do-chão e andar, de tipologia T4, e da obra de construção de anexos, com 1 piso cada.

7.2 Parâmetros urbanísticos

- a) Área da parcela: 2.400,0 m²;
- b) Área de implantação (hab. + 2 anexos): $188,50\text{m}^2 + 42,30\text{m}^2 + 110,15\text{m}^2 = 340,95\text{m}^2$;
- c) Área de impermeabilização (hab. + 2 anexos): $268,80\text{m}^2 + 42,30\text{m}^2 + 110,15\text{m}^2 = 421,25\text{m}^2$;
- d) Área total de construção (hab. + 2 anexos): $338,35\text{m}^2 + 42,30\text{m}^2 + 110,15\text{m}^2 = 490,80\text{m}^2$;
- e) Área bruta de construção (hab. + 2 anexos): $338,35\text{m}^2 + 42,30\text{m}^2 + 110,15\text{m}^2 = 490,80\text{m}^2$;
- f) Usos: Habitação Unifamiliar de tipologia T4;
- g) Número de fogos: 1 fogo;
- h) Cércea/ Altura da fachada da habitação: 6,00 m – 3 pisos: cave + r/c + andar; anexos: 2,60m com 1 piso,
- i) Estacionamento: estão assegurados em garagem e interior da parcela;
- j) Índice de impermeabilização: 17,55%;
- k) Muros: existente a legalizar com uma altura de 1,20m mais 0,5m de grade em uma extensão de 29,00ml.
- l) Afastamentos: Nada a opor. Não existem alinhamentos/afastamentos definidos no local.
- m) Acessos: O acesso à habitação faz-se através de arruamento público infraestruturado e pavimentado.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

Em face da classificação de solo, o instrumento de gestão territorial vigente para o local é o Plano Diretor Municipal de Vila Real.

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM):

A pretensão não dá cumprimento ao disposto no artigo 19.º quanto à área de implantação e cércea, pelo que para efeitos de legalização é proposto que a pretensão seja enquadrada ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 86.ºB, pelo facto de

a mesma assegurar as condições necessárias, previstas no n.º 4, daquele artigo, relativamente aos usos e critérios morfológicos e estéticos.

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Nada a opor, ao valor proposto para efeitos de legalização de 64.734,40€.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Mais se informa que após aprovação o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.”

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 03/08/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Tratando-se de um procedimento ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 04/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 17/83
- Mélanie Fernandes Teixeira
- Freguesia de Mateus

----- 10. - Requerimento de Mélanie Fernandes Teixeira registado sob o n° 5473/21, datado de 01/04/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração de loteamento, lote 10, sito em Olival da Redonda, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5473/21, datado de 01/04/2021, constante do processo n.º 17/83 (lote), vem a requerente solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento – lote 10, sito em Olival da Redonda, Mateus, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 809 (urbano) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 112/19860717 da Freguesia de Mateus.

O prédio tem uma área total de 528m², confronta a Norte e Poente com arruamento, a Sul com Lotes 8 e 9 e a Nascente com lote 7.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n° 17/83.

O pedido tem os seguintes antecedentes:

Ofício n.º 1140, datado de 04/03/2021 – foi a requerente notificada para anexar elementos, de acordo com a informação técnica.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n° 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo: Áreas Habitacionais, Tipo I – Estruturado.

4.3 Legitimidade / Certidão de teor:

A Requerente faz o pedido na qualidade de proprietária, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 Carta de Zonamento do PU**

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais, Tipo I, Estruturado.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o Aviso n.º 15170/2010, publicado de 30 de julho. Nos termos do n.º1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN é favorável, o qual se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

Trata-se, de acordo com os elementos constantes no processo, da alteração e ampliação da mancha de implantação da edificação. É proposta uma rotação por forma a deixar a edificação paralela ao eixo da rua principal de acesso à parcela.

É ainda proposto a diminuição da área total de construção e do n.º de pisos.

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, a alteração ao loteamento incide sobre a área de implantação, área total de construção e n.º de pisos, identificando-se a respetiva variação, no quadro seguinte.

	Loteamento	Proposto	Variação
Área total do terreno	528,00 m ²	528,00 m ²	
Área de implantação	116,00 m ²	167,30 m ²	+ 51,3 (> 3%)
Área total de construção	348,00 m ²	304,85 m ²	- 43,15 (> 3%)
n.º de pisos	3	2	- 1 (> 3%)

Perante a variação da área de construção e da área de implantação, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

- **Artigo 42.º - Espaços habitacionais – tipo I:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 42.º, nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70% da área total do prédio.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, se prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Considera-se que:

- a) A rotação proposta para a mancha de implantação segue os alinhamentos das edificações existentes ao longo da rua principal;
- b) A impermeabilização proposta encontra-se abaixo do limite máximo permitido;
- c) Apesar do número de pisos diminuir, a proposta continua a assegurar uma correta integração com a envolvente;

Em face dos elementos apresentados, a proposta cumpre os parâmetros exigidos para o local.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Não há lugar a cedências ou compensações.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando,

- a) Que a alteração proposta respeita o regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;

b) Que a variação da área de implantação e área de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE;

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE.”

Em 03/08/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Em 04/08/2021 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Á Reunião de Câmara para deliberação sobre a abertura do período de discussão pública”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 21/98**

- **Construções Pinto & Marques Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **11.** - Requerimento de Construções Pinto & Marques Lda. registado sob o nº 4101/21, datado de 11/03/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de libertação de caução, no valor de 2.500,00€, referente à obra de urbanização do loteamento da Quinta da Fonseca, Nossa Senhora da Conceição, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 4101 de 2021.03.11, vem o requerente solicitar a libertação do valor de 2.500,00 €, referentes à obras de urbanização do loteamento da Quinta da Fonseca.

2. ANÁLISE

No dia 31 de Janeiro de 2017, realizou-se a vistoria com vista à realização da receção definitiva das obras de urbanização do Loteamento da Quinta da Fonseca.

No local verificou-se que o passeio do lado norte junto aos lotes n.º 6 e 7 não se encontra concluído, que esta não conclusão do passeio devia-se ao facto de os edifícios previstos para os lotes ainda não se encontrarem executados e a sua execução, como iria por em causa a conservação dos passeios estes poderiam ser executados/concluídos, aquando da construção dos edifícios.

Em 2017.04.03, foi deliberado reduzia a caução existente, tendo ficado retido o valor de 2.500,00 € como garantida da boa execução/conclusão dos passeios acima referidos.

Nesta data a DEI informa que pode ser libertada a caução pois as pavimentações estão em condições de serem recebidas.

3. CONCLUSÃO

Assim, e em face do exposto, não se vê inconveniente na libertação do valor de 2.500,00 € e serem recebidas em definitivo as obras de urbanização”.

Em 03/08/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Proponho o envio à Reunião de Câmara para aprovação da libertação da caução e conseqüente receção definitiva das obras de urbanização”.

Por Despacho de 04/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a receção definitiva das obras de urbanização e a libertação da caução, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n° 7/00**

- **Carvalho & Mota Lda.**

- **Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 12. - Requerimento de Carvalho & Mota Lda. registado sob o n° 2479/21, datado de 11/02/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de

alteração ao loteamento, lote 1 e 2, sito na Zona Industrial, Constantim, Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 2479/21, datado de 18/01/2021, constante do processo n.º 7/00, vem o requerente solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento – Lotes 1 e 2, sitos na zona Industrial.

Lote 1, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2210 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 275/19880609 da Freguesia de Constantim. O prédio tem uma área total de 2190m², uma área coberta de 1451 m² e uma área descoberta de 739m² e confronta a norte com lote 2 e a Nascente, Poente e Sul com arruamento público.

Lote 2, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2211 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 276/19880609 da Freguesia de Constantim. O prédio tem uma área total de 2536m², uma área coberta de 1910m² e uma área descoberta de 626m² e confronta a norte com lote 3, a Nascente e a Poente com arruamento público e a Sul com lote 1.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento 7/00.

Processo de licenciamento n.º 528/91.

Alvará de utilização n.º 48/20.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo: Espaços de Atividades Económicas – Áreas Empresariais Estruturadas.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PU

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços de Atividades Económicas – Áreas Empresariais Estruturadas.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

Sem condicionantes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem consultas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Através do presente requerimento, pretende o requerente unir os lotes 1 e 2, resultando no final o lote 231.

A área do lote, a área de implantação e de construção é a resultante na união dos dois lotes. O n.º de pisos mantem-se os 3 acima da cota de soleira e o uso de indústria.

A variação reside apenas no n.º de lotes, que passa de 2 para 1, não se verificando qualquer alteração à área de construção e de implantação do loteamento.

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, não são alterados os parâmetros urbanísticos.

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

A proposta apresentada não colide com nenhuma norma vigente no plano de urbanização, pelo que se considera que pode ser aceite a proposta apresentada.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Não há lugar a cedências ou compensações.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando,

- a) Que a alteração proposta respeita o regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
 - b) Que a alteração não implica uma alteração dos parâmetros urbanísticos, a mesma enquadra-se no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, uma alteração simplificada,
- Propõe-se o deferimento do presente pedido.”

Em 05/08/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 10/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Processo n.º 8/20

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL

- Freguesia de Vila Real

----- **13.** - Requerimento de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, registado sob o n.º 21382/20, datado de 03/11/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de informação prévia de operação de loteamento, sito no Lugar do Boco, Timpeira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 21382 datado de 2020.11.03 e requerimento constante do processo n.º 8/20, vem o requerente apresentar um pedido de informação prévia relativo à viabilidade de realização de uma operação de loteamento, a levar a efeito no Lugar do Boco, Timpeira, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 14.º e ss do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento n.º3/07, para o qual foi emitido o alvará de loteamento n.º 2/11. Para o alvará foi declarada a caducidade pelo facto de não terem sido executadas as obras de urbanização dentro do prazo para o efeito.

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO

O pedido em análise obteve parecer desfavorável nos termos da informação técnica de 04/02/2021, ao abrigo da al. a), do artigo 24.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, em virtude de não serem cumpridas normas legais aplicáveis e pelos pareceres desfavoráveis emitidos pelas entidades que tutelam as servidões, nomeadamente a DRCN e IP, SA. Para o efeito, no referido parecer foi estipulado um prazo de 30 dias, para o requerente se pronunciar sobre o que achar conveniente, em sede de audiência prévia, prevista nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código Administrativo, o que até á presente data não ocorreu.

5. CONCLUSÃO

Posto isto, será de propor parecer desfavorável à pretensão e arquivamento da mesma, ao abrigo do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Em 05/08/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara, com proposta de indeferimento”.

Por Despacho de 10/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Processo n.º 16/89
- José Borges Rebelo
- União de Freguesias de Borbela e Lamas d'Olo

----- 14. - Requerimento de José Borges Rebelo, registado sob o n.º 6043/21, datado de 12/04/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento, sito na Quinta da Cruz, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1042/21 de 19/01/2021, constante do processo n.º 16/89, vem o requerente apresentar elementos a **um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento**, sito na Quinta da Cruz, freguesia de Borbela e Lamas de Olo, Vila Real, na sequência do parecer técnico de 03/07/2020, cujo lote a criar resultará da junção de dois lotes: cujo Lote 1 se encontra inscrito na matriz sob o n.º 1459 e registo n.º 634/19910412 e o Lote 2 na matriz n.º 1460 e registo n.º 635/19910412.

O Lote 1 tem uma área total de 700,00 m² e confronta a nascente com arruamento público.

O Lote 2 tem uma área total de 650,00 m² e confronta a nascente com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 2/91 emitido em 07/03/1991.

1.ª Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/91 de 04/03/1991.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados/ em falta: nada a referir.

4.2 Georreferenciação: está em falta informação dos Serviços de Mobilidade e Planeamento aos elementos agora apresentados.

4.3. Legitimidade/ certidão de teor: O requerente faz o pedido na qualidade de proprietária dos lotes.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Carta de ordenamento do PDM

A frente do lote, onde ficará implantada a edificação, encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2” e uma pequena parte da parcela mais a poente apresenta-se em “Solo Rural - Espaços Agrícolas”.

A pretensão encontra-se abrangida pela área de proteção do Heliporto do Hospital de Vila Real definida na planta de ordenamento do PDM, cf. previsto no artigo 72.º (e ss) do regulamento do PDM.

5.2 Carta de condicionantes/ Servidões

Sem condicionantes e/ou servidões.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. Foi realizada consulta à ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil - que emitiu parecer favorável com data de 08/04/2020.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente pretende uma alteração ao alvará de loteamento através da junção de dois lotes – o lote 1 e lote 2 – para criação de um único, designado por Lote 1A, destinado a habitação unifamiliar a desenvolver por 2 pisos acima da cota de soleira (mais um piso em cave).

7.2 Parâmetros urbanísticos e respetiva variação resultante da alteração proposta

	Loteamento	Proposto	Variação
Área do prédio urbano			
Lote 1	700,00 m ²		
Lote 2	650,00 m ²		
Lote 1A		1.350,00 m ²	
Total	1.350,00 m²	1.350,00 m²	
Área de Implantação			
Lote 1	80,00 m ²		
Lote 2	80,00 m ²		
Lote 1A		220,00 m ²	
Total	160,00 m²	220,00 m²	> 3 %
Área de Construção			
Cave	40,00 m ²		
Piso 0	80,00 m ²		
Piso 1	80,00 m ²		
Total do Lote 1	200,00 m²		
Cave	40,00 m ²		
Piso 0	80,00 m ²		
Piso 1	80,00 m ²		
Total do Lote 2	200,00 m²		
Cave		180,00 m ²	
Piso 0		220,00 m ²	
Piso 1		180,00 m ²	

	Total do Lote 1A		580,00 m ²	
	Total	400,00 m ²	580,00 m ²	> 3 %
N.º de fogos				
	Lote 1	1		
	Lote 2	1		
	Lote 1A		1	
	Total	2	1	> 3 %

7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

7.3.1 PDM e Alvará de Loteamento

O lote criado destina-se a habitação unifamiliar, constituída por cave + r/c + piso, o que em termos de cêrcea e uso a pretensão está em conformidade com o disposto no regulamento e envolvente local. Quanto ao índice de utilização do loteamento, em face do incremento de área bruta decorrente do pedido de alteração, este é agravado de 0,34 para 0,38, estando em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 47.º do regulamento do PDM, cujo índice máximo permitido é de 0,45. Nada a opor quanto ao alinhamento e afastamentos propostos.

No interior do lote devem ficar previstos 2 lugares de estacionamento. Relativamente à dotação de estacionamento público este deverá ser dispensado, ao abrigo do n.º 8, do artigo 21.º, do regulamento do PDM, em virtude de toda a envolvente do loteamento apresentar características, em termos de frente urbana, devidamente consolidadas.

Quanto à área de impermeabilização proposta, esta dá cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 47.º do regulamento do PDM, que fixa aquela área em um máximo de 50% da área total da parcela objeto de loteamento.

7.3.2 Código Regulamentar

A edificação cumpre o disposto no artigo B-1/69.º, quanto ao alinhamento face à via de acesso.

Está em falta a pronúncia favorável dos titulares da maioria da área dos lotes constantes no alvará. Com o presente requerimento, são identificados os titulares da maioria da área dos lotes, a notificar para os devidos efeitos, cf. o disposto no artigo B-1/21.º do regulamento do Código Regulamentar.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

7.3.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

A proposta de edificabilidade enquadra-se na envolvente e não levanta questões relevantes. Contudo, aquando da apresentação do projeto de arquitetura serão tidos em conta os aspetos construtivos da edificação em si e a sua inserção urbana e paisagística numa perspetiva de valorização do conjunto.

7.3.5 Infraestruturas

O loteamento de natureza consolidada, encontra-se servido com infraestruturas públicas em funcionamento cujas respetivas ligações ficarão a cargo do requerente.

8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

O acréscimo de Área Bruta de Construção decorrente da alteração pretendida traduz-se na necessidade de prever Área de Cedência de para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva, nos termos previstos na al. ii), do n.º 1, do artigo 78.º, do regulamento do PDM, devendo a mesma ser compensada em numerário nos termos do artigo H/25.º do Regulamento de Taxas e Preços Municipais, da qual resulta o valor de: $0,25 \times \text{VPT} = 0,25 \times 2.737,50 \text{ €} = 684,40\text{€}$, cujo valor patrimonial foi obtido cf. folha de cálculo anexa.

9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Em face ao exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite.

Assim sendo, e visto tratar-se de uma alteração de loteamento cujo número de interessados é superior a 10, a aprovação da pretensão deve ser **precedida de consulta pública**, nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º, conjugado com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, da qual deve resultar a não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 07/07/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Por Despacho de 07/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 54/21
- Maria Adozinda Apolinário do Carmo
- Freguesia de Lordelo

----- **15.** - Requerimento de Maria Adozinda Apolinário do Carmo, registado sob o

n.º 15669/21, datado de 10/08/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, um anexo, um tanque e muros de vedação, sito na Rua Senhor dos Aflitos, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 15669/21, datado de 10/08/2021, constante do processo n.º 54/21, vem o requerente apresentar elementos relativos a um pedido de Legalização de uma Habitação Unifamiliar, um anexo, um tanque e muros de vedação, sitos na Rua Senhor dos Aflitos, n.º 6, freguesia de Lordelo, cujo prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 856 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1821/20201126 da freguesia de Lordelo.

O prédio apresenta uma área total de 1 494,00 m², uma área coberta de 200,00 m² e uma área descoberta de 1 294,00 m².

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Processo n.º 134/90 – licenciamento de uma habitação unifamiliar: licença de construção n.º 96/91, datada de 20 de fevereiro;

- Requerimento n.º 3595/21, datado de 02-03-2021: a pretensão obteve parecer desfavorável.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo:

- Solo rústico – Espaços agrícolas;
- Solo urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade (onde incide a pretensão).

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização

De acordo com a Planta de Zonamento do PU, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo urbano – Espaços urbanos de baixa densidade.

5.2 Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- Zona de proteção ao Heliporto – ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) – a pretensão teve parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A pretensão diz respeito à legalização de uma habitação unifamiliar, um anexo, um tanque e respetivos muros de vedação.

A Habitação unifamiliar em causa foi alvo de um processo de licenciamento (n.º 134/90) e obteve uma licença de construção (n.º 96/91). Contudo, foram realizadas intervenções que a desconformam com o projeto aprovado.

A habitação em causa é constituída por 2 pisos e de tipologia T3. O piso 0 alberga o espaço de garagem, dois espaços de arrumos, um hall de distribuição (que inclui acesso vertical entre pisos), uma lavandaria, uma instalação sanitária e uma cozinha/sala de jantar. Para além disso, a sul e nascente possui dois alpendres exteriores cobertos. Quanto ao piso 1, este é constituído por três quartos, um hall de distribuição, duas instalações sanitárias e uma sala de estar/jantar. A sul é ladeada por uma varanda e a nascente por um alpendre exterior, cujo acesso é feito através de uma caixa de escadas exterior.

A edificação caracteriza-se por uma arquitetura simples e rústica, em estrutura de betão armado e cobertura inclinada revestida a telha de betão à cor cinzento-escuro

As paredes exteriores são rebocadas com acabamento em areado à cor branco e as caixilharias em PVC à cor branco.

No que respeita ao anexo, edificação nova a legalizar, de um único piso, com um espaço de arrumos e uma churrasqueira. As paredes são rebocadas com acabamento em areado à cor branco e cobertura inclinada revestida a telha cerâmica do tipo “lusa”, à cor natural.

O muro de vedação à face da via pública contém três portões de acesso, um pedonal e restante pedonal/viário, todos em ferro à cor castanho. O muro de vedação é rebocado com acabamento em areado à cor branco e uma vedação em ferro à cor castanho. Apresenta uma altura variável entre 0,60 e 1,10 m e uma vedação de 0,50 m.

Relativamente ao tanque existente em cimento, serve para a rega do logradouro, onde existe uma área de cultivo próprio, com uma altura de 1,20 m e uma área de construção de 25,70 m².

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

- a) Área da parcela: 1 494,00 m²
- b) Área de implantação: 225,70 m² [Habitação: 176,40 m² + Anexo: 23,60 m² + Tanque: 25,70 m²]
- c) Área de impermeabilização: 446,30 m²
- d) Área total de construção: Não é mencionado
- e) Área bruta de construção: 402,10 m² [Habitação: 352,80 m² + Anexo: 23,60 m² + Tanque: 25,70 m²]
- f) Usos: Habitação Unifamiliar
- g) Número de fogos: 1 fogo
- h) Altura da fachada: Não é mencionado
- i) Estacionamento: O espaço exterior da parcela de terreno e a área garagem albergam espaço o suficiente para pelo menos 2 lugares de estacionamento
- j) Índice de utilização/Índice de impermeabilização: 0,27/0,30
- k) Muros: remete-se para a informação descrita no ponto anterior
- l) Afastamentos: A edificação já existente dista uma média de 9,50 m da via pública
- m) Acessos: O acesso à parcela é feito a nascente através do caminho público

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 16.º - Estacionamento:

As edificações destinadas a habitação unifamiliar devem ser dotadas de 2 lugares de estacionamento por fogo. A pretensão em causa contempla o mínimo de 2 lugares dentro da parcela de terreno.

Artigo 35.º - Anexos:

Em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50,00 m², possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m. Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre vizinhos.

A pretensão em causa apresenta um anexo com uma área de implantação de 23,60 m², de um único piso acima da cota de soleira com cobertura inclinada. Neste sentido, o pé-direito médio da edificação é de 2,35 m. Ainda que não se conforme com o presente artigo, pelo facto de se tratar de uma legalização e de não causar um impacto urbanístico que se considere relevante, dispensa-se o cumprimento do pé-direito estabelecido.

Este anexo contém chaminés que, conforme o presente artigo e, de forma a garantir uma correta integração na envolvente, protegendo e promovendo os valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, não são permitidas.

Neste contexto vem o requerente esclarecer que, nos termos do artigo 23.º, o anexo em causa já se encontrava edificado à data do início da discussão pública do presente PUVR.

Segundo os ortofotomapas entregues, entre 2010 e 2013, o anexo já havia sido edificado com as respetivas chaminés, estando à data abrangido pelo Plano Diretor Municipal. A pretensão localizava-se em Solo Urbano – Áreas consolidadas Tipo HU2 e que, de acordo com o artigo 19.º do Regulamento do PDM, *“os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área do prédio, no máximo de 50 m² e 25 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser de 2,20 m”*.

Neste sentido, e uma vez que se comprova a existência física do anexo na data de início da discussão pública do presente PUVR e tendo este cumprido as disposições

técnicas relativas à edificação vigentes à data da realização da operação urbanística, está a pretensão ao abrigo do procedimento de legalização.

ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Artigo 44.º: Identificação e usos

Nos espaços urbanos de baixa densidade o uso dominante é o habitacional, admitindo-se os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública e ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Artigo 46º: Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 46.º do regulamento do Plano de Urbanização, nos espaços urbanos de baixa densidade, as novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios.

Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros.

Da análise à pretensão não resultam desconformidades.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Artigo B-1/65.º - Logradouros:

As áreas dos lotes ou parcelas consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento e, sempre que possível, este deverá ser arborizado e ajardinado.

As pavimentações exteriores devem ser executadas em materiais que pela sua dureza ou textura não sejam facilmente deterioráveis, mantendo pelo menos 20% da sua área permeável.

Da análise à pretensão, não resultam desconformidades.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Aqui inclui-se o RGEU, o Regulamento Geral do Ruído, entre outros, dos quais são responsáveis os técnicos autores dos projetos.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 23.º do Plano de Urbanização de Vila Real, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que, caso a pretensão obtenha o deferimento, o requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.”.

Em 11/08/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo.

Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 23.º do regulamento do PUVR, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 18/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 9B/91**

- **Habi Penaguião – Construções, Lda.**

- **Freguesia de Mateus**

----- **16.** - Requerimento de Habi Penaguião – Construções, Lda., registado sob o n.º 9451/21, datado de 27/05/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento - Lote 7O e 7P, sitos no lugar do Boque, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“**A. ANTECEDENTES**

Em 28/06/2021, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 9451/21, no qual o requerente vem solicitar a apreciação do Pedido de alteração ao Loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 9451/21, datado de 27/05/2021, constante do processo n.º 9B/91, vem o requerente responder ao ofício n.º 2504, referente ao Pedido de Alteração ao Loteamento – Lote 7O e 7P, sitos no lugar do Boque, Mateus.

Lote 7O, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3660 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1897/20110915 da Freguesia de Vila Real. O prédio tem uma área total de 418,2m² e confronta a norte com arruamento, a nascente com lote 7N, a sul com lote 9 e a poente com lote 7P.

Lote 7P, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3961 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1898/20110915 da Freguesia de Vila Real. O prédio tem uma área total de 410,20m² e confronta a norte com arruamento, a nascente com lote 7O, a sul com João Batista e a poente com lote 7Q.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/92 – aditamento n.º 5;

Processo de licenciamento n.º 24/18 – lote 7O

Processo de licenciamento n.º 25/18 – lote 7P

Ofício n.º 5022, datado de 28/10/2020 – foi o requerente notificado para anexar elementos.

Ofício n.º 496, datado de 27/01/2021 – foi o requerente informado do parecer desfavorável da pretensão;

Ofício n.º 2504, datado de 25/05/2021 – foi o requerente notificado para anexar elementos / prestar esclarecimentos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação em vigor.

4.3 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo: Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário dos dois lotes, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PU

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais, Tipo I, Estruturado.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se em Zona Especial de Proteção de acordo com o Aviso n.º 15170/2010, publicado em 30 de julho. Nos termos do n.º1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN é favorável, o qual já foi enviado para o requerente.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com os elementos constantes no processo, pretende o requerente alterar a área de implantação dos dois lotes e alterar a tipologia do lote 7P de habitação unifamiliar para bifamiliar.

Com a alteração da área de implantação, é proposto o aumento da profundidade das edificações, no alçado tardoz.

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, a alteração ao loteamento incide sobre o n.º de fogos e a alteração da área de implantação, identificando-se a respetiva variação, no quadro seguinte.

	7O			7P		
	Loteamento	Proposto	Variação	Loteamento	Proposto	Variação
Área total do lote	418,20 m ²	418,20 m ²	0%	410,20 m ²	410,20 m ²	0%
Área de implantação	152,00 m ²	144,00 m ²	- 5,3%	152,00 m ²	144,00 m ²	- 5,3%
Área de construção	456,00 m ²	456,00 m ²	0%	456,00 m ²	456,00 m ²	0%
N.º de fogos	1	1	0%	1	2	100%

Perante a variação do n.º de fogos e da área de implantação, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

Como a edificação está em Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Tipo I - Estruturado, é aplicável o artigo 42.º do Regulamento do PU.

1- No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

2- A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

Com a presente proposta, o requerente não altera o índice de utilização, a área de impermeabilização, nem o n.º de pisos, pelo que nada a opor.

Relativamente à alteração de habitação unifamiliar para bifamiliar, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º nos espaços habitacionais - Tipo I, as tipologias existentes são dominantes de moradia, com um ou dois fogos, pelo que considera-se que a alteração pode ser aceite.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Não há lugar a cedências ou compensações.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando:

a) Que a alteração proposta respeita o regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;

b) Que a variação do n.º de fogos e da área de implantação é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE;

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior, ”

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 34-DGU/2021, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27.º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento”.

Em 13/08/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara para provação”.

Por Despacho de 18/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 15/78

- Manuel Fernandes Moreira de Freitas Gomes

- Freguesia de Vila Real

----- 17. - Requerimento de Manuel Fernandes Moreira de Freitas Gomes registado sob o n.º 150/21, datado de 04/01/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 58, localizado no Bairro de Vilalva, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2021.04.05, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 150 de 2021.01.04, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 150 datado de 2021.01.05, constante do processo de loteamento n.º 15/78, vem o requerente solicitar a alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 58, localizado no Bairro de Vilalva, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 15/78 emitido em 28/09/1978.

Definição dos parâmetros para o lote aprovada 1983.08.26.

Pedido de alteração indeferido em reunião de Câmara realizada em 2020.04.06.

Requerimento n.º 11116 de 2020.06.29 sob o qual foi apresentado um aditamento ao pedido de alteração ao alvará de loteamento, que mereceu para desfavorável em 2020.08.11 e comunicado ao requerente nos termos do CPA, em 2020.08.28 através do ofício n.º 3730.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**4.1 Documentos apresentados**

Nada a referir.

4.2 Georreferenciação

De acordo com a informação dos SPM, a georreferenciação não se encontra de acordo com o n.º 6, do anexo II, do Código Regulamentar.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, apresentando uma certidão da conservatória referente ao artigo urbano n.º 945, descrito sob o n.º 973/20201011.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 Loteamento/ Zonamento**

A pretensão encontra-se inserido no perímetro definidos para o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e não no PDM tal como referido na memória descritiva.

O Local encontra-se classificado como Espaços Habitacionais Estruturado Tipo 1.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Não aplicável.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 58, nomeadamente no que respeita ao uso a dar à construção, pois é pretendida a transformação de uma habitação unifamiliar em multifamiliar.

É pretendida a criação no máximo de 5 fogos, que segundo a memória descritiva terão áreas inferiores a 120,00 m².

É referido na memória descritiva que 4 lugares de estacionamento serão garantidos no piso em cave e os restantes necessários num anexo a construir com uma área de 22,80 m².

No interior do lote já existe uma construção (anexo), sobre a qual é referido, que será a demolir a fim de ser construído um novo.

7.2 Parâmetros urbanísticos

PARÂMETRO	APROVADO	PROPOSTO	PERMITIDO
Área da Parcela	456,00 m ²	456,00 m ²	

Área de Implantação	200,00 m ²	180,00 m ²	
Área de Impermeabilização	222,80 m ²	202,80 m ²	
Área bruta de construção	483,00 m ²	483,00 m ²	
Área total de construção (com anexo)	505,80 m ²	505,80 m ²	
Área de anexos	22,80 m ²	22,80 m ²	
Usos	Habitação	Habitação	Habitação
Número de fogos	1	Máx. 5	Ver envolvente
Altura da fachada	2 pisos acima da cota de soleira	2 pisos acima da cota de soleira	Max 3 pisos acima da cota de soleira ou 11,00 metros
Índice de utilização	1,06	1,06	
Percentagem de impermeabilização	48,86%	44,47%	Max 50,00%
Muro	1,20 metros de altura	1,20 metros de altura	1,20 metros de altura
Afastamentos	8,00 metros ao limite confinante com via pública	8,00 metros ao limite confinante com via pública	Dominantes
Acessos	Via Pública	Via Pública	Via Pública

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

a) De acordo com o previsto no PUCVR, os espaços habitacionais subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:

- **Tipo I**, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;

- **Tipo II**, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

O local onde se insere a pretensão encontra-se na subcategoria Tipo I, logo as tipologias dominantes são as moradias com um ou dois fogos.

O requerente pretende a instalação de no máximo 5 fogos.

No local já existem vários edifícios que foram alterados de moradia unifamiliar para multifamiliar, tal como é pretendido pelo requerente.

Assim, considerando o artigo 15º, do Regulamento do PUCVR, que refere que “em cada categoria de espaço em que se qualifica o solo rústico e urbano, é identificado o uso dominante, admitindo-se outros usos e formas de ocupação ou utilização compatíveis, nas condições reguladas nas presentes normas.”, e visto que o uso pretendido é idêntico ao já aprovado, sendo alterada unicamente a tipologia da edificação, pode-se considerar a pretensão do requerente como enquadrada no local.

Considerando que as alterações aprovadas para local levam à construção de 2 ou 3 fogos por edificação, deverá ser fixado no presente caso a possibilidade de transformar

a habitação unifamiliar prevista no alvará de loteamento numa habitação multifamiliar com o máximo de 3 fogos.

b) De acordo com o artigo 42º, do Regulamento do PU, nos espaços estruturados e no caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

Na proposta apresentada, o lote a alterar possui uma área de 456,00 m², para o qual é pretendida uma construção com área de implantação de 180,00 m² e uma cércea de 2 pisos acima da cota de soleira, sendo proposto um piso abaixo da cota de soleira.

A área de impermeabilização proposta é de 202,80 m², que corresponde a 44,47% da área do lote, pelo que nada a referir.

A cércea proposta de 2 pisos acima da cota de soleira, não sofre alteração em relação ao já previsto para o lote.

A construção respeita o alinhamento e afastamentos aos limites já praticados na frente urbana onde se insere o lote.

c) Anexos

O Regulamento do PUCVR, no seu artigo 35º, nos prédios só se admite a construção de anexos quando complemento do edifício principal e destinados a áreas técnicas, não podendo a área de implantação ser superior a 20,00 m² exceto nos prédios destinados a moradias unifamiliares onde são permitidos anexos com uma área de 50,00 m².

Para o presente lote já se encontra previsto no processo inicial de loteamento um anexo com 22,80 m². Não sofrendo esta alteração na presente proposta, nada a referir.

d) Estacionamento obrigatório

Nos termos do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para fogos com área inferior a 120,00 m², é necessário um lugar por fogo.

Considerando a previsão de 5 fogos, serão necessários 5 lugares de estacionamento privados.

São propostos 4 lugares em cave mais 2 no logradouro, pelo que são previstos os lugares de estacionamento em número suficiente para cumprir a norma.

Considerando o n.º 5, do artigo 16º, do referido regulamento, os 5 lugares privados necessários para a utilização pretendida implicam a criação de no mínimo 2 lugares públicos. Considerando que estamos perante um loteamento consolidado pode ser dispensada a criação dos 2 lugares de estacionamento públicos.

d) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta e visto que não há aumento de área bruta de construção, não há necessidade de previsão de qualquer área para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente pedido, de alteração da habitação unifamiliar para habitação multifamiliar com possibilidade de construção de 3 fogos, devendo o mesmo ao abrigo do artigo 27º, do RJUE, ser submetido a discussão pública.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 24-DGU/2021, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento”.

Em 01/09/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 01/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Pedido de Prorrogação do Período de Transição

----- 18. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

“No seguimento do “Concurso público para a concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário”, adjudicado à empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda, é solicitado por esta empresa uma prorrogação do período de transição até 31 de dezembro de 2021, iniciando a exploração do serviço a 1 de janeiro de 2022.

Alegam para o efeito impossibilidade do fornecedor dos autocarros não conseguir a entrega de veículos novos antes do final do dezembro de 2021, sendo esse equipamento essencial para a boa execução do serviço.

No termos do número 6 da clausula 18ª do Caderno de Encargos, no caso de a CONCESSIONÁRIA não reunir, findo o Período de Transição, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto que não lhe seja imputável, a CONCESSIONÁRIA deve informar imediatamente a CONCEDENTE, podendo esta, tendo em conta a informação fundamentada prestada, conceder-lhe um prazo adicional para a conclusão das diligências em falta.

Considerando o facto invocado pela Concessionária, reforçado por uma declaração do fornecedor das viaturas, informa-se que não estão reunidas todas as condições necessárias para a assunção plena de todos as obrigações do contrato, pela falta de viaturas novas.

Assim e nos termos do número 6 da cláusula 18ª do Caderno de encargos, a câmara Municipal de Vila Real pode conceder a prorrogação do período de transição até 31 de dezembro de 2021 atendendo ao facto invocado.

Em face do Exposto propõe-se o seguinte:

1. Nos termos do número 6 da Cláusula 18.^a do Caderno de Encargos, conceder a prorrogação do período de transição até 31 de dezembro de 2021 atendendo ao facto invocado.
2. Deverá a concessionária desenvolver todas as ações necessárias e previstas para a assunção plena de todas as obrigações findo o Período de Transição.
3. Informar a Concessionária da decisão tomada”.

Em 01/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para deliberação nos termos da informação”.

Por Despacho de 01/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Conceder a prorrogação do período de transição até 31 de dezembro de 2021 atendendo ao facto invocado.**

- 2. Deverá a concessionária desenvolver todas as ações necessárias e previstas para a assunção plena de todas as obrigações findo o Período de Transição.**
- 3. Informar a Concessionária da decisão tomada.-----**

- **“Eixos cicláveis estruturantes Centro da Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus – Lote 1**

----- **19.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Murarte Construções Lda, por deliberação de Câmara de 3 de agosto de 2020, com data de consignação de 6 de outubro de 2020, PSS aprovado em 9 de outubro de 2020 e prazo de execução de 300 dias (data de conclusão: 5 de agosto de 2021)

Trata-se de um pedido de prorrogação de 148 dias passando a data de conclusão para 31 de dezembro de 2021. O pedido e o plano de trabalhos seguem em anexo.

2. Análise

No seguimento do pedido de prorrogação apresentado, o empreiteiro alega, como motivos para o pedido de prorrogação, a não disponibilidade dos terrenos atrás da antiga Estação de Caminho-de-Ferro e também devido à pandemia COVID-19, pois segundo o empreiteiro a mão-de-obra ficou bastante limitada, reduzindo o número de operário afetos à obra, e a aquisição de materiais junto dos fornecedores complicou-se, aumentando o tempo de entrega dos mesmos.

Relativamente ao pedido, é nosso entendimento que o motivo dos terrenos da estação de Caminho-de-Ferro, que está a ser tratado com a infraestruturas de Portugal, não é motivo válido, pois o adjudicatário poderia ter executado os restantes trabalhos inscritos na empreitada, e na impossibilidade de executar esses trabalhos, a empreitada seria suspensa e a questão do prazo ficaria automaticamente resolvida.

Quanto à questão da pandemia da COVID-19, percebemos e entendemos todos os constrangimentos que tem sido associados à situação pandémica, situação essa que se tem registado um pouco por todo o país, muito por causa da falta de material e mão-de-obra.

Nesse sentido e considerando a situação da pandemia da COVID-19, entendemos que pode ser concedida uma prorrogação graciosa de 148 dias.

3. Proposta

Em face do exposto no ponto anterior propõe-se o seguinte:

1. Conceder uma prorrogação graciosa de 148 dias, com data de conclusão a 31 de dezembro de 2021, para a empreitada mencionada em epígrafe.
2. Informar o empreiteiro para a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11ª do Caderno de encargos, caso não se finalize os trabalhos na data agora proposta;
3. Informar o empreiteiro que fica também sobre ele pendente os prejuízos emergentes que possam resultar pelo incumprimento da candidatura aprovada, nomeadamente financeiros.

Segue em anexo o pedido de prorrogação a apresentado pelo empreiteiro e o “Plano de Trabalhos”.

Em 01/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 01/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Conceder uma prorrogação graciosa de 148 dias, com data de conclusão a 31 de dezembro de 2021, para a empreitada mencionada em epígrafe;**
2. Informar o empreiteiro para a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11ª do Caderno de encargos, caso não se finalize os trabalhos na data agora proposta;
3. Informar o empreiteiro que fica também sobre ele pendente os prejuízos emergentes que possam resultar pelo incumprimento da candidatura aprovada, nomeadamente financeiros. -----

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – julho 2021

----- **20.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da

utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram que os serviços prestados são deficitários solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de julho, o valor idêntico ao do período homólogo de 2019 que ascende a **6.051,60€**.

2. Enquadramento

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente da Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2021, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

4. Justificação da Perda de Receita

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas efetivas do mês de julho/2021 e a respetiva receita que ficaram abaixo do valor esperado, conforme se pode verificar no quadro que se segue. Apresentou igualmente os valores do mês homólogo de 2019 para comparação, tendo em conta que em julho de 2020 já existiam restrições por causa da Pandemia.

Tipologia de passes	jul/19		jul/21	
	Passes vendidos	Valor Faturado	Passes vendidos	Valor Faturado
Passe Mensal	636	5 215,20 €	446	2 765,20 €
Passes 4.18 Esc.A	28	229,60 €	42	260,40 €
Passes 4,18 Social +	0	- €	1	6,20 €
Passes 4.18 Esc.B	25	205,00 €	25	155,00 €
Passes Sub23 ASE	30	246,00 €	35	217,00 €
Passes Sub.23 Social+	19	155,80 €	16	99,20 €
Total	738	6 051,60 €	565	3 503,00 €

Quadro 1 – Valor real de passes mensais do mês de julho de 2019/2021

Como se pode verificar, para o mês homólogo de 2019, o valor de PART ascendeu a **6.051,60€**.

No quadro 2 estão representados alguns indicadores de serviço dos transportes urbanos durante o mês de julho de 2019 comparativamente ao mês de julho de 2021. Como se pode verificar, houve uma diminuição substancial do número de passageiros transportados (42%). Em termos de receitas bilhética, temos uma redução de 39% para os bilhetes simples, 33% para os pré-comprados e uma diminuição de 17% da receita de passes mensais, correspondendo a uma diminuição global da receita bilhética de **20.671,00€**.

Vendas Títulos de Transporte	jul/19	jul/21	Diferença
Bilhetes a bordo	30 408,00 €	18 482,00 €	-39%
Pré-Comprados	15 915,00 €	10 612,00 €	-33%
Passes Mensais	20 568,00 €	17 126,00 €	-17%
Total	66 891,00 €	46 220,00 €	-31%
Indicadores de Serviço	jul/19	jul/21	
Passageiros Transportados	88566	51058	-42%
Coeficiente de ocupação	73,46%	29,80%	-59%
Km Percorridos pela frota	65303	65116	-0,3%
Total de Serviços realizados	5558	6076	9%

Quadro 2 – Alguns indicadores de Serviço dos transportes Urbanos entre períodos homólogos



O Valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **6051,60€** para o mês de julho, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento das medidas inscritas no PART para ano 2021. Este valor será repartido por duas medidas inscritas no PART 2021, da seguinte forma:

- a) **3.503,00,60€** Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de julho de 2021, e enquadra-se na medida de redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.
- b) **2.548,60€** correspondente à compensação financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril para o mês em análise.

5. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de 6.051,60,00€, para o mês de julho, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento inscrita no PART para ano 2021, é entendimento destes serviços que o valor solicitado pelo operador pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de julho.

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**, nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. nº 14-C/2020 de 7 de abril, na sua redação atual, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”.



Em 31/08/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador Adriano Sousa Deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 01/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Atribuir à TUVR uma compensação de 6.051,60 €, referente ao mês de julho, ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos"**

----- **21.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e

Infraestruturas do seguinte teor:

1. Introdução

A empresa **CPW Engenharia, Lda**, firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto por contrato de onze de outubro de dois mil e dezanove, apresenta um pedido de prorrogação do prazo (180 dias) da empreitada até 21.013.2022, indicando os 2 (dois) fatores que condicionaram a normal evolução dos trabalhos, a saber:

- I) Validação da solução de fachadas;
- II) Coronavírus SARS-COV-2.

2. Análise

Na sequência da solicitação apresentada pela empresa **CPW Engenharia, Lda**, importa evidenciar que efetivamente a situação pandémica veio causar constrangimentos no já difícil sector da construção.

A presente empreitada desenvolve-se num bairro social, onde os cuidados que se implementaram foram/são considerados fundamentais para minimizar a propagação do vírus numa zona residencial frágil. Aleado a tudo isto existiram os momentos em que alguns dos trabalhadores tiveram que cumprir períodos de isolamento obrigatório.

Tudo somado tirou capacidade construtiva à empresa aumentando os períodos de trabalho efetivo nas diferentes tipologias de trabalho.

Por outro lado a necessidade de alteração da solução construtiva das fachadas (solução inicial não exequível) atrasou o normal desenvolvimento da empreitada. Esta necessidade de alteração condicionou, e muito, o encadeamento dos trabalhos potenciando o conseqüente atraso da conclusão da empreitada.

Com o presente pedido o valor da empreitada não poderá ser alterado, não havendo qualquer pagamento adicional pela manutenção do estaleiro.

Quanto ao prazo solicitado (180 dias) tendo em conta os trabalhos que ainda se encontram por realizar, e o enquadramento atual do setor da construção, considero que é exequível alertando que não permitirá grandes desfasamentos ao empreiteiro sob pena de serem insuficientes para terminar a presente empreitada.

3. Conclusão

Em suma e de acordo com os elementos relatados anteriormente **proponho que seja considerada a prorrogação legal do prazo**, solicitada para a empreitada Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos, por mais 180 dias até ao dia 21 de janeiro de 2022.

Anexos:

- Ofício da empresa – Assunto: “**Prorrogação dos trabalhos da empreitada “Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos” (08.06.2021) – Pedido de prorrogação**”.

Em 02/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concordo, deva a informação ser presente à Reunião do Executivo para autorização”.

Por Despacho de 02/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo, por mais 180 dias até ao dia 21 de janeiro de 2022, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Requalificação das Ruas – Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal 2020 – Pedido de prorrogação de prazo

----- **22.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa Albino Luís, S.A., com data de consignação de 10 de Agosto de 2020 e prazo de execução de 180 dias (Aprovação do PSS a 7/9/2020). Importa referir, que já foi dada uma prorrogação de prazo de 90 dias.

1 – Introdução

Vem a empresa **Albino Luis, S.A.**, solicitar a prorrogação do prazo por 120 dias com término a 30 de Dezembro de 2021, alegando constrangimentos que condicionaram o regular desenvolvimento da obra (Documento em anexo).

2 – Antecedentes

Para o referido pedido alega:

- Dificuldade na entrega de materiais e prestação por parte dos fornecedores e/ou subempreiteiros.

3 – Análise

À semelhança do que vem vindo a acontecer com outros empreiteiros, o constrangimento apresentado pelo Adjudicatário, **“Dificuldade na entrega de materiais e prestação por parte dos fornecedores e/ou subempreiteiros”**, condicionam o regular desenvolvimento dos trabalhos.

É do nosso conhecimento os preços exorbitantes que se estão a praticar e a dificuldade em arranjar cubo de granito 11X11 no mercado. Assim, consideramos válido o argumento do empreiteiro.

4 – Proposta

Pelo exposto, propomos a prorrogação do prazo por 96 dias a contar da sua aprovação. Propomos ainda, informar o Empreiteiro que este novo Plano de Trabalhos será enquadrado de acordo com o artigo 403º do CCP, para efeitos de aplicação das multas contratuais previstas no Caderno de Encargos.

Anexos:

- Ofício da proposta da prorrogação de prazo;
- Cronograma Financeiro;
- Plano de pagamentos;
- Novo plano de Trabalhos”.

Em 02/09/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor, Concordo. Solicita-se a devida autorização”.

Em 02/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 02/09/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo, por 96 dias a contar da presente data, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Requalificação das Ruas – Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Engº Joaquim Botelho) – Pedido de prorrogação de prazo

----- **23.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa Tamivia Construções e Obras Públicas, com data de consignação de 24 de Agosto de 2020 e prazo de execução de 365 dias (Aprovação do PSS a 4/9/2020).

1 – Introdução

Vem a empresa **Tamivia Construções e Obras Públicas**, solicitar a prorrogação graciosa do prazo contratual por 76 dias com termo a 07 de Novembro de 2021, alegando constrangimentos que condicionaram o regular desenvolvimento da obra (Documento em anexo).

2 – Antecedentes

Para o referido pedido alega:

- A necessidade da disponibilidade dos terrenos para os trabalhos de construção de muros de suporte, desvio de infraestruturas de rega e outras serventias...;
- Trabalhos a mais não previstos mas necessários;
- A pandemia por COVID-19;
- As condições climatéricas adversas durante os meses de Novembro e Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021.

3 – Análise

Relativamente à necessidade da disponibilidade dos terrenos para os trabalhos de construção de muros de suporte, desvio de infraestruturas de rega e outras serventias, não consideramos que tenha implicado atrasos consideráveis na empreitada.

No que se refere a trabalhos a mais não previstos mas necessários, efetivamente houve necessidade da realização de alguns trabalhos não previstos, contudo, desde o início da empreitada os trabalhos desenvolveram-se praticamente sempre com dois ou três funcionários, carga de pessoal insuficiente para o normal desenvolvimento dos trabalhos, pelo que não consideramos motivo válido.

O constrangimento relativo à pandemia por COVID-19, poderia ser válido se o empreiteiro, tivesse aumentado a carga de mão-de-obra e equipamentos a seguir ao tempo mais crítico da pandemia, assim, mais uma vez, não consideramos motivo válido.

As condições climatéricas adversas durante os meses referidos pelo empreiteiro, consideramos serem normais para a época em causa, pelo que, julgamos que o empreiteiro deveria ter tomada as diligências necessárias para recuperar os atrasos causados pelo mau tempo. Importa referir, que por diversas e inúmeras vezes foi solicitado ao empreiteiro o reforço de equipamentos e mau de obra de forma a conseguir cumprir os prazos previstos para a execução da obra.

Pelo exposto, entendemos que a empresa **Tamivia Construções e Obras Públicas**, não tem direito a nova prorrogação de prazo contratual.

4 – Proposta

- Propomos não conceder a prorrogação graciosa solicitada;
- Aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;
- Prorrogar o prazo da empreitada até dia 07/10/2021 conforme solicitado pelo empreiteiro, apenas para efeitos de terminar os trabalhos em falta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos.

Em 02/09/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer: “Sr. Diretor, Concordo. Propõe-se a aprovação da proposta apresentada”.

Em 02/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 02/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação não graciosa do prazo, até dia 07/10/2021, apenas para efeitos de terminar os trabalhos em falta e aplicar as multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, nos termos da informação dos serviços.-----

- Empreitada de “execução de coberturas, instalações elétricas e outros trabalhos nas habilitações do Bairro São Vicente de Paula”, consentâneo com a alínea d) do n 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) - Ajuste direto regime normal

----- **24.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Procedimento
Empreitada de “execução de coberturas, instalações elétricas e outros trabalhos nas habilitações do Bairro São Vicente de Paula”.

<p>2. Fundamento do ato de decisão/Identificação das necessidades a satisfazer</p> <p>2.1 Enquadramento/Introdução Estando a empreitada de “Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira” – Lote 2 – Bairro São Vicente de Paula a entrar numa fase final importa colmatar algumas necessidades que o projeto inicial não contemplava. Estas necessidades pontuais são consideradas fundamentais para o usufruto destas casas nas próximas décadas sem a ocorrência de quaisquer problemas internos e/ou externos.</p> <p>2.2 Situação Atual Assim, uma das situações que importa rever é a construção (totalmente nova) das</p>

infraestruturas elétricas nas 4 habitações uma vez que são infraestruturas muito antigas e que poderiam colocar em risco pessoas e bens após o início da utilização das casas devido ao risco de incendio. Outro dos aspetos a rever é a cobertura em 2 habitações uma vez que essas estruturas estão muito degradadas.

No edifício nº 10 reside um agregado familiar composto por 3 irmãos com graves problemas de saúde, onde é necessário adaptar a habitação onde residem para albergar condignamente essas pessoas após as obras.

2.3 Solução preconizada/proposta

Face ao exposto nos pontos anteriores, apresenta-se resumidamente a intervenção dividida pelas respetivas entradas:

- Moraria T2 - nº 8
 - Instalações Elétricas
- Moraria T2 - nº 10
 - Revestimentos de Cobertura
 - Revestimentos de Paredes
 - Revestimentos de Tetos
 - Revestimentos de Pavimentos
 - Pinturas
 - Carpintarias
 - Caixilharias
 - Instalações Elétricas
- Moraria T2 - nº 13
 - Revestimentos de Cobertura
 - Caixilharias
 - Instalações Elétricas
- Moraria T2 - nº 15
 - Revestimentos de Cobertura
 - Instalações Elétricas

3. Prazo

30 dias

4. Preço base

14 787,33 € (catorze mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos), acrescido de iva à taxa de 6%)

5. Escolha de Procedimento (19.º/1/d))

Critério	Fundamentação
----------	---------------

	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) – Ajuste Direto	Valor inferior a 30.000 €

6. Escolha da Entidade a convidar

Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)	Ofertas (113.º/5)
	Valor	
PONTARCA, Sociedade de Construção Civil, LDA Quinta de Piscais – Ponte 5000 Vila Real pontarca_ap@hotmail.com NIF: 504 117 025	a) Após consulta da aplicação “Contratação Pública” da Medidata, em 02.09.2021, foi possível perceber que esta empresa não tem qualquer empreitada realizada por ajuste direto nos anos de 2019, 2020 e 2021 pelo que pode integrar o presente convite. <u>Em anexo seguem print das últimas adjudicações.</u>	

7. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Convite
- b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 125.º do CCP compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos e submeter o projeto da decisão da adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar não havendo lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes, por vir a ser apresentada uma única proposta.

9. Entidade competente para a decisão a contratar (alínea a) do artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho)

A entidade competente para a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais com competência delegada a 17.10.2017.

10. Proposta de aprovação

- a) **Decisão de Contratar (36.º CCP)**
- b) **Escolha do Procedimento (38.º CCP)**
- c) **Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)**
- d) **Escolha das entidades a convidar (113º)**
- e) **Designação do gestor do contrato (290º-A)**
- f) **Preço base e prazo**

Em 03/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3225 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2016/I/4 Valor: 15.674,57 €.

Por Despacho de 03/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de procedimento, caderno de encargos e autorizar a abertura de procedimento, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Assunto: Empreitada “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO PRADO - FERREIROS” - Trabalhos complementares e prorrogação de prazo**

----- **25.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:



“1. INTRODUÇÃO

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que surgiram no decorrer da empreitada de “Ampliação e Requalificação da Escola do Prado - Ferreiros”, devido a Trabalhos imprevisíveis (Substituição da estrutura de cobertura do edifício nº 1, destinado ao jardim-de-infância).

2. ANÁLISE

1º Substituição da estrutura da cobertura do edifício nº 1.

Estando a decorrer a empreitada, iniciou-se agora a demolição do teto do edifício nº 1 e do isolamento existente.

Com o decorrer destes trabalhos e ficando a estrutura da cobertura à vista, verificou-se que a mesma se encontra bastante deteriorada, estando mesmo em perigo de ruína, pelo que é imperativo proceder à sua substituição.

Foi solicitado posteriormente ao empreiteiro a cotação dos trabalhos a realizar, tendo este apresentado um preço de 84.490,45€, sendo que os valores unitários apresentados podem ser considerados como correntes e referindo que para a realização destes trabalhos necessitam de um prazo de 3 meses devido à dificuldade de matéria-prima.

Estes trabalhos encontram-se também contrapondo no já referido artigo 370º, uma vez que resultam de circunstâncias imprevisíveis, ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, tanto mais que o projeto de execução é bastante anterior ao início efetivo da empreitada, sendo que o limite máximo para estes trabalhos não pode exceder 40% do preço contratual. (neste caso 305.716,62€)

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente autorize a realização da despesa para a execução dos trabalhos complementares imprevisíveis agora propostos (substituição da estrutura de cobertura do edifício nº 1) no valor de 84.490,45€, ao abrigo da alínea b) do número 4 do art.º 370 do CCP e, proponho ainda a prorrogação de prazo (legal) da empreitada pelo período de 3 meses para a realização dos trabalhos em causa, ao abrigo do nº 2 do artigo 373º do CCP.

Anexos:

- Lista de preços unitários / orçamento dos trabalhos complementares.

- Fotografias da estrutura”.

Em 02/09/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:
“Sr. Diretor, Concordo. Deve a presente informação ser presente à reunião do Executivo para autorização”.

Em 02/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3211 Classificação Orgânica: 03
Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2018/I/21 Valor: 84.490.45 €

Por Despacho de 02/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a execução dos trabalhos complementares no valor de € 84.490,45, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a minuta do contrato.-----
Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Empreitada de “Reabilitação do Estádio do Cruzeiro em Constantim” – Trabalhos complementares**

----- **26.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Introdução

A empresa **COSTA & CARREIRA, Lda.**, realizou os trabalhos correspondentes à empreitada de “Reabilitação do Estádio do Cruzeiro em Constantim”.

A intervenção levada a cabo no Estádio do Cruzeiro em Constantim teve como principal objetivo a melhoria do recinto de jogo e a construção de uma bancada que permita o público assistir aos diversos jogos com outras condições de observação e comodidade.

2. Trabalhos complementares

No decorrer da empreitada fomos sendo alertados para a necessidade de proceder ao ajuste de quantidades previstas em projeto e que estavam subdimensionadas e/ou não estavam previstas no contrato.

Sendo que os trabalhos em causa não podem ser técnica nem economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves que impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra, considera-se que deverão ser executados pela empresa que está a realizar a empreitada de Reabilitação do Estádio do Cruzeiro em Constantim.

De acordo com o estatuído no artigo 370.º do CCP é possível enquadrar estes trabalhos complementares como trabalhos não previstos na empreitada inicial.

Considerando o valor da adjudicação da empreitada € 272.549,00 + IVA, o já mencionado artigo 370.º do CCP permite a realização dos trabalhos referidos impondo os seguintes limites:

- Trabalhos não previstos - 10% do valor da Empreitada € 27.254,90 + IVA;

Neste sentido foi solicitada cotação, ao empreiteiro responsável pela execução da empreitada, do preço referente aos equipamentos desportivos (preços não contratualizados e considerados correntes), bem como a contabilização global dos erros de medição de projeto, com preços já contratualizados, onde obtivemos uma proposta global no valor de € 5.254,60 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos) valor ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, conforme quadro seguinte:

Processo		Data			
Estádio do Cruzetiro Constantim - Vila Real		Versão			
		Elaborado			
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Cód. Artigo	Descrição	Qt	Unidade	P.U.	Preço Total
TRABALHOS COMPLEMENTARES PREVISTOS E NÃO PREVISTOS					
1 SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAIS					
1.1	Escavação em abertura de valas em solo de qualquer natureza, inclusive rocha, para assentamento de tubagens para a rede de drenagem, incluindo leito e envolvimento em areia, aterros compactados e transporte a vazafouros dos produtos sobrantes	15,00	m	7,20 €	108,00 €
1.2	Fornecimento e colocação de ramal de ligação da caixa de visita de 80x80cm à rede pública de águas pluviais, com tubagem AMBIDUR SN8 de diâmetro Ø315mm, incluindo maciçamento das ligações, abertura e fecho de vala e todos os acessórios e materiais necessários	15,00	m	27,50 €	412,50 €
1.3	Execução de caixas de visita de betão pré-fabricado, incluindo movimento de terras, are e tampa em ferro fundido C250 e todos os trabalhos necessários e complementares, na intersecção da rede de drenagem.				
1.3.1	Redonda Ø100cm	1	un	308,00 €	308,00 €
1.4	Fornecimento e instalação de coleira de drenagem perimetral CAPADRAIN U-SF-V100 3 com grelha em aço galvanizado AIS, incluindo acessórios e base de fundação e assentamento em betão C12/15, remates nas entregas das caixas de visita e todos os trabalhos necessários ao normal funcionamento.	7,00	m	34,30 €	240,10 €
2 SISTEMA DE REGA					
2.1	Disjuntor tetrapolar IC-60N 40amp	1	un	140,00 €	140,00 €
2.2	Cabo RVK 4x10 mm ²	15	m	11,00 €	165,00 €
2.3	Cabo FV 3x3,5mm ²	70	m	2,00 €	140,00 €
2.4	Rolo de tubo corrugado de 50 mm Ø	2	un	70,00 €	140,00 €
2.5	Rolo de tubo corrugado de 40 mm Ø	3	un	58,00 €	174,00 €
2.6	Cabo RVK 5x10 mm ²	2	m	24,00 €	48,00 €
3 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS					
3.1	Fornecimento e colocação de baliza de futebol de 7 DOMO P0011, com as dimensões de 6 x 2 m, composta por postes e trave de secção redonda, Ø90 mm, fabricadas em perfil de alumínio de 120 x 100 mm reforçada internamente, com canal traseiro para colocação de garchos de PVC (incluídos) para fixação da rede à superfície de jogo, em polipropileno de 4 mm, com malha de 100mm, e todos os trabalhos necessários à sua perfeita aplicação.	2,00	un	1 358,00 €	2 716,00 €
TOTAL 4/ IVA					5 254,60 €

Este valor fica abaixo dos valores limites calculados através do artigo 370.º do CCP, e já apresentados anteriormente, e estão materializados na tabela seguinte:

	Artigos da proposta de trabalhos complementares	Valores propostos	Valores máximos admissíveis
Trabalhos não previstos (Erros e omissões) – Preços já contratualizados	1, 2	2 538,60 €	---
Trabalhos não previstos (Erros e omissões) – Preços não contratualizados	3	2 716,00 €	---
TOTAL	---	5 254,60 €	27 254,90 €
Proposta de Trabalhos complementares		5 254,60 €	

3. Conclusão

Face aos elementos referidos no ponto anterior proponho que o executivo Municipal delibere sobre a **execução dos trabalhos complementares em causa pelo valor de 5.254,60 € (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor”.

Em 27/08/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3209 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.06 Projeto do PPI: 2020/I/12 Valor: 5.569,88 €.

Por Despacho de 02/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a execução dos trabalhos complementares no valor de € 5.254,60, nos termos da informação dos serviços.**-----

Aprovar a minuta do contrato.-----

- Empreitada “Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade – Lote 2” - Trabalhos complementares Imprevisíveis

----- **27.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares imprevisíveis que surgiram no decorrer da empreitada de “Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade – Lote 2”, devida eventual derrocada de uma edificação contígua.

2. ANÁLISE

Apresentou o empreiteiro, algumas preocupações sobre uma possível derrocada da edificação contígua ao elevador, devido ao seu mau estado de conservação, uma vez que poderia não resistir a vibração provocada pelos equipamentos que irão executar a abertura de sapata para implantação do elevador.

Após análise por parte da DEI e da empresa executante, verificou-se que seria necessário executar um muro de encosto em betão armado a referida edificação de modo a evitar uma possível derrocada da mesma.

Foi solicitado posteriormente ao empreiteiro a cotação dos trabalhos a realizar, tendo este apresentado um preço de 20.948,20 €, sendo que os valores apresentados podem ser considerados como correntes.

Estes trabalhos encontram-se também contrapondo no já referido artigo 370º, uma vez que resultam de circunstâncias imprevisíveis, ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, sendo que o limite máximo para estes trabalhos não pode exceder 40% do preço contratual. (neste caso 88.827,84€)

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

A Execução de trabalhos complementares imprevisíveis (muro de contenção prefabricado em betão armado) no valor de 20.948,20€, ao abrigo da alínea b) do número 4 do art.º 370 do CCP;

Anexos:

- Orçamento de muro de contenção prefabricado em betão armado”.

Em 23/08/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Considerando o exposto na presente informação, com o qual eu concordo, proponho que seja autorizada a referida despesa pelo órgão competente”.

Em 24/08/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3207 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 2016/I/30 Valor: 22.205,09 €.

Por Despacho de 02/09/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a execução dos trabalhos complementares no valor de € 20.948,20, nos termos da informação dos serviços.**-----

Aprovar a minuta do contrato.-----

- Quarto pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais"

----- **28.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Introdução

A empresa **Carmo Estruturas e Madeira S.A.**, firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto por contrato de sete de junho de dois mil e dezanove, apresenta um quarto pedido de prorrogação do prazo (95 dias) da empreitada até 02.11.2021, indicando os fatores que condicionaram a normal evolução dos trabalhos, a saber:

- *Dificuldade de acessos, o que limita o rendimento das equipas, e implica que se tenham que adotar soluções morosas para colocação dos materiais nas frentes de trabalho;*
- *Consideramos como fundamento principal as consequências provocadas pelo vírus COVID-19, nomeadamente:*
 - *Na aquisição de madeiras e materiais em geral;*
 - *o Casos de confinamento e infeção de elementos de preparação;*

o *o Casos de confinamento e infeção de elementos de provisionamento;*

- *Mobilização e desmobilização de equipas devido ao tipo de trabalhos de diferentes especialidades a executar;*
- *Execução de trabalhos a mais;*

2. Análise

Na sequência da solicitação apresentada pela empresa **Carmo Estruturas e Madeira S.A.** é público que a pandemia, provocada pelo vírus COVID-19, veio dificultar o setor da construção que se pauta (inúmeras vezes) pelo incumprimento dos prazos das empreitadas.

Outro dos fatores apresentados é o difícil acesso às frentes de trabalho, originadas pelas condições orográficas dos terrenos, que não permitem a fácil alocação de matérias-primas para os colaboradores que aí executam as suas tarefas. Esta situação baixa drasticamente o ritmo de construção dos passadiços e/ou percursos com o consequente atraso no término da empreitada.

A referência à mobilização e desmobilização de equipas variadas está inerente ao tipo de intervenção a realizar não sendo relevante para ao atraso na presente empreitada.

Quanto aos trabalhos a mais referidos, poderá haver a necessidade de demolição de uma pré existência numa zona dos percursos o que provocará um acréscimo do volume de trabalho.

Outro tema relevante para este processo foram as expropriações que condicionaram a entrada em obra em 3 zonas distintas. Este assunto encontra-se no momento ultrapassado não sendo um obstáculo ao término dos trabalhos.

Com o pedido de prorrogação do prazo foram ainda apresentados, de acordo com o estatuído no ponto 3 da Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, os necessários planos ajustados, a saber: Trabalhos – Mão-de-Obra - Equipamentos. O valor da empreitada não poderá ser alterado, não havendo qualquer pagamento adicional pela manutenção do estaleiro.

Quanto ao prazo solicitado consideram-se os 95 dias suficientes tendo em conta os trabalhos que ainda se encontram por realizar. Neste momento a empreitada possui uma taxa de execução de aproximadamente 96 %.

3. Conclusão

Em suma, e tendo em conta os aspetos mencionados anteriormente, **proponho que seja considerada a prorrogação graciosa do prazo** solicitada para a empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais, por mais 95 dias até ao dia 02 de novembro de 2021.

Anexos:

- Ofício da empresa – **Assunto: Pedido de prorrogação de prazo de Empreitada do “Parque Corgo – Zonas Naturais”** (Nota: o ofício da empresa foi rececionado via email em 03.09.2021) – Pedido de prorrogação;
- Planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos devidamente ajustados”.

Em 03/09/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 03/09/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação graciosa do prazo, por mais 95 dias até ao dia 02/11/2021, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Anteprojeto do Comando Distrital da PSP de Vila Real

----- 29. - Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Informação sobre o Anteprojeto relativo ao Projeto de Execução para construção do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Vila Real.

2. Antecedentes

- Contrato de aquisição de serviços n.º 74/2019 datado de 17-10-2019 para a Elaboração do Projeto de Execução para construção do Comando Distrital da PSP de Vila Real;
- Enviado e-mail em 08-11-2019 à empresa projetista VHM com indicações da PSP sobre aspetos arquitetónicos e técnicos a ter em atenção na elaboração do Projeto de Execução;
- Apresentação do Projeto do Estudo Prévio em 17-12-2019 tendo sido dado conhecimento à PSP e à SGMAI (Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna);
- Apresentação de Imagens Virtuais em 10-01-2020 tendo sido dado conhecimento à PSP e à SGMAI;
- Reunião presencial em 12-02-2020, com a intervenção da PSP, SGMAI, VHM e CMVR sobre o Estudo Prévio;
- Enviado e-mail em 17-02-2020 à empresa projetista VHM com parecer da PSP sobre o Estudo Prévio;
- Apresentação de nova versão do Estudo Prévio em 06-03-2020 tendo sido dado conhecimento à PSP e à SGMAI;
- Enviado e-mail em 13-04-2020 à empresa projetista VHM com parecer da PSP sobre o Estudo Prévio apresentado;
- Apresentação da revisão do Estudo Prévio em 14-05-2020 tendo sido dado conhecimento à PSP e à SGMAI;
- Enviado e-mail em 29-05-2020 à empresa projetista VHM com parecer da SGMAI sobre o Estudo Prévio apresentado;
- Apresentação de novo Estudo Prévio de Arquitetura e Especialidades em 19-06-2020, tendo sido dado conhecimento à PSP e SGMAI, para pronúncia;
- Reunião por videoconferência em 7-10-2020 com intervenientes da PSP, SGMAI, VHM e CMVR;
- Estudo Prévio do Projeto de Execução do Comando Distrital da PSP de Vila Real foi aprovado por despacho de 15-10-2020;

- Apresentação em 14-12-2020 do Projeto da rede de gás aprovado,
- Apresentação em 30-12-2020 do parecer favorável da ANEPC em 30-12-2020;
- Apresentação do Anteprojeto e ainda a respetiva estimativa orçamental assim como o mapa de medições em 20-01-2021, tendo sido dado conhecimento à PSP e SGMAI.
- Parecer emitido pela SGMAI e PSP datado de 30-07-2021 sobre o Anteprojeto para o Comando Distrital da PSP de Vila Real.

3. Análise

Com a presente informação pretende-se dar conhecimento da tramitação e da proposta para o Anteprojeto do edifício para o Comando Distrital da PSP de Vila Real apresentado pela equipa projetista em 20-01-2021, mas que só obteve parecer emitido pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e pela Polícia de Segurança Pública (PSP) em 30-07-2021. Segue em anexo, nos documentos associados, as peças desenhadas relativas ao Anteprojeto.



Foto 1 – Imagem virtual da perspectiva do edifício

Do ponto de vista formal, analisados os documentos apresentados, constata-se que o Anteprojeto se encontra instruído com os elementos mencionados no Artigo 6.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e os mesmos reúnem

as especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e Cláusulas Especiais, bem como outros requisitos exigidos por lei, para esta fase do procedimento.



Foto 2 – Imagem virtual com a vista aérea do edifício

De acordo com a estimativa orçamental apresentada o valor para a construção da obra totaliza 6 823 708,92 €.

4. Conclusão

Face ao exposto, dada a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, não tendo sido detetadas quaisquer discrepâncias com a proposta adjudicada e tendo merecido concordância pela SGMAI e pela PSP, proponho que seja dado conhecimento ao Executivo Municipal da tramitação ocorrida e da proposta do Anteprojeto para a construção do edifício para o Comando Distrital da PSP de Vila Real.

Em 17/08/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva, concordo, proponho dar conhecimento ao Executivo Municipal”.

Em 24/08/2021 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Proceder em conformidade”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 30. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 4 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.
3. **Fundamentação da obra:**
 - 3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Constantim					
Rua do Campo, Constantim (não urbano) - BT+IP - VRL21.029	4	1 867,72 €	505,09 €	1 362,63 €	120,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 4 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 120,00€ (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da participação municipal de 1.362,63 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.362,63 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.
8. **Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 21/07/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo com a informação dos serviços. Propõe-se a devida autorização superior”.

Em 21/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Em 27/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo. Envie-se à reunião de câmara para ratificação deste meu despacho”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2834 Classificação Económica: 02.02.25
Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 1.362,63 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.362,63 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.-----

- 4 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 31. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obras:** 4 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 8 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F. e da EDP Distribuição agora E-REDES, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 4 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP Distribuição agora E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anua (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Vale de Nogueiras					
Rua da Eira, zona sem rede, Santa Marta (urbano) - VRL21.031	1	342,75 €	234,51 €	108,24 €	30,00 €
Rua da Chasca, Santa Marta (urbano) - VRL21.032	2	794,98 €	523,76 €	271,22 €	60,00 €

Rua Central, Galegos (urbano) - VRL21.033	1	462,07 €	294,17 €	167,90 €	30,00 €
Rua dos Valados, Vale de Nogueiras (urbano) - VRL21.034	4	1 886,38 €	1 195,73 €	690,65 €	120,00 €
TOTAL:	8	3 486,18 €	2 248,17 €	1 238,01 €	240,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 8 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 240,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o **valor da comparticipação municipal de 1.238,01 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.**
- 7. Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.238,01 €) à EDP Distribuição, S.A., agora E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar.
- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., agora E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., por imposição da ERSE, as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 21/07/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo com a informação dos serviços. Propõe-se a devida autorização superior”.

Em 21/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Em 27/07/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo.

Envie-se à reunião de câmara para ratificação deste meu despacho”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2840 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2018/A/160 Valor: 1.238,01 €----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.238,01 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.**-----

- Transportes Essenciais da rede de transportes regulares de passageiros de Vila Real

----- **32.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“As administrações das Empresas **Rodonorte – Transportes portugueses, S.A. e Autoviação do Tâmega, Lda**, solicitam uma redução do serviço da rede de transportes regulares concelhios, implementando durante o período da atual suspensão de atividades letivas, serviços mínimos considerados essenciais, nos mesmos moldes definidos por esta autoridade de transportes no verão de 2020.

Solicitam igualmente compensações financeiras para suportar os encargos da manutenção desses serviços mínimos, alegando que as linhas são deficitárias do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais e das receitas registadas.

A empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A, consideram que é necessário **225,00€+IVA** por viatura e por dia para operacionalizar os serviços mínimos a realizar pela empresa, perfazendo um de **900,00€+IVA/dia** (954,00€/dia) para realizar os serviços com 4 viaturas.

A empresa apresentou os seguintes serviços mínimos a realizar com 4 autocarros e horários desfasados para os seguintes circuitos:

- Lamas de Olo – Testeira – Vila Real (2 idas e 2 voltas);
- Sigarrosa – Vila Real (2 idas e 2 voltas);
- Justes – Vila Real (2 idas e 2 voltas);
- Panoias – Vila Real (2 idas e 2 voltas);

- Vila Cova – vila Real (2 idas e 2 voltas);
- São Miguel da Pena – Vila Real (2 idas e 2 voltas);
- Pomarelhos (Arnadelo) – Vila Real (2 idas e 2 voltas);

A empresa **Autoviação do Tâmega, Lda**, apresentou uma proposta de serviços mínimos para realizar 2 das 3 linhas do concelho (Vila Marim – Vila Real e Estrada – Abaças - Vila Real), para as quais detém as autorizações provisórias, por um valor de 427,5/dia, já com IVA. A proposta apresentada tem como base um valor de 1,85€/km+IVA e a utilização de um autocarro de 50 lugares nas duas linhas.

Relativamente ao assunto cumpre-me informar o seguinte:

O **Decreto-Lei nº 6-B/2021**, de 15 de janeiro, prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, definidas no **Decreto-Lei nº14-C/2020**, de 7 de abril. A atribuição e financiamento ao abrigo desse Decreto-Lei apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais que forem definidos pelas Autoridade de Transportes previstas na Lei nº52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, até ao final do ano de 2021.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), para implementar os serviços de transportes efetivamente necessários em cada território, respondendo assim às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade do setor, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Sobre este ponto, tenho a informar que o Município de Vila Real ainda não tem conhecimento das dotações do PROTransP relativamente ao ano de 2021 por parte da CIM-Douro. Apenas temos disponível a verba alocada ao Programa do PART 2021 para efeitos de uma possível compensação.

No quadro que segue apresenta-se um resumo do valor pretendido pelas empresas para o mês de agosto.

Linha	Tipo	Destino	km	Frequência Diária	Frequência Semanal	km/Dia	Operador	Custo Diário
39	Municipal	Vila Marim	Vila Real	13	3	5	39 Autoviação do Tâmega	76,48 €
39	Municipal	Vila Real	Vila Marim	13	3	5	39 Autoviação do Tâmega	76,48 €
33	Municipal	Estrada (Régua)	Vila Real	95	2	5	70 Autoviação do Tâmega	137,27 €
33	Municipal	Vila Real	Estrada (Régua)	95	2	5	70 Autoviação do Tâmega	137,27 €
1010	Municipal	Vila Cova	Vila Real	29,7	2	5	59,4 Rodonorte	119,63 €
1010	Municipal	Vila Real	Vila Cova	29,7	2	5	59,4 Rodonorte	119,63 €
1018	Municipal	Lamas de Olo	Vila Real	17,2	2	5	34,4 Rodonorte	69,28 €
1018	Municipal	Vila Real	Lamas de olo	17,2	2	5	34,4 Rodonorte	69,28 €
1019	Municipal	Arnadelo	Vila Real	20,7	2	5	41,4 Rodonorte	83,38 €
1019	Municipal	Vila Real	Arnadelo	20,7	3	5	62,1 Rodonorte	125,07 €
1024	Municipal	São Miguel da Pena	Vila Real	18	2	5	36 Rodonorte	72,50 €
1024	Municipal	Vila Real	São Miguel da Pena	18	2	5	36 Rodonorte	72,50 €
1002	Municipal	Sigarrosa	Vila Real	40,7	2	5	81,4 Rodonorte	163,94 €
1002	Municipal	Vila Real	Sigarrosa	40,7	2	5	81,4 Rodonorte	163,94 €
4020	Municipal	Panoias/Lamareis	Vila Real	25,55	2	5	51,1 Rodonorte	102,91 €
4020	Municipal	Vila Real	Panoias/Lamareis	25,55	2	5	51,1 Rodonorte	102,91 €
Rodonorte		Custo de produção do veículo		1224 (VA) / 22 dias úteis		6 linhas com 4 linhas		
Autoviação do Tâmega		Custo de produção do veículo		1224 (VA) / 22 dias úteis		2 linhas com 1 linha		
Custo das Propostas apresentadas pelas empresas		Neste cenário, são consideradas as propostas apresentadas pelas empresas Rodonorte e Autoviação do Tâmega, pela prestação de serviços essenciais, ou seja 6 linhas para a Rodonorte/Alfandeguense e 2 linhas para a Autoviação do Tâmega com os custos de 954€/dia e 427,5€/dia respetivamente.						
		Estimativa total do mês de agosto 22 dias uteis						30 393,00 €
		Rodonorte						20 988,00 €
		Autoviação do Tâmega						9 405,00 €

Quadro 1 – Custos dos serviços essenciais para o mês de agosto

A estimativa de custo apresentada para a prestação dos serviços considerados essenciais ascende a 30.393,00€ (trinta mil, trezentos e noventa e três euros) para o mês de agosto, sendo 20.988,00€ para os serviços realizados pela Rodonorte e 9.405,00€ para os serviços da Autoviação do Tâmega.

De referir ainda que, sempre que um operador, detentor de uma autorização provisória, for beneficiário de uma compensação/remuneração pela prestação de um serviço de transportes, deve ser emitido instrumento regulamentar, contratual ou administrativo onde sejam expressas as obrigações subjacentes ao pagamento de determinada verba pública, aliás, como previsto no n.º 4 do artigo 11.º e artigo 13.º da lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Relativamente a esta situação, informo que os acordos de regulação dos termos e condições relativos às compensações financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à redução Tarifário (PART), celebrados entre o Município de Vila Real e as empresas em de 20 de abril de 2021, já previam no ponto 2 da cláusula 3ª, a atribuição de verbas consignadas pelo PART, para financiamento dos serviços de transportes essenciais considerados deficitários.

Em face do exposto submeto à consideração superior a aprovação da seguinte proposta:

1. Aprovar os serviços de transporte público considerados essenciais nos termos propostos pelas empresas.
2. Compensar financeiramente as empresas **Rodonorte - Transportes portugueses, S.A. e Autoviação do Tâmega, Lda**, pela manutenção dos transportes essenciais da rede de transportes regulares de passageiros do concelho de Vila Real pelo valor total de **30.393,00€ (trinta mil, trezentos e noventa e três euros)**, ao abrigo do Programa de Apoio à redução tarifária (PART)”.

Em 02/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência que o assunto se reveste, relacionado com a garantia do transporte público às populações no mês de agosto, autorizo.

Envie-se à reunião para ratificação deste meu despacho”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Rede de Águas Pluviais e Rede de Esgotos no Buraco Sagrado – Trabalhos complementares

----- **33.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Revicalçadas, por deliberação de Câmara a 17 de agosto de 2018, com data de consignação de 12 de novembro de 2018 e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 12 de março de 2019). Foi aprovada uma prorrogação graciosa de 60 dias (data de conclusão: 11 de maio de 2019). A empreitada está concluída, à exceção da Estação Elevatória de esgotos.

Trata-se de uma proposta, em anexo, de trabalhos complementares no valor de € 16.664,31.

Estes trabalhos surgiram no final da empreitada e resultam da seguinte ordem de razão:

- Trabalhos que a entidade adjudicante diligente não conseguiu prever (Alteração ao Projeto);

2 - Análise

Alteração ao Projeto

Trata-se de um “upgrade” à bomba prevista em Projeto, por forma a ir de encontro às, agora, pretensões da AdIN (entidade que posteriormente irá gerir o equipamento). Os trabalhos a mais são de € 16.664,31 e os trabalhos a menos de € 2.750,00, havendo assim um acréscimo de custos no valor de € 13.914,31 (14.86% do preço contratual).

3 – Proposta

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

A execução de trabalhos complementares não previstos (alteração ao Projeto) no valor de € 16.664,31, ao abrigo da alínea b) do número 4 do art.º 370 do CCP, correspondendo estes trabalhos a 17,79% (inferior aos 40% permitidos por lei) do preço contratual;

Verifica-se que a totalidade dos trabalhos complementares é 17,79% do preço contratual.

Mais informamos que os preços dos trabalhos não contratualizados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que se referem”.

Em 19/05/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, está aqui em causa o terminar de uma empreitada e satisfação de uma pretensão da entidade gestora da rede de saneamento que pretende um equipamento diferente do preconizado em concurso, muito mais eficiente.

Assim e dado que a empreitada em causa foi autorizada em Reunião do Executivo Municipal proponho que esta informação seja presente à Reunião deste órgão para a necessária autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2839 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2018/I/30 Valor: 17.664,17 €.

Em 02/08/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, Considerando que existe urgência em resolver a situação descrita e dada que a empreitada em causa foi autorizada em reunião do executivo municipal, proponho

que seja autorizados os trabalhos complementares descritos e presente à reunião deste órgão para ratificação”.

Em 02/08/2021 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência manifestada pelos serviços, autorizo. Envie-se à reunião de câmara para ratificação deste meu despacho”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

Aprovar a minuta de contrato. -----

- Aquisição de Serviços para a elaboração da “Revisão do Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais” consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia - Análise

----- **34.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Consulta Prévia

2. Objeto de Contratação:

Consulta Prévia para a aquisição de serviços para a elaboração da “Revisão do Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais”.

3. Deliberação/Despachos de Autorização do Procedimento:

Pedido de aquisição de serviços autorizado por deliberação da reunião do Executivo em 14 de junho de 2021.

4. Preço Base:

O preço base da presente prestação de serviços é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimentos, Retificações, Erros e Omissões das Peças do Procedimentos:

Não existiram pedidos de esclarecimentos, nem retificações, erros ou omissões às peças do procedimento pelos candidatos.

6. Entidades convidadas:

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
STRENG – Engenharia de Estruturas, Lda. NIPC: 504 068 458		X
Adão da Fonseca - Engenheiros Consultores Lda. NIPC: 507 765 486		X
Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A. NIPC: 503 040 630	X	

7. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A. NIPC: 503 040 630	X	

8. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo (dias)	
Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A. NIPC: 503 040 630	€ 34 000,00	De acordo com o caderno de encargos	Proposta de mais baixo preço

9. Ordenação das propostas: Critério de adjudicação - Proposta de mais baixo preço.

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A. NIPC: 503 040 630	€ 34 000,00	23%

10. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar às fases de negociação e de realização da audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, por ser apresentada uma única proposta.

11. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €

12. Caução

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 500.000 €

13. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	
		Direito	Direito
X			

14. Entidade competente para decidir contratar

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas com competência delegada.

15. Proposta de Adjudicação

Proponho a adjudicação à empresa **Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A.**, pelo valor de € **34 000,00** (trinta e quatro mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)).

Em 30/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho a adjudicação à firma indicada”.

Em 02/08/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando que esta aquisição de serviços está relacionada com um concurso aberto por decisão do Executivo Municipal, envie-se à reunião de câmara para deliberação sobre adjudicação, conforme proposto”.

- DELIBERAÇÃO:** 1. Adjudicar à firma **Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A.** pelo valor de € **34 000,00** (trinta e quatro mil euros) sem IVA, nos termos da informação dos serviços.-----
2. Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Adjudicação do procedimento da Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia

----- 35. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Objeto

Consulta prévia para a **Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara.**

2. Prazo

O prazo de execução da presente empreitada será de 60 dias após a comunicação de adjudicação.

3. Preço base

104.421,28 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Entidades convidadas

Entidade	Proposta apresentada	
	Sim	Não
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	X	
Costa & Carreira Lda (504038052)		X
Arcelino Cardoso da Costa, Lda (501995269)		X

5. Admissão e exclusão de proposta

Concorrente	Proposta	
	Admitida	Excluída
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	X	

6. Análise da proposta admitida

Concorrente	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	104.421,28 €	60 dias	

7. Ordenação da Proposta

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrente	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	104.421,28 €	6%

8. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	104.421,28 €	60 dias

9. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por vir a ser apresentada uma única proposta.

10. Visto prévio do Tribunal de Contas			
Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000,00 €

11. Caução			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

12. Contrato escrito				
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
X			Nos termos do nº 1 do artigo 94.º do CCP.	Empreitada de obras públicas com preço contratual superior a 15.000,00 €.

13. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa
Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

14. Proposta de aprovação da:
a. Decisão de adjudicação à firma Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540) , pelo montante global de 104.421,28 € , IVA excluído (125.º/1).

Em 06/08/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:
 “Proponho a adjudicação nos termos da presente informação”.

Em 09/08/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:
 “Adjudique-se. À reunião para ratificação”.....

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. Ratificar o Despacho do Vereador, sobre a adjudicação à firma **Francisco Pereira Marinho &**

Irmãos, S.A. pelo valor de € 104.421,28 (cento e quatro mil quatrocentos e vinte e um euros e vinte e oito cêntimos) sem IVA, nos termos da informação dos serviços.-----

2. Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Reabilitação Urbana – Centro da Campeã

- Relatório Final

----- 36. - Presente à reunião o Relatório Final do procedimento por concurso público – Reabilitação Urbana – Centro da Campeã

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-831-2/CP/E/21 - Reabilitação Urbana – Centro da Campeã.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

28/06/2021

4. Preço Base (sem iva).

€ 116.000,00 (Cento e dezasseis mil euros)

5. Prazo da empreitada.

120 dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães		X		
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa Da Cunha			X	X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

07/07/2021

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

06/07/2021

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Obras Campos Rocha, Lda (508830583)	X
ASG – Construções e Granito, L.da. (503056820)	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Obras Campos Rocha, Lda (508830583)	X	
ASG – Construções e Granito, L.da. (503056820)		X

15. Fundamentação da exclusão de propostas.

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
ASG – Construções e Granito, L.da. (503056820)	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Obras Campos Rocha, Lda (508830583)	109.037,00 €	120 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Obras Campos Rocha, Lda (508830583)	109.037,00 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

04/08/2021

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Obras Campos Rocha, Lda (508830583)	109.037,00 €	120 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Não Aplicável.

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 18/08/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Adjudicar à firma Obras Campos Rocha, Lda., pelo valor de € 109.037,00 (cento e nove mil e trinta e sete euros) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----
2. Aprovar a minuta do Contrato.-----

**- Prorrogação do Procedimento por Consulta Prévia CMVR – 659/S/21 –
Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real**

----- 37. - Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e infraestruturas do seguinte teor:

“A Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real adjudicada à empresa FCC Environment Portugal, S.A., NIF 502755369, na sequência do procedimento por Consulta Prévia identificado com a referência CMVR – 659/S/21, contrato avulso 20/2021, teve o seu término no dia 14 de junho de 2021.

Encontrando-se ainda em fase de apreciação os termos elaborados pelas empresas concorrentes ao Procedimento nº CMVR-30661/NIPG/CPI/S/20 – Concurso Público Internacional para a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real existe a necessidade de assegurar a continuidade da execução destes serviços essenciais visto não ser possível a sua execução em tempo útil antes do término do presente Procedimento.

Assim, proponho a prorrogação do atual Procedimento por Consulta Prévia dos Serviços de Limpeza Urbana contratualizada com a empresa FCC Environment Portugal, SA, estimando-se que o prazo desta prorrogação dure cerca de 3 meses para a tramitação do processo, nomeadamente até à obtenção do Visto do Tribunal de Contas do Procedimento por Concurso Público, com a referência CMVR – 30661/NIPG/CPI/S/20 com o valor total estimado de 73.050,00 € (setenta e três mil e cinquenta euros) + IVA, correspondendo ao valor mensal estimado de 24.350,00 € (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta euros) + IVA.

Contactada a empresa FCC Environment SA manifestou esta a sua disponibilidade na prorrogação aqui proposta”.

Em 21/07/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Em 21/07/2021 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo e autorizo. Proceder em conformidade”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação do atual Procedimento, nos termos da informação dos serviços. -----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Elaboração do Plano de Pormenor Mateus Poente – Conclusão do período de Participação Pública, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

----- 38. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

Através da publicação do Aviso n.º 13804/2021, de 20 de julho, foi dado início à elaboração do Plano de Pormenor Mateus Poente (PP Mateus Poente), o qual se encontra programado através da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6 (SUOPG 6 - Mateus), do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), aprovado através do Aviso n.º 18469/2020, de 13 de novembro.

De forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, através do Aviso n.º 13804/2021, de 20 de julho, a Câmara Municipal promoveu um período de participação pública que decorreu durante 15 dias úteis a contar da data de publicação do referido aviso no Diário da República, permitindo aos interessados a formulação de sugestões e/ ou envio de informações que possam ser consideradas no procedimento de elaboração.

2. ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A participação pública decorreu durante 15 dias úteis com início no dia 20 de julho e término no dia 09 de agosto, na sequência da publicação em Diário da República através do Aviso n.º 13804/2021, de 20 de julho (Figura 1)

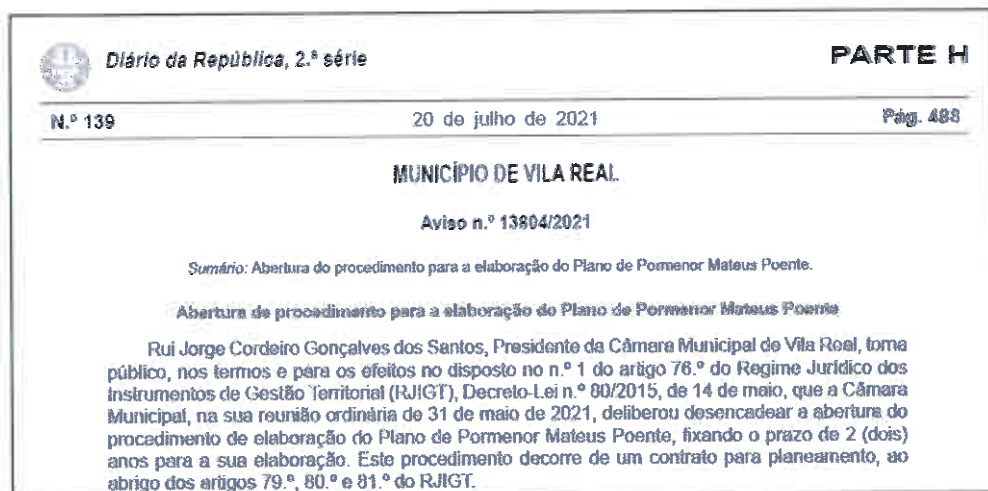


Figura 1. Publicação do Aviso n.º 13804/2021, de 20 de julho relativo à Abertura de procedimento para a elaboração do PP Mateus Poente, estipulando o início da participação pública

Este período de participação pública foi também anunciado na comunicação social, tendo sido publicado o Aviso n.º 46/2021 no jornal local, “*A Voz de Trás-os-Montes*”, na edição de 22 de julho de 2021 (Figura 2).

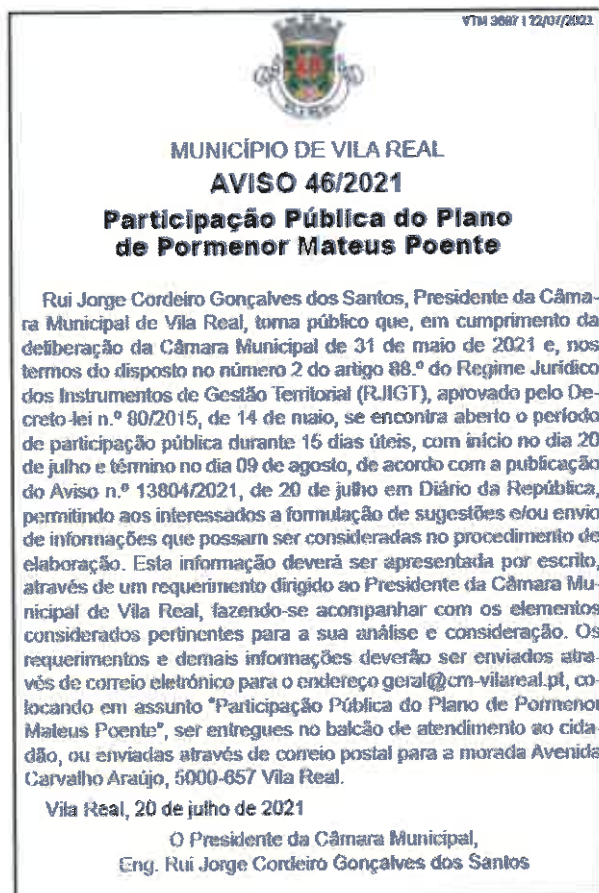


Figura 2. Publicação do Aviso n.º 46/2021, relativo à Abertura da Participação Pública do PP Mateus Poente, no jornal “*A Voz de Trás-os-Montes*”, no dia 22 de julho de 2021

Os documentos foram disponibilizados no Balcão de Atendimento para consultas presenciais e, na página web do Município para consultas *online* de todos os interessados, nomeadamente:

- Aviso n.º 13804/2021, de 20 de julho;
- Aviso n.º 46/2021;
- Planta com a delimitação da área do PP Mateus Poente.

Terminado o período de participação pública, verificou-se que não se registou qualquer entrada nestes Serviços de qualquer sugestão, participação ou reclamação sobre os documentos postos a participação pública relativos ao início da elaboração do PP Mateus Poente.

3. CONCLUSÃO

Considerando que:

- Se encontra terminado o período de participação pública;
- Nenhuma sugestão, reclamação ou participação deu entrada nos Serviços de Planeamento e Mobilidade, prescindindo, desse modo, da elaboração de um relatório de ponderação e divulgação dos resultados da participação pública;
- Com este período de participação pública pretendeu-se promover a oportunidade à população para exercer o ato cívico e participativo e, por sua vez, ao Município para obter informação detalhada sobre as preocupações e sugestões dos cidadãos.

Propõe-se que a Câmara Municipal comunique à empresa que se encontra a elaborar o PP Mateus Poente:

- a) A inexistência de participações/ sugestões neste período de participação pública;
- b) Dar continuidade aos trabalhos de elaboração do PP Mateus Poente.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- Aviso n.º 13804/2021, de 20 de julho;
- Aviso n.º 46/2021, publicado no jornal “*A Voz de Trás-os-Montes*”, de 22 de julho”.

Em 18/08/2021 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

Envie-se à reunião de Câmara para tomada de decisão, conforme proposta”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Comunicar à empresa que se encontra a elaborar o Plano de Pormenor Mateus Poente sobre a inexistência de participações/ sugestões neste período de participação pública e para dar continuidade aos trabalhos de elaboração do PP Mateus Poente.**-----

- Solicitação de alterações de trânsito – Colégio João Paulo II, Vila Real

----- 39. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

A Direção do Colégio João Paulo II, que irá reabrir este ano letivo, 2021/2022, solicita ao Município de Vila Real que proceda a alterações de trânsito, no sentido de facilitar o acesso das crianças, através de veículos automóveis, ao respetivo equipamento escolar.

Este pedido foi enviado para o Município via correio eletrónico, dia 12/07/2021, transcreve-se:

“1. Acesso de viaturas, antes das 10.00 horas, nos dias úteis, exclusivamente para colaboradores da instituição e pais/encarregados de educação que tenham de deixar as crianças na creche, permitindo assim a entrada pela Rua Doutor Augusto Rua de quem circule no sentido nascente/poente (Estação/Areias); a saída das viaturas do estabelecimento de ensino, antes das 10.00 horas, faz-se, não no sentido da ponte metálica, devido à atual restrição, mas para poente (Areias/Estação); o número previsível de acessos é presentemente muito reduzido;

2. Criação do máximo de lugares que seja possível na Rua da Guia, exclusivos para paragem de viaturas de pais/encarregados de educação de crianças e alunos do Colégio João Paulo II, a partir do pré-escolar, próximo de uma das entradas existentes nas traseiras do edifício.”

2. ENQUADRAMENTO

O equipamento escolar em causa, antigo Colégio da Boavista, foi recentemente adquirido por uma instituição, a ASDPESO – Associação para o Desenvolvimento Pessoal e Social, entidade titular do Colégio João Paulo II em Vila Real, com sede em Braga.

Considerando o pedido de alteração de trânsito, identificado anteriormente, este enquadramento deve conter informação relacionada com a dimensão da comunidade escolar, da localização do equipamento e quais os constrangimentos de mobilidade identificados / relatados.

2.1 Comunidade escolar prevista e funcionários

Segundo informações da administração, estão inscritos para o próximo ano letivo, aproximadamente 260 alunos. A previsão que nos foi dada relativamente aos próximos anos é a de que este número possa duplicar ou triplicar, tendo sido indicado o número de 800 alunos como capacidade de instalação. Foi ainda questionado se a comunidade escolar é oriunda de outros concelhos, ao que nos informaram que parte das inscrições se referem a alunos oriundos de concelhos limítrofes. Relativamente aos funcionários, terão referido cerca de 30 colaboradores.

2.2 Localização do equipamento

A instituição de ensino em causa está enquadrada num espaço recentemente reabilitado, o espaço público da antiga estação de caminho-de-ferro, empreitada levada a cargo no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), que, como é do conhecimento geral, promove medidas que convergem com os modos suaves de mobilidade e, por isso, complementares com o aumento das zonas pedonais e a diminuição do espaço dedicado aos veículos motorizados. Assim, considerando a solução executada no âmbito do PEDU, foi criada uma praça pedonal, ampla, confortável e segura, que permite a entrada pedonal das crianças e trabalhadores no colégio. Para além disto, foi obviamente mantida a possibilidade de entrar com veículos motorizados na instituição, através da Rua Dr. Augusto Rua e Rua Miguel Bombarda, de acordo com o horário de funcionamento da ponte metálica, aprovado pela Câmara Municipal.

2.3 Problemas de mobilidade registados

Importa referir que existiam, no passado, relatos de grandes constrangimentos à circulação rodoviária naquele local, essencialmente nas horas de ponta relacionadas com a largada e tomada das crianças, isto é, início da manhã entre as 8h e as 9h, e ao final da tarde, entre as 18h e as 19h, aproximadamente.

Adiciona-se que, face ao trânsito excessivo que se gerava com o funcionamento da ponte metálica e respetivo sistema semaforico nos dois sentidos, foi proposto, em 2018, resultado de um estudo de tráfego elaborado por uma equipa externa, considerar a circulação na ponte metálica em apenas um sentido. Pode ler-se nesse relatório:

“É sugerida a imposição de um sentido único de circulação na ponte metálica, no sentido de saída do espaço central, ou seja, no sentido poente - nascente. Esta medida permite responder a dois problemas em simultâneo: (1) resolução das longas filas de espera na Av. 1º de maio, criadas pela regulação semaforica e os indispensáveis tempos de limpeza que lhe estão associados; (2) medida dissuasora de utilização do eixo de atravessamento entre a Av. 1º de maio e a R. Miguel Torga, protegendo o centro nobre de movimentos de atravessamento.

Esta proposta foi implementada pelo Município, apenas para a hora de ponta registada no período da manhã, entre as 8h15 min e as 10h. No restante horário é possível circular na ponte metálica nos dois sentidos. Esta alteração permitiu, tal como previsto, diminuir o trânsito com origem numa das entradas da cidade com mais fluxo, a entrada através do nó do IP4 que conflui com a AV. da Noruega.

3. ANÁLISE DO PEDIDO APRESENTADO

O pedido efetuado pela administração do colégio João Paulo II possui duas pretensões, transcritas no ponto 1. Introdução.

“1. Acesso de viaturas, antes das 10.00 horas, nos dias úteis, exclusivamente para colaboradores da instituição e pais/encarregados de educação que tenham de deixar as crianças na creche (...)”

Esta proposta foi analisada pelos serviços, tendo-se para isso consultado a Polícia de Segurança Pública (PSP) face à recusa desta entidade num pedido semelhante organizado por um grupo de moradores.

É importante destacar que a população alvo desta medida, e de acordo com informação da administração do equipamento escolar, abrangia apenas um pequeno grupo de pais / encarregados de educação, uma vez que se dirigia aos utentes da creche

(aproximadamente 25 utentes). Sendo possível entrar no colégio pela entrada principal, circulando através da ponte metálica no sentido Centro – Estação, não nos parecer razoável criar uma exceção que causaria entropia na circulação da via em causa. No entanto, e ainda que esta permissão fosse para toda a comunidade escolar, o problema agudizava-se face a quantidade de veículos esperada e, por isso, também esta exceção não seria uma solução.

Destaca-se ainda que, visto que esta interrupção resolveu parte de um problema mais abrangente para a cidade e que considera as artérias Av. 1.º Maio, Rua Miguel Torga e Av. da Noruega, a solução de implementar na ponte metálica os dois sentidos de tráfego, durante todo o dia, não se configura também como solução possível de justificar perante a comunidade.

Tudo se resume àquelas que são as competências do Município, zelar pelo bem comum e interesse da população em geral. No que á gestão do espaço público e medidas de mobilidade diz respeito, isto é ainda mais significativo porque se refere a um espaço que é de todos e deve ser sempre gerido com este propósito.

Reforça-se que não foi equacionado abrir exceção para um grupo de residentes, e que esta medida, implementada em 2018, provoca constrangimentos a toda a população residente da margem esquerda do rio Corgo. No entanto, foi a única solução possível face os problemas de congestionamento registados nas já referidas artérias, Av. 1.º Maio e Rua Miguel Torga, com atravessamento pela Av. Carvalho Araújo.

“2. Criação do máximo de lugares que seja possível na Rua da Guia, exclusivos para paragem de viaturas de pais/encarregados de educação de crianças e alunos do Colégio João Paulo II (...)”

Relativamente ao pedido expresso anteriormente, foi analisado pelos nossos serviços tendo resultado na proposta que na Figura 1.

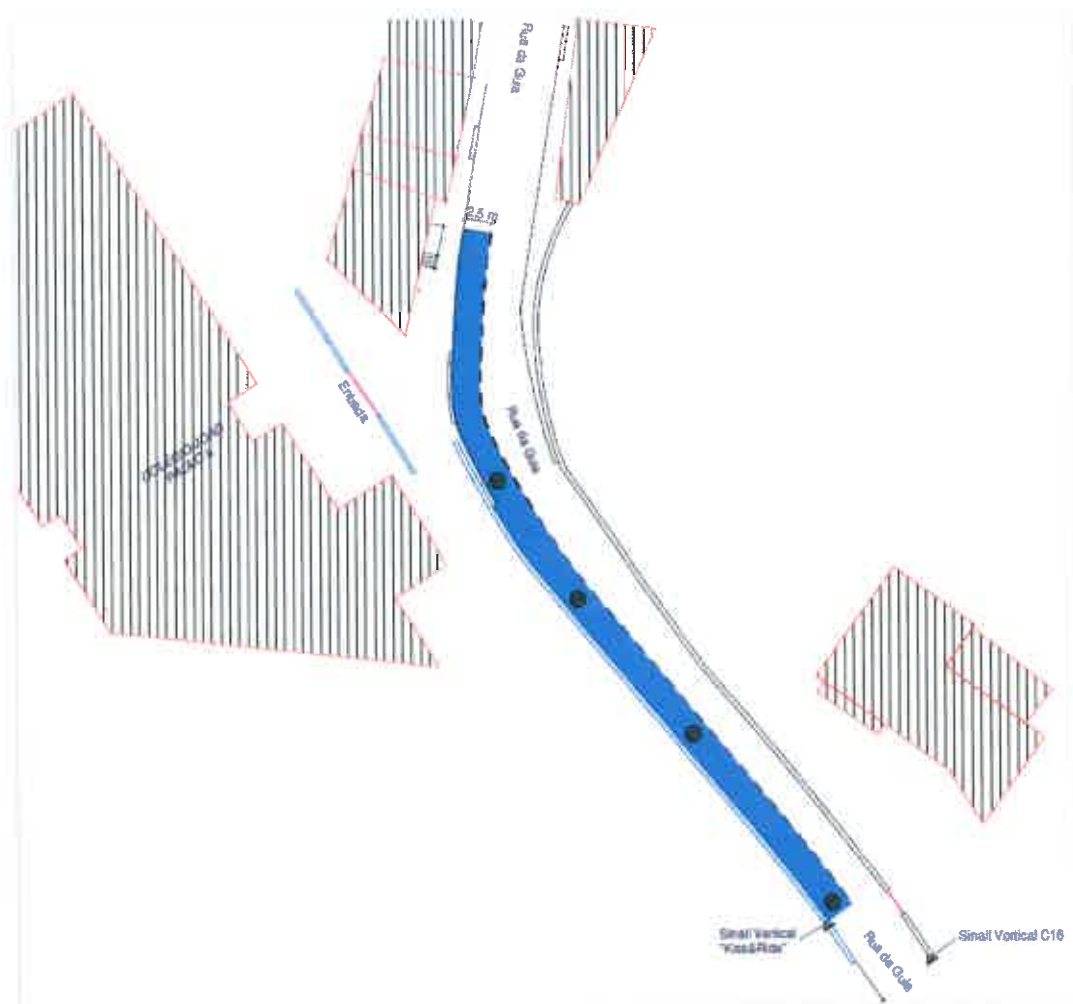


Figura 3: Proposta de implementação de corredor dedicado à tomada e largada de crianças, para os utentes do Colégio João Paulo II, a concretizar na Rua da Guia.

Refere-se à criação de um corredor dedicado à formação de fila para que os pais / encarregados de educação deixem os seus filhos na entrada traseira do edifício. De acordo com a informação do diretor pedagógico do colégio, estará um funcionário a auxiliar a saída e entrada das crianças nas viaturas dos encarregados de educação.

Para isto será necessário pintar a cor azul o referido corredor, com 2,5 m de largura, na maior distância possível, desde que a faixa de rodagem para os restantes fluxos tenha, no mínimo 3,0 m de largura.

Este corredor complementa-se com a colocação de um sinal de proibição de estacionamento do lado direito da via para que este fluxo esteja assegurado.

Quanto á sinalização do corredor de tomada e largada de crianças remete-se para a seguinte descrição: placa retangular de cor azul, com a indicação “Kiss & Ride” e

registo de tempo “Máximo 1 min.”. Serão ainda colocados um sinal de proibição de parar e estacionar, com um adicional “Exceto dias úteis, Tomada e Largada de Crianças”.

No dia 01 de setembro de 2021 foi realizada uma reunião, com a administração da ASDPESO e o Diretor Pedagógico do Colégio João Paulo II, no sentido de lhes dar a conhecer as nossas orientações face ao solicitado.

No decurso da reunião, verificou-se a necessidade de produzir esta informação, dado que a administração do colégio não considerou os nossos argumentos como válidos. Pretendem assim usufruir de uma exceção, incompatível com os vários estudos de mobilidade existentes para a diminuição de constrangimentos de trânsito, não só no local mas em várias artérias da cidade. Acresce o facto de que a própria Polícia de Segurança Pública (PSP), no âmbito de um outro pedido organizado por moradores, nos ter informado da dificuldade de conseguir assegurar o cumprimento dessa exceção, pelo que se lhe opõe.

Ainda resultado da reunião, a administração do Colégio João Paulo II ficou de nos enviar uma proposta para análise pelos serviços técnicos da sua viabilidade funcional e legal, que vá de encontro à sua pretensão, isto é, permitir que os pais / encarregados de educação e funcionários possam seguir contra a marcha no horário de encerramento da ponte metálica nos dois sentidos, entre o período das 8h15min às 10h.

4. CONCLUSÃO

Considerando:

- Que a administração do Colégio João Paulo II não aceitou os argumentos destes serviços face à recusa de abrir a exceção que pretendem;
- Que o espaço possui estacionamento nas proximidades, que permite aos pais, num curto trajeto a pé e com toda a segurança, levar e tomar as crianças até ao Colégio;
- Que o equipamento escolar usufruir, na sua entrada principal, de uma recente intervenção de reabilitação do espaço público, uma praça, segura e confortável para a circulação de crianças;
- Que a PSP não valida esta alteração e, nesse sentido, não poderá desempenhar a tarefa de organizar e gerir o tráfego naquele local no período das 8h15min às 10h.

Propõe-se que a Câmara Municipal:

- a) Tome conhecimento da análise e resposta destes serviços às alterações de trânsito solicitadas pela administração do Colégio João Paulo II;
- b) Tome conhecimento dos argumentos destes serviços para a não criação da exceção desejada pela instituição de ensino referida.
- c) Aprove a proposta apresentada para a criação de um corredor dedicado à Tomada e Largada de crianças, na Rua da Guia”.

Em 03/09/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador

Concordo com o teor e com a proposta da presente informação.

Proponho que se envie à reunião de Câmara para tomada de conhecimento do seu teor e, em concreto, aprovação da criação de um corredor dedicado à tomada e largada de crianças, na Rua da Guia”.

Em 03/09/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

Importa referir que a funcionalidade em termos de trajeto rodoviário, do conjunto “Ponte Metálica/Zona da Estação”, terá sempre de priorizar o interesse coletivo em detrimento do interesse específico de uma comunidade/instituição em particular.

Como sempre, continuamos a manifestar a nossa total disponibilidade para avaliar eventual proposta, concreta e exequível, que possa vir a ser apresentada, desde que enquadrada no anteriormente referido”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. - Tomar conhecimento da análise e resposta dos serviços municipais às alterações de trânsito solicitadas pela administração do Colégio João Paulo II;

2. - Tomar conhecimento dos argumentos dos serviços municipais para a não criação da exceção desejada pela instituição de ensino referida;

3. – Aprovar a proposta para a criação de um corredor dedicado à Tomada e Largada de crianças, na Rua da Guia”.-----

SERVIÇOS DE AMBIENTE



- PROJETO TO BE GREEN | Vila Real – fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis, consentâneo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, à redação atual

----- 40. – Presente à reunião informação dos Serviços de Ambiente do seguinte teor:

1. Procedimento

A presente informação refere-se à consulta prévia para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis para o concelho de Vila Real.

2. Fundamento do ato de decisão/Necessidades a satisfazer

A TO-BE-GREEN |Vila Real pretende ser uma solução inovadora para a valorização de vestuário integrada nas dimensões da Economia Circular e da Digitalização da ITV, permitindo o descarte, partilha e valorização das peças de roupa em fim-de-vida, através de Lojas Sociais físicas e virtuais, upcycling e reciclagem. Funciona como um e-marketplace de Economia Circular, suportada numa app e plataforma dedicadas e orientada para as novas gerações de consumidores (Millennials-Y e Zoomers-Z), sendo uma resposta para os problemas crescentes dos resíduos têxteis pós-consumo produzidos nos territórios. Incorpora a digitalização dos artigos em fim-de-vida entregues pelos utilizadores, a sua análise e validação digital, permitindo a sua rastreabilidade, e segue a hierarquia dos resíduos que é sugerida pela União Europeia, com foco na Economia Circular têxtil. Tem como objetivo a apresentação de uma solução para a valorização do vestuário em fim-de-vida completamente diferenciada dos restantes players que atuam nesta área. Com o surgimento da pandemia COVID é fundamental a apresentação de uma solução de recolha e reciclagem das máscaras sociais e com elas desenvolver matéria-prima para sua introdução na indústria.

3. Prazo

O prazo máximo para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis deverá ter início até 15 dias após a comunicação da adjudicação do procedimento e tem um prazo de duração de fornecimento de serviços de 1 (um) ano, contado no dia seguinte ao da data da assinatura do respetivo contrato.

4. Preço Base

O valor do presente procedimento para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis é de €27 980,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta euros). A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor (23%). O respetivo plano de pagamentos encontra-se descrito no caderno de encargos

5. Escolha do Procedimento

CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	
	Direito	Facto
Valor	Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP	Aquisição de serviços de valor inferior a 75.000 €

6. Entidade a convidar

N.º	Entidade	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	[b]
1	J.Gomes, Lda Morada: Parque Industrial da Covilhã, Rua C, Lote B, nº 23 6200 – 029 COVILHÃ NIPC: 500 607 184 Email: gomes.rui.gomes@gmail.com			
2	Greenadn, Lda Travessa da Rua da Igreja, Lote 186, 2º Dtº, Creixomil			

	4835-060 Guimarães NIF: 515 463 965 Email: greenadn.geral@gmail.com	
3	Simbiente – Engenharia e Gestão Ambiental, Lda Morada: Rua de Santos Pousada, 441, Sala 107, 4000-486 PORTO NIPC: 506 690 750 Email: sergio.costa@simbiente.com	
4	Saraiva e Fernandes da Silva, Lda Morada: Rua Dr. Justino Cruz, nº 120, 2º Andar, Sala 1 4700-293 São João de Souto - BRAGA NIPC: 515 345 776 Email: geral@digitosolutions.com	

*Dado que algumas destas empresas não estão inscritas na plataforma de contratação pública escolhida pela entidade adjudicante propõe-se ao abrigo da alínea g) do artigo 115º do CCP o correio eletrónico scp@cm-vilareal.pt como meio de transmissão escrita eletrónica de dados

7. Peças do procedimento

- Convite à apresentação de propostas (Artigo 115.º do CCP)
- Caderno de Encargos (Artigos 42.º a 49.º do CCP)

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / Cargo
Presidente	Sofia Neto	Técnica Superior
1.º Vogal	Carla Dinis	Técnica Superior
2.º Vogal	Sandra Dinis	Técnica Superior
1.º Vogal Suplente	Nélia Brigas	Técnico Superior
2.º Vogal Suplente	Anabela Rebelo	Técnico Superior

9. Gestor de Contrato

Sofia Neto

Técnica Superior dos Quadros do Município

10. Análise de propostas

a. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, compete ao júri proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas.

b. No entanto, de acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 125.º do CCP, caso seja apresentada uma única proposta, compete aos serviços do Município pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, pelo que se propõe que, neste caso, a proposta seja analisada por este Serviço de Ambiente.

11. Critério de adjudicação

Uma vez que o caderno de encargos define todos os aspetos da execução do contrato, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação pode ser o do mais baixo preço, previsto na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, desde que as propostas satisfaçam o estabelecido no caderno de encargos.

12. Audiência prévia

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, a realização da audiência prévia escrita dos concorrentes, caso esta não venha a ser considerada inexistente ao abrigo do n.º 2 do artigo 125.º por ser apresentada uma única proposta, cabe ao júri do procedimento.

13. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 130.º da Lei do Orçamento do Estado para	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 350.000 €

		2017	
--	--	------	--

14. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

15. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
x			Nos termos do nº 1 do artigo 94.º do CCP	Não se verifica nenhum dos casos previstos no artigo 95.º do CCP

16. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar é a Exma. Sr.ª Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real.

17. Propostas de aprovação

- a. Decisão de contratar e de autorizar a despesa (36.º/1).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Aprovação do convite à apresentação de propostas e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- d. Designação do júri (67.º/1).
- e. Escolha das entidades a convidar (113.º/1).
- f. Gestor de contrato (290º A)”.

Por Despacho de 31/08/2021 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Procedimentos e autorizar a Consulta Prévia, nos termos da informação dos serviços.**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Informação – Ação Social – Processo nº 2160374425 – Ana Cristina Ferreira Pinto

----- **41.** – Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Conforme solicitado por V. Exa., e, de acordo com o diagnóstico social elaborado e os respetivos comprovativos de documentos solicitados verificamos que se trata de um agregado familiar que vive numa condição socioeconómica precária.

Este agregado familiar é composto pela requerente e duas filhas Lara Ferreira Batina e Yara Ferreira Batina menores de idade. Esta trabalha a tempo parcial, em processo de divórcio e até à data o poder paternal não está regulado, logo, não recebe pensão de alimentos.

Constatamos que esta família vive com baixos rendimentos, num cenário de baixos recursos face às despesas mensais. Ou seja, o valor auferido mensal é inferior ao IAS (Indexante aos apoios sociais) per capita, critério que estipula a isenção de pagamento dos Municípios de acordo com diretrizes delineadas internamente pelos serviços da DASS”.

Em 14/05/2021 a **Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde** emitiu o seguinte parecer: “Concordo com a informação”.

Em 10/08/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião da CMVR, proponho a isenção”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Pedido de colaboração da DEDJ na avaliação de pedido de isenção de pagamento nos serviços de refeições e prolongamento (processo n.º 245867112 – DASS), de Tânia Marisa Magalhães Letra Figueiredo

----- 42. – Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Em resposta ao pedido de colaboração, e à semelhança dos diagnósticos sociais efetuados nestes casos em concreto, a Divisão da Ação Social e Saúde propõe o valor de referência para efeitos de reconhecimento de insuficiência económica o valor do IAS (Indexante aos Apoios Sociais), no valor atual de 438,81€.

Assim sendo, e de acordo com relatório social e os respetivos elementos apresentados, nomeadamente os rendimentos globais anuais do agregado familiar, verificamos que cumprem um diagnóstico onde se destaca a insuficiência económica”.

Em 23/07/2021 a **Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde** emitiu o seguinte parecer: “Concordo com a informação”.

Por Despacho de 25/08/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Serviços de Apoio à Família – pedidos enviados pela APAV – GAV e Associação Via Nova – Vila Real

----- 43. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. A exemplo do sucedido em anos letivos anteriores deram entrada na Divisão de Educação, **diversos pedidos** para usufruto dos serviços de apoio à família,

apresentados pelo **Gabinete de Apoio à Vítima de Vila Real**, e **Associação Via Nova – Vila Real**, estando estas crianças, com as respetivas mães e eventualmente irmãos, integradas no Centro de Acolhimento para Mulheres e Crianças da APAV em Vila Real.

2. Face à situação familiar destas crianças, e porque se encontram institucionalizadas, não se sabendo durante quanto tempo permanecerão em Vila Real, sugere-se que o Ex. Mo Executivo delibere, a exemplo dos anos transatos, isentar estas encarregadas de educação/instituições do pagamento das participações mensais relativamente à utilização dos serviços de apoio à família, assim como situações futuras, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Educação e Ensino”.

Por Despacho de 25/08/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Adenda ao Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – época 2020/2021 – ano civil 2021

----- **44.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“1 - Na reunião de Executivo Municipal de 12/07/2021 foi aprovada a proposta 4329/2021, com um apoio financeiro total às Associações de modalidade até ao valor de 14.100.00€ (catorze mil e cem euros), no âmbito dos Exames Médico- Desportivos para a época 2020/2021;

2 – Na reunião de Executivo Municipal de 26/07/2021, foi deliberado aprovar o “Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Voleibol de Trás-os-Montes”, no âmbito da realização dos exames médico- desportivos, para os clubes do nosso concelho;

3 – Neste sentido, torna-se necessário incluir a Associação de Voleibol de Trás-os-Montes, no quadro constante da proposta nº 4329/2021, que a seguir se indica;

Associação de Modalidade	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Previsão 2021
Associação de Andebol de Vila Real	480.00€	540.00€	530.00€	1.170.00€	700.00€	1080.00€	1.150.00€
Associação de Atletismo de Vila Real	00.00€	30.00€	0.00€	0.00€	0.00€	00.00€	50.00€
Associação de Basquetebol de Vila Real	2.670.00€	2.510.00€	2.060.00€	1.670.00€	2.860.00€	2.600.00€	3.000.00€
Associação de Ciclismo de Vila Real	260.00€	470.00€	400.00€	650.00€	700.00€	480.00€	750.00€
Associação de Ténis de Mesa de V. Real	270.00€	380.00€	590.00€	620.00€	830.00€	740.00€	900.00€
Associação Regional Natação do Nordeste	480.00€	470.00€	420.00€	390.00€	440.00€	350.00€	450.00€
Associação de Futebol de Vila Real	5.225.00€	7.290.00€	4.840.00€	6.040.00€	6.920.00€	6.900.00€	7.150.00€
Associação Dist. de Karaté de Vila Real	720.00€	320.00€	740.00€	720.00€	450.00€	280.00€	500.00€
Associação de Ginástica de Vila Real	160.00€	340.00€	240.00€	80.00€	120.00€	00.00€	150.00€
Associação de Voleibol de Trás-os-Montes	—	—	—	—	—	—	500.00€

Assim, e nos termos da presente adenda de Protocolo, para a **época Desportiva (2020/2021), ano civil 2021, prevê-se um apoio financeiro total às Associações de Modalidade até ao valor de 14.600,00€ (catorze mil e seiscentos euros)**”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº 3061 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/142 Valor: 500,00€. -----

----- **DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição dos subsídios às Associações de Modalidade até aos montantes propostos na informação dos serviços.**-----

- Programa Livros para Todos – Atualização – Colégio João Paulo II

----- **45.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 23 de março de 2014, foram aprovadas as Normas de Funcionamento do Programa


Livros para Todos, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2014/2015, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.

2. Foram aprovadas as Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2021/2022 em 19 de abril do corrente, das quais faz parte a oferta educativa e os valores dos manuais e cadernos de encargos que cada estabelecimento de educação adotou.
3. Até essa data não tínhamos conhecimento que o Colégio João Paulo II seria oferta educativa para o ano letivo 2021/2022, e por essa razão não está contemplado nas Normas de Funcionamento do referido programa.
4. No entanto, entretanto foi chegada informação, primeiro pelos pais/encarregados de educação e de seguida pela direção do Colégio João Paulo II, que este colégio seria oferta educativa já para o ano letivo que se aproxima, pelo que se colocou o nome do Colégio João Paulo II no formulário de inscrição.
5. Os valores dos manuais e cadernos de encargos são os seguintes:

Manuais Escolares	1º ano	2º ano	3º ano (com inglês)	4º ano (com inglês)
Colégio S. José	26,29 €	28,49 €	41,78 €	45,99 €
Colégio Boavista	26,44 €	28,63 €	61,07 €	64,29 €
Piaget	26,33 €	28,49 €	41,98 €	46,24 €

Manuais e Livros de atividades	1º ano	2º ano	3º ano (com inglês)	4º ano (com inglês)
Colégio S. José	52,39 €	58,19 €	80,76 €	89,49 €
Colégio Boavista	54,64 €	60,03 €	121,57 €	128,04 €
Piaget	53,83 €	57,89 €	84,88 €	93,20 €
Diogo Cão	27,50 €	29,40 €	42,90 €	46,96 €
Morgado Mateus	27,50 €	29,40 €	41,30 €	46,96 €

Livros de atividades	1º ano	2º ano	3º ano (com inglês)	4º ano (com inglês)
Colégio S. José	26,10 €	29,70 €	38,98 €	43,50 €
Colégio Boavista	28,20 €	31,40 €	60,50 €	63,75 €
Piaget	27,50 €	29,40 €	42,90 €	46,96 €
Diogo Cão	27,50 €	29,40 €	42,90 €	46,96 €
Morgado Mateus	27,50 €	29,40 €	41,30 €	46,96 €

6. Os valores dos manuais e livros de atividades de inglês, dos 3º e 4º anos, adotados pelo Colégio João Paulo II, são de Cambridge, e são consideravelmente mais elevados (o manual custa 29,45€ e o livro de atividades 27,00€).
7. Assim, e por uma questão de equidade, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibe aprovar que, no ano letivo 2021/2022, apenas se suporte o valor do livro de atividades de inglês, dos 3º e 4º anos, adotados pelo Colégio João Paulo II, que é o que mais se aproxima do valor suportado pelo manual e livros de atividades de inglês para os alunos do Colégio Moderno de S. José e Instituto Jean Piaget (cerca de 26€)”. 

Por Despacho de 10/08/2021 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- 4ª Edição do Torneio Cidade de Vila Real em Futsal

- Atribuição de subsídio

----- 46. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão, com o apoio do Município de Vila Real vai levar a efeito a realização da **4ª Edição do Torneio Cidade de Vila Real em Futsal**, no dia 5 de setembro, no nosso Pavilhão dos Desportos.

Este Torneio já é uma referência na nossa cidade e reveste-se de grande importância no desenvolvimento da modalidade no nosso concelho. Nesta edição estarão presentes as equipas do **Sporting Clube de Braga, Modicus, os Amigos à Beira Douro e a Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão**, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, do desporto e do Futsal em particular.

Este evento, acarretou muitas despesas (4.000.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.750.00€, à organização do evento (Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho”.

A despesa tem o Cabimento orçamental nº 3057 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/136 Valor: 2.750,00€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo
da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º
75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Utilização do Pavilhão dos Desportos pelos Estabelecimentos de Ensino Público,
Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade
Pública**

----- **47.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte
teor:

“1. O Município de Vila Real, recebeu solicitações de várias instituições de ensino
público, privado e também de instituições de utilidade pública, para a utilização do
Pavilhão dos Desportos, a saber:

- Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- Escola Secundária de São Pedro;
- Nuclisol Jean Piaget;
- Diabetes em Movimento;
- PSP Vila Real;
- GNR Vila Real;

2. No entanto, tendo em conta os custos de utilização definidos no Regulamento de
Funcionamento das infraestruturas desportivas, para estas entidades, os responsáveis
informaram da impossibilidade de puderem suportar o respetivo pagamento, dadas as
limitações financeiras a que os mesmos estão sujeitos;

Assim, e considerando que:

- a) Há disponibilidade no Pavilhão dos Desportos, em horário letivo, não colocando
em risco o normal funcionamento da referida instalação desportiva;

- b) O Município de Vila Real não deve ficar indiferente às necessidades dos estabelecimentos de ensino, e restantes entidades, sempre que esteja ao seu alcance ajudar a resolver ou a minorar situações mais ou menos problemáticas para os mesmos, tendo em vista a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, utentes com deficiência, população envelhecida, e forças da autoridade.

Propõe-se que seja concedida a estas entidades, a título excecional, e até ao final do corrente ano letivo/desportivo, a utilização de forma gratuita, do Pavilhão dos Desportos, na certeza de que situações análogas deverão passar a estar previstas em sede das alterações a incluir no referido Regulamento de Funcionamento destas instalações desportivas, ouvido o Conselho Municipal do Desporto”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública

----- 48. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“1. O Município de Vila Real, recebeu solicitações de várias instituições de ensino público, privado e também de instituições de utilidade pública, para utilização das Piscinas Municipais Cobertas, a saber:

- Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- Escola de São Pedro
- Escola Diogo Cão
- Nuclisol Jean Piaget;
- Associação de Paralisia Cerebral;
- PSP Vila Real;
- GNR Vila Real;

2. No entanto, tendo em conta os custos de utilização definidos no Regulamento de Funcionamento das infraestruturas desportivas, para estas entidades, os responsáveis informaram da impossibilidade de puderem suportar o respetivo pagamento, dadas as limitações financeiras a que os mesmos estão sujeitos;

Assim, e considerando que:

- a) Há disponibilidade nas Piscinas Municipais, em horário letivo, não colocando em risco o normal funcionamento da referida instalação desportiva;
- b) O Município de Vila Real não deve ficar indiferente às necessidades dos estabelecimentos de ensino, e restantes entidades, sempre que esteja ao seu alcance ajudar a resolver ou a minorar situações mais ou menos problemáticas para os mesmos, tendo em vista a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, utentes com deficiência, população envelhecida, e forças da autoridade.

Propõe-se que seja concedida a estas entidades, a título excepcional, e até ao final do corrente ano letivo/desportivo, a utilização de forma gratuita, das Piscinas Municipais, na certeza de que situações análogas deverão passar a estar previstas em sede das alterações a incluir no referido Regulamento de Funcionamento destas instalações desportivas, ouvido o Conselho Municipal do Desporto”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, a Associação de Atletismo de Vila Real e o Programa Diabetes em Movimento

----- **49.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Município de Vila Real (MVR) a Associação de Atletismo de Vila Real e o Programa Diabetes em Movimento, celebraram um Protocolo de Cooperação com vista ao desenvolvimento do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real e do Programa Diabetes em Movimento,

Tendo em conta os resultados alcançados no ano anterior e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades desportivas, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere renovar com a Associação de Atletismo de Vila Real e com o Programa Diabetes em Movimento o Protocolo de Cooperação, do qual se anexa a minuta.

Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e a Associação de Atletismo de Vila Real

A considerável redução da atividade física, característica das sociedades modernas, resultou numa diminuição dos níveis de aptidão física da população, com impacto direto na saúde e bem-estar. Diversas organizações e meios científicos internacionais, têm alertado para os perigos associados ao sedentarismo que afeta todos os grupos populacionais. Os benefícios da prática regular de exercício físico são cada vez mais relevantes e conhecidos por todos.

Considerando que:

- a) O observatório Nacional da Atividade Física refere que a prática de atividade física regular denota uma quebra substancial que incide principalmente nas camadas mais jovens e mais idosas da sociedade portuguesa;
- b) A população vila-realense não é alheia a esta diminuição dos níveis de aptidão física e que os números de obesidade e diabetes aumentaram significativamente nas últimas duas décadas no distrito de Vila Real;
- c) Urge tomar medidas de combate ao sedentarismo que motivem as populações para a prática regular de atividade física;
- d) O Projeto Nacional de Marcha e Corrida (PNMC) é um projeto de âmbito nacional que se baseia na oferta de atividades para todos os níveis, estados de forma e idades, sendo que todos podem beneficiar da prática desportiva;
- e) O Município de Vila Real e a Associação de Atletismo de Vila Real reconhecem as vantagens de uma parceria com a finalidade da promoção, desenvolvimento e dinamização do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real.

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante,

a,

Associação de Atletismo de Vila Real (AAVR), neste ato representado pelo seu Presidente, Jorge Ribeiro, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os três outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo de cooperação tem como objeto protocolar entre o Primeiro, o Segundo e terceiro Outorgantes, a promoção, desenvolvimento e posta em prática do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real (CMCVR);

Cláusula 2ª

(Obrigações da AAVR)

O AAVR compromete-se a:

1. Promover e incentivar a prática desportiva da população vila-realense através do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real;
2. Garantir e coordenar a contratação, através de um contrato de prestação de serviços, de um técnico/professor acreditado com Título Profissional de Treinador de Desporto ou Cédula PROCAFD emitida pelo IPDJ e com formação no âmbito do Programa Nacional de Marcha e Corrida, para a monitorização técnico-pedagógica das atividades desenvolvidas no CMCVR;
3. Apresentar e disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação do Técnico/Professor, prevista no número 2 da presente cláusula, junto do MVR, com o qual articulará a respetiva contratação;
4. Designar um coordenador pedagógico para o desenvolvimento das atividades do CMCVR, para servir de interlocutor com o técnico designado pelo Município neste domínio;
5. Assegurar os encargos com o Técnico do CMCVR;
6. Criação, marcação e validação dos percursos afetos ao CMCVR;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações adstritas ao CMCVR;

8. Desenvolver e integrar mecanismos de cooperação entre diferentes instituições, (autarquia, Juntas de Freguesia, clubes, associações, IPSS, entre outras, no sentido de divulgar e dinamizar o CMCVR;
9. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de participantes do CMCVR;
10. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos ligados ao CMCVR;
11. Apresentar mensalmente os relatórios das atividades desenvolvidas no CMCVR e um relatório final do desenvolvimento das atividades, bem como a avaliação individual relativa ao técnico que tenha exercido funções no decurso deste protocolo;
12. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, a parceria com o Município de Vila Real;

Cláusula 4ª

(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder à Associação de Atletismo, os espaços necessários à realização das atividades inerentes ao CMCVR;
2. Analisar e aprovar o programa e atividades físicas de promoção desportiva no âmbito do CMCVR, para cada época desportiva, apresentados pela Associação de Atletismo ao Vereador do Pelouro do Desporto;
3. Supervisionar através do Técnico designado neste domínio, o processo didático pedagógico das atividades desenvolvidas no âmbito do CMCVR, bem como o cumprimento do presente protocolo;
4. Analisar o processo de contratação do técnico/professor que vai ministrar as atividades do CMCVR, e sugerir à AAVR recursos humanos que cumpram os requisitos da contratação conforme o disposto no nº2 da cláusula 2ª deste protocolo;
5. Comparticipar financeiramente nas despesas da AAVR, para o desenvolvimento das ações mencionadas neste protocolo, designadamente, a execução do programa de gestão didático pedagógica das atividades do CMCVR e na prestação dos serviços de coordenação pedagógica;
6. A comparticipação financeira mensal será transferida até ao dia 8 (oito) de cada mês, através de transferência bancária para a AAVR. Para a presente época desportiva (01 de outubro de 2021, a 31 de Julho de 2022), prevê-se uma comparticipação até ao valor de nove mil euros. A comparticipação financeira

pode ser reajustada anualmente, após análise aos relatórios realizados pela AAVR e entregues no MVR;

Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo produzem efeitos entre os dias 01 de Outubro de 2021 e 31 de julho de 2022;
2. O presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda ser revogado, por acordo das partes;
3. A renovação do presente protocolo, e apoio financeiro, deverão ser presentes à reunião de Executivo Municipal antes do início da época desportiva.

Cláusula 6ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte;
2. A resolução do presente protocolo deve ser comunicada por escrito às outras partes, mediante carta registada com aviso de receção, na qual são apresentados os fundamentos da decisão, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 7ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Todas as comunicações a realizar entre as partes, devem ser efetuadas por escrito, via ctt ou via email;

Cláusula 8ª

(Prevalência do contrato)

1. Caso alguma disposição do presente protocolo seja declarada inválida ou ineficaz, ou no caso de ineficácia da sua aplicação concreta, o remanescente do protocolo não

será afetado, a menos que se prove que sem a mesma o contrato não teria sido celebrado.

Celebrado, em Vila Real, no dia ___ de setembro de 2021, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3127 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/146 Repartição do Encargo: Ano 2021 - 2.700,00 € Ano 2022 - 6.300,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas entre o Município de Vila Real, o Sport Club de Vila Real, o Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão

----- **50.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, em reunião realizada em 12 de outubro de 2015, foi aprovado um Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real com o Sport Club de Vila Real, Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão, no âmbito da Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas, numa lógica de rentabilização dos recursos físicos disponíveis para o desenvolvimento desportivo do concelho.

Considerando que, tendo terminado a vigência do referido Protocolo em 31 de julho de 2021, ambas as partes consideram ser de extrema importância a continuidade do mesmo, dado que se revelou uma mais valia para as diferentes entidades e para os munícipes de Vila Real.

Face ao exposto, submete-se à aprovação do Executivo Municipal a renovação do referido Protocolo, de acordo com a cláusula 5ª, para a época desportiva 2021/2022, nos termos do documento que se anexa.

**PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS DO “CAMPO DE FUTEBOL DO CALVÁRIO” ENTRE O
MUNICÍPIO DE VILA REAL E O SPORT CLUBE DE VILA REAL**

Considerando que:

- a. O Campo de futebol do Calvário – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional e nacional;
- b. A reabilitação do Campo de futebol do Calvário é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Sport Clube de Vila Real reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O Sport Clube de Vila Real doravante designado por SCVR, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Carvalho, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Campo de futebol do Calvário.

Cláusula 2ª

(Obrigações do SCVR)

O SCVR compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Campo de Futebol do Calvário;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.

9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 3ª

(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Campo de futebol do Calvário – ao SCVR para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Comparticipar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva, por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6^a

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia ____ de _____ em 2021, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

**PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS DO “ESTÁDIO MARIA DE LURDES AMARAL” ENTRE O
MUNICÍPIO DE VILA REAL E O ABAMBRES SPORT CLUBE**

Considerando que:

- a. O Estádio Maria de Lurdes Amaral – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional;
- b. A reabilitação do Estádio Maria de Lurdes Amaral é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Abambres Sport Clube reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O Abambres Sport Clube doravante designado por ASC, neste ato representado pelo seu Presidente, José Augusto Mota Mourão, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Estádio Maria de Lurdes Amaral.

Cláusula 2ª

(Obrigações do ASC)

O ASC compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;

4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Estádio Maria de Lurdes Amaral;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 3ª
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Estádio Maria de Lurdes Amaral – ao ASC para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Comparticipar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva; por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4ª
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia ____ de _____ em 2021, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

**PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS DO “CAMPO PELADO DA UTAD” ENTRE O MUNICÍPIO
DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA
ESCOLA DIOGO CÃO**

Considerando que:

- a. O Campo de Futebol Pelado da UTAD – é um espaço de prática desportiva com elevado potencial na componente de formação desportiva;
- b. A reabilitação do Campo de Futebol Pelado da UTAD é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais valia para o Município e suas gentes;

- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida a aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

E

A Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão, doravante designado por ADCE Diogo Cão, neste ato representado pelo seu Presidente, Marco Magalhães, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Campo de Futebol Pelado da UTAD.

Cláusula 2ª

(Obrigações do ADCE Diogo Cão)

O ADCE Diogo Cão compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Campo de Futebol Pelado da UTAD;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real.

Cláusula 3ª

(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Campo de Futebol Pelado da UTAD – à ADCE Diogo Cão para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;

2. Participar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva, por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia ____ de _____ em 2021, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3138 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/143 Valor: 45.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- **Protocolo entre o Município de Vila Real e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para a Utilização da Nave dos Desportos da UTAD**

- **Previsão de valores a pagar à UTAD pelo Protocolo de utilização da NAVE dos Desportos de setembro de 2021 a julho de 2022**

----- **51.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Entre o Município de Vila Real, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi celebrado um protocolo de colaboração para a utilização da NAVE dos Desportos da UTAD, por parte do movimento associativo desportivo local, enquadrando assim as necessidades de treinos, jogos e eventos desportivos do associativismo desportivo concelhio.

Neste sentido, o protocolo estabelece que o valor/hora de utilização se cifra em 9,50€ (Acresce IVA á Taxa de 23%).

Com base neste valor, foi calculada uma estimativa total de horas de utilização e o valor estimado entre setembro de 2021 e julho de 2022 é de 8.259,00€ + IVA, sendo que entre setembro e dezembro de 2021 está prevista a despesa de 3.670,66€+IVA”.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO E O MUNICÍPIO DE VILA REAL

Preâmbulo

- 1 Considerando a manifesta inexistência de espaços disponíveis, no período compreendido entre as 18:30 e as 0:00 horas, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real e nos Pavilhões do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, para o desenvolvimento das diferentes atividades dos Clubes e Associações desportivas do concelho de Vila Real;
- 2 Considerando a disponibilidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no âmbito da propriedade das infraestruturas necessárias, adequadas e disponíveis para prática desportiva nos dias úteis das 18:30 às 23:30 e aos fins-de semana e feriados das 08:00 às 21:30.

Identificação das partes

É celebrado o presente Protocolo entre:

- 1 A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, doravante designado por UTAD, sito na Quinta de Prado, contribuinte nº, 501345361 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Emídio Gomes, na qualidade de primeiro outorgante;

E

- 2 O Município de Vila Real, doravante designado por MVR, pessoa coletiva nº 506359670, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, como 2º outorgante;

nos termos das cláusulas seguintes:

Parte dispositiva

Cláusula 1ª

(Objeto)

- 1 O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação entre a UTAD e o MVR;
- 2 Tal cooperação traduz-se na concessão de facilidades de utilização do pavilhão desportivo, designado por Nave dos Desportos da UTAD, nos dias úteis, em alguns períodos horários, entre as 18:30 e as 23:30 e aos fins-de semana e feriados das 08:00 às 23:30, por clubes e associações desportivas do concelho de Vila Real, a indicar pelo MVR.

Cláusula 2ª

(Obrigações da UTAD)

A UTAD compromete-se a:

- 1 Disponibilizar as instalações da Nave dos Desportos da UTAD ao Segundo Outorgante em condições de utilização;
- 2 Suportar os encargos que resultam dos custos de manutenção e conservação periódica, bem como dos que resultam da utilização diária das instalações;

Cláusula 3ª

(Obrigações do Município de Vila Real)

O MVR compromete-se a:

- 1 Garantir a abertura, limpeza e manutenção das instalações desportivas, com recursos humanos e materiais próprios para o efeito, de acordo com os horários referidos no ponto dois da cláusula primeira, que efetiva e comprovadamente estejam a ser utilizados pelo segundo outorgante.
- 2 Nomear um responsável, como seu representante, durante o período de utilização da Nave dos Desportos da UTAD e que servirá de interlocutor com o Primeiro Outorgante sempre que necessário.

Cláusula 4ª

(Encargos Financeiros)

- 1 Pela utilização da Nave dos Desportos da UTAD, o segundo outorgante, compromete-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia de 9,50€ (nove euros e cinquenta cêntimos isentos de IVA) por cada hora de utilização, sendo que sempre que o primeiro outorgante no desenvolvimento das suas atividades de ensino público utilize o Pavilhão dos Desportos de Vila Real, o valor do custo hora de utilização se cifrará nos mesmos 9,50€ (nove euros e cinquenta cêntimos Isentos de IVA).
- 2 O Segundo Outorgante compromete-se a suportar os custos de reparação causados por quaisquer danos materiais que resultem de eventual utilização incorreta que seja diretamente imputável aos seus utilizadores.

Cláusula 5ª

(Regras de Segurança)

Fica expressamente excluída do âmbito deste protocolo toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro Outorgante sobre eventuais acidentes e suas consequências que venham a ocorrer no interior da Nave dos Desportos da UTAD, nos horários de utilização do segundo outorgante, desde que o acidente não seja causado por danos acatáveis à infraestrutura;

Cláusula 6º

(Alterações de horários)

- 1 As alterações ao horário ou o cancelamento da utilização do pavilhão desportivo terão de ser comunicadas ao Segundo Outorgante com uma antecedência de 02 (dois) dias úteis;
- 2 As alterações à normal frequência da Nave dos Desportos da UTAD poderão ser compensadas pelo Primeiro Outorgante por igual período noutra data.
- 3 A solicitação de utilização das instalações desportivas deverá ser efetuada via correio eletrónico e com pelo menos 48 horas de antecedência.

Cláusula 7ª

(Seguro Desportivo)

As entidades utilizadoras devem obrigatoriamente ser detentoras de um seguro desportivo e de acidentes pessoais, dos seus atletas/utilizadores, conforme disposto na Lei nº5/2007 de 16 de janeiro e Decreto-lei nº 10/2009 de 12 de janeiro.

Cláusula 8ª

(Resolução e Denúncia)

As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito e através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 9ª

(Aditamentos)

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 10ª

(Prazo de vigência)

- 1- O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, após o qual poderá ser renovável por iguais períodos de

tempo, por acordo entre as partes, depois de revisto ou caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao termo do período de vigência.

- 2- Feito em duplicado, constituído por nove cláusulas e contendo cinco páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3132 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.04 Projeto do PAM: 2020/A/19 Repartição do Encargo: Ano 2021 - 4.514,91 € Ano 2022 - 5.643,66 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste

----- **52.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Município de Vila Real (MVR) e a Associação Regional de Natação do Nordeste (ARNN) celebraram um protocolo de cooperação de coordenação pedagógica das atividades aquáticas da Piscina Municipal de Vila Real.

Tendo em conta o sucesso alcançado nos anos anteriores e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades desportivas, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere renovar com a Associação Regional de Natação do Nordeste, o Protocolo de Cooperação, do qual se anexa a minuta.

O total de valor a pagar pelo protocolo à ARNN é de 65.000,00€ sendo que está previsto que entre Setembro e dezembro de 2021 a despesa seja na ordem dos 17.000,00€”.

Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste

Considerando que:

- a) A prática das atividades aquáticas e o ensino da natação são perspectivadas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e, assim, constituindo um importante fator do desenvolvimento desportivo do Concelho;
- b) Atendendo que este fator obriga a que todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo e na área de formação se liguem numa cooperação de otimização e eficácia no desenvolvimento da atividade física, neste caso, nas atividades aquáticas e no ensino e fomento da natação;
- c) A missão do Município de Vila Real (MVR) é a de apoiar e fomentar a prática desportiva, através da disponibilização de instalações e equipamentos adequados à formação e aperfeiçoamento dos praticantes, técnicos e dirigentes no âmbito do rendimento desportivo, escolar e, complementarmente, no âmbito social e de lazer;
- d) O MVR tem a seu cargo a gestão da Piscina Municipal de Vila Real (PMVR), em que estabelece através do seu regulamento de funcionamento, cedência e utilização, no artigo 12º, do capítulo III, as vertentes de utilização, onde se inclui as 3 dimensões de utilização: escolar, social e desportiva;
- e) A missão da Associação Regional de Natação do Nordeste (ARNN), tem por fim a organização e o desenvolvimento de estruturas e atividades básicas essenciais para a prática de atividades aquáticas, a formação dos recursos humanos e a implementação da prática desportiva das diferentes disciplinas da natação;
- f) Nas atribuições da ARNN, plasmadas nos seus estatutos e emanadas dos estatutos da FPN e da celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo com a FPN (nº 13/2014, celebrado a 8 de maio de 2014), estão incluídas a superintendência da prática das atividades aquáticas e de natação, nomeadamente através da promoção, regulamentação e direção, a nível do ensino e da formação de recursos humanos;
- g) O MVR pretende que o ensino das diversas atividades aquáticas e de natação (prestado na PMVR) seja doravante efetuado pela ARNN de forma a garantir uma adequada gestão e qualidade pedagógica;
- h) A presente possibilidade de congregação de esforços, entre ambas as entidades, e privilegiando uma dinâmica de trabalho interinstitucional, em muito beneficiará o MVR e a ARNN, e que o aproveitamento de tais esforço se conjugue numa cooperação harmoniosa e de confiança entre ambas as instituições, na organização, formação, programação do ensino das atividades aquáticas e no fomento da natação no concelho; nas suas atribuições, prosseguem a realização da missão de serviço público;

- i) Ambas as entidades, nas suas atribuições, prosseguem a realização da missão de serviço público;

Entre:

O MUNICÍPIO DE VILA REAL, adiante designado de MVR, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado de primeiro outorgante,

e

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE, adiante designada de ARNN, representada pelo seu presidente, José Alfredo Moreira de Carvalho Pinto da Nóbrega, como segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de cooperação, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1^a

(objeto)

1. O presente protocolo de cooperação tem por objeto uma parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante para regulação e gestão didático-pedagógica das práticas de atividades aquáticas, escola de natação, natação desportiva e de eventos desportivos através da utilização das instalações da PMVR.

Cláusula 2^a

(Obrigações da ARNN)

A ARNN compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal em vigor e o seu plano organizacional das vertentes de utilização (escolar, social e desportiva) e os períodos de abertura e de encerramento da PMVR;
2. Garantir e coordenar a contratação, através de um contrato de prestação de serviços, de técnicos/professores acreditados com Título Profissional de Treinador de Desporto ou Cédula PROCAFD emitida pelo IPDJ, para a monitorização técnico-pedagógica das atividades aquáticas e da natação;

3. Apresentar e disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação dos técnicos/professores, prevista no número 2 da presente cláusula, junto do MVR, com o qual articulará a respetiva contratação;
4. Designar um coordenador pedagógico para o desenvolvimento das atividades e do processo didático-pedagógico das diferentes atividades e para servir de interlocutor com o Diretor Técnico da PMVR, neste domínio;
5. Apresentar o programa e o plano de atividades aquáticas e de natação e implementar o processo didático-pedagógico a desenvolver na PMVR, antes do início de cada época desportiva, até 30 de junho de cada ano, para ser aprovado pelo Vereador do Pelouro do Desporto;
6. Desenvolver o processo didático-pedagógico a efetuar na Escola de Natação, designadamente quanto à qualidade pedagógica, à obtenção dos bons resultados no processo ensino-aprendizagem e à manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da escola baseados em objetivos por níveis.
7. No âmbito da escola de natação, incrementar as atividades aquáticas, atividades de promoção desportiva de natação inseridas nas áreas formativas, recreativas e de competição, possibilitando uma participação alargada da comunidade;
8. Apresentar os relatórios dos programas/atividades, mensalmente, e um relatório final do desenvolvimento das atividades, bem como a avaliação individual relativa a cada técnico que tenha exercido funções no âmbito deste protocolo;
9. Assegurar a presença de um nadador salvador, de acordo com a lei nº 65/2014, de 29 de agosto;
10. Colaborar e cooperar na “Certificação de Qualidade e Confiança da Escola Natação da FPN”, no âmbito do programa Portugal a Nadar da FPN;
11. Promover a formação dos recursos humanos através de ações de formação ou cursos de forma a manter a qualidade das atividades aquáticas e de natação na PMVR;
12. Apoiar a atividade dos clubes federados existentes no concelho na área de formação;

Cláusula 3ª

(Obrigações do MVR)

O MVR compromete-se a:

1. Ceder gratuitamente a utilização da piscina para treinos dos praticantes filiados na ARNN das Seleções Regionais e nas provas de âmbito Regional e Nacional organizadas pela ARNN, nas condições de utilização a definir anualmente no início da época desportiva inseridas no plano de atividades;
2. Analisar e aprovar o programa e o plano de atividades aquáticas e de natação a desenvolver na PMVR, para cada época desportiva, apresentados pela ARNN ao Vereador do Pelouro do Desporto;
3. Supervisionar através do Diretor Técnico da Piscina Municipal, o processo didático pedagógico das atividades aquáticas e da Escola de Natação, bem como o cumprimento do presente protocolo;
4. Analisar o processo de contratação dos técnicos/professores que vão proceder à lecionação, e sugerir à ARNN recursos humanos que cumpram os requisitos da contratação, conforme o disposto no nº2 da cláusula 2ª deste Protocolo;
5. Comparticipar financeiramente nas despesas da ARNN, para o desenvolvimento das ações mencionadas neste protocolo, designadamente, a execução do programa de gestão didático-pedagógica das atividades aquáticas e de natação, na formação de recursos humanos, e ainda na prestação dos serviços de coordenação pedagógica;
6. A comparticipação financeira mensal será transferida até ao dia 8 (oito) de cada mês, através de transferência bancária para a ARNN. Para a presente época desportiva que inicia mais tarde devido á situação inerente à COVID19 e todos os procedimentos que tiveram de ser adotados para cumprimento das orientações da DGS (15 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022), prevê-se uma comparticipação até ao valor de 65.000,00€ (Sessenta e cinco mil euros);
7. A comparticipação financeira pode ser reajustada anualmente, após análise aos relatórios realizados pela ARNN e entregues no MVR.

Cláusula 4ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo produzem efeitos entre os dias 15 de setembro de 2021 e 31 de julho de 2022;
2. O presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda ser revogado, por acordo das partes;
3. A renovação do presente protocolo, e apoio financeiro, deverão ser presentes à reunião de Executivo Municipal antes do início da época desportiva.

Cláusula 5ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte;
2. A resolução do presente protocolo deve ser comunicada por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, na qual são apresentados os fundamentos da decisão, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Todas as comunicações a realizar entre as partes, devem ser efetuadas por escrito, via ctt ou via email;

Cláusula 7ª

(Prevalência do contrato)

1. Caso alguma disposição do presente protocolo seja declarada inválida ou ineficaz, ou no caso de ineficácia da sua aplicação concreta, o remanescente do protocolo não será afetado, a menos que se prove que sem a mesma o contrato não teria sido celebrado.

Celebrado, em Vila Real, no dia ___ de setembro de 2021, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3136 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/137 Repartição do
Encargo: Ano 2021 - 17.000,00 € Ano 2022 - 48.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2021/2022

----- 53. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Considerando o disposto no Código Regulamentar do Município de Vila Real;

Considerando que importa atribuir ao movimento associativo os apoios financeiros no início de cada época desportiva, para que estes consigam iniciar com as atividades a que se propõem;

Considerando que está previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real a atribuição de 60% da comparticipação, no início de cada época desportiva, e os 40% no final da mesma;

Considerando que a Pandemia de Covid-19 mudou a forma de trabalhar, de viver das pessoas, consciencializando que valores como a solidariedade, amizade, união, apoio e respeito pelo outro, são fundamentais para ultrapassar esta fase;

Considerando que as Coletividades Desportivas souberam responder a estes desafios e rapidamente tomaram “conta da ocorrência” e com grande entrega e profissionalismo, mostram estar à altura das exigências e solicitações que lhes são colocadas pelos atletas, treinadores e encarregados de educação;

Considerando que os Clubes, dentro das suas possibilidades e das tecnologias digitais continuam a realizar a atividade interna (treinos) como forma social e de manter o “corpo são em mente sã”, e iniciaram a sua prática de acordo com as normas emanadas pela DGS e respetivas competições;

Considerando a transitoriedade desta situação/ procedimento, propõe-se que, excecionalmente, neste ano, seja atribuído **50 % no ato da assinatura do Contrato Programa e os restantes 50% no final da época 2021/2022, após avaliação/balanço das mesmas.**

Considerando que algumas Coletividades, devido à situação de Pandemia, não entregaram o Plano de Atividades, com dúvidas de concretização efetiva do mesmo, caso entreguem mais tarde o referido documento e se comprove a realização do mesmo, será analisado e proposta a comparticipação à posterior.

Para a época desportiva 2021/2022 o valor global das comparticipações é de 231.350.00€. No entanto, os encargos a suportar no corrente ano, que é de 50% é de 115.675.00€ e os restantes 50%, de igual valor, a liquidar no ano 2022.

Nestes termos, o valor global das comparticipações financeiras às 36 Associações Desportivas com atividade regular e contínua é de **207.750.00€**, o valor em causa deve sair da rubrica: 90/2014 e às 29 Associações Desportivas com atividade pontual é de **23.600.00€**, o valor em causa deve sair da rubrica:40/2015”.

Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Regular e Contínua – Época 2021/2022

Nº	Nome da Associação / Clube	Valor previsto da Comparticipação	50 % da Comparticipação (a liquidar na assinatura do Contrato Programa)
1	A.A.UTAD	10 000,00 €	5 000,00 €
2	A.D. Aباças	1 500,00 €	750,00 €
3	Abambres Sport Clube	19.000,00€	9 500,00 €
4	Académico Alves Roçadas	8.000.00€	4 000,00 €
5	Artes Marciais Chinesas Nan Shaolin	2.250.00€	1.125.00€
6	Ass. D. C. Constantim	6.000.00€	3.000.00€
7	Ass. D.C. Escola Diogo Cão	30.000.00€	15.000.00€
8	Ass. de Modelismo	4.000.00€	2.000.00€
9	Associação de Caminheiros Vila Real	2.500.00€	1.250.00€
10	Associação Douro Mexe	1.000.00€	500.00€
11	Ass. Trás – os – Montes	1.000,00€	500.00€
12	Basket Clube de Vila Real	13.000.00€	6.500.00€

13	Centro C. Arrabães	6.000.00€	3.000.00€
14	Centro Desportivo da Campeã	2.000.00€	1.000.00€
15	Centro C.D. “Mãos à Obra”	1.500.00€	750.00€
16	Centro Cultural Lordelense	1.000.00€	500.00€
17	CCD- Câmara Municipal	1.500.00€	750.00€
18	Clube Académico da Araucária	2.250.00€	1.125.00€
19	Clube de Ténis de Mesa Vila Real	4.500.00€	2.250.00€
20	Clube de Ténis de Vila Real	2.250.00€	1.125.00€
21	Clube de Vila Real	5.250.00€	2.625.00€
22	Clube Vilarealense Pesca Desportiva	2.000.00€	1.000.00€
23	Futebol Clube de Lordelo	2.500.00€	1.250.00€
24	Ginásio Clube de Vila Real	18.750.00€	9.375.00€
25	Grupo Cicloturismo Bila Bikers	5.000.00€	2.500.00€
26	Grupo D. C. S. Cibrão	3.750.00€	1.875.00€
27	Grupo de Montanhismo	2.500.00€	1.250.00€
28	Grupo Desportivo de Quintela	1.500.00€	750.00€
29	Núcleo de Atletismo de Vila Real	3.500.00€	1.750.00€
30	Orimarão	1.250.00€	625.00€
31	Paralisia Cerebral – Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real	2.500.00€	1.250.00€
32	Sociedade Columbófila	2.500.00€	1.250.00€
33	Sport Clube de Vila Real	24.000.00€	12.000.00€
34	Sport Vila Real e Benfica	10.000.00€	5.000.00€
35	Taekondo Clube de Vila Real	1.500.00€	750.00€
36	Ass. Bilavolei – Academia de Voleibol de Vila Real	2.000.00€	1.000.00€
	Total (36)	<u>207.750.00€</u>	<u>103.875.00€</u>

**Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Pontual
Época 2021/2022**

Nº	Nome da Associação / Clube	Valor previsto da Participação	50 % da Participação (a liquidar na assinatura do Contrato Programa)
1	A.D.C.Torneiros	500.00€	250.00€
2	Aeroclube de Vila Real	500,00 €	250.00€
3	Ass. C.D. Valnogueiras	500.00€	250.00€
4	ASS. D. Sarugos	500,00 €	250.00€
5	Clube Desportivo Esperanças Santa Marina	500,00 €	250.00€
6	Centro Social de Arroios	500.00€	250.00€
7	Clube Automóvel de Vila Real	5.000.00€	2.500.00€
8	Clube de Krav Maga de Vila Real	500.00€	250.00€
9	Futebol Clube de Guiães	500,00 €	250.00€
10	Grupo D. Agarez	750,00 €	375.00€
11	Grupo D. das Flores	750,00 €	375.00€
12	Grupo D. C. Vila Cova	500,00 €	250.00€
13	Grupo de Cicloturismo de Constantim	900.00€	450.00€
14	Grupo Desportivo Bombeiros Cruz Branca	750,00 €	375.00€
15	Grupo Desportivo R.C. de Gontães	500.00€	250.00€
16	Grupo D. Bairro Latino	1.000.00€	500.00€
17	Grupo Desportivo de Pomarelhos	500.00€	250.00€
18	MARCA	900,00 €	450.00€
19	Mérito Rebelde – Ass. C.D. Abaças	1.500.00€	750.00€
20	Núcleo de árbitros de Futebol	1.500,00€	750.00€
21	União Artística Vila-realense	500.00€	250.00€
22	Grupo Unido de Tuizendes	750.00€	375.00€
23	Club Pool Shot Bilhar	1.000.00€	500.00€
24	Motoclube Bruxas Constantim	500.00€	250.00€
25	Associação Viver Lordelo	500.00€	250.00€
26	Ass. Santa Marinha de Vila Marim	400.00€	200.00€
27	Ass. Mouços pela Sra. Da Pena 503904082	500.00€	250.00€

28	Grupo Desportivo de Varge	500.00€	250.00€
29	Ass. Moto Club Os Merendeiros do Alvão	400.00€	200.00€
	Total (29)	23 600, 00€	11 800,00€

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3193 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projetos do PAM: 2018/A/138 e 2018/A/139 Repartição do Encargo: Ano 2021 - 115.675,00 € Ano 2022 - 115.675,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- 4ª Meia Maratona de Vila Real

- Atribuição de subsídio


----- **54.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:


“O Município de Vila Real, em parceria com a Associação de Atletismo de Vila Real, vão organizar a 4ª Meia Maratona de Vila Real, no próximo dia 12 setembro, no centro da cidade e circuito de Vila Real.

A Meia Maratona de Vila Real surgiu com a necessidade de Vila Real receber um evento de atletismo de maior dimensão. Esta prova tem um percurso de 21,097 Km (Meia Maratona), um percurso de 7 Km (Mini Maratona), para participantes com 18 anos ou mais. Estas provas têm partida e chegada da Praça do Município, percorrendo o centro da cidade depois o circuito, passando pela UTAD, Timpeira e regressando novamente à Praça do município, para concluir a prova. Este evento é também constituído por uma caminhada pelas ruas da cidade, com cerca de 5 Km, aberta a todos os grupos etários.

Esta prova, na sua 4ª edição está limitada a 1000 participantes, de acordo com as contingências por parte das autoridades de saúde (DGS), devido à pandemia COVID – 19.

Esta competição acarreta muitas despesas, este ano o orçamento é ainda mais elevado uma vez que a prática desportiva presencial carece de cuidados para a higienização de

todos os intervenientes, nomeadamente a presença de equipas médicas, álcool-gel, mascarar e outros produtos de higiene e segurança. Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 13.000.00€, à organização do evento (Associação de Atletismo de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho (136/2018)”. 

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3192 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/136 Valor: 13.000,00 €.-- 

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Voto de Louvor

- Norberto Mourão

----- **55.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O atleta Vilarealense Norberto Mourão conquistou a medalha de Bronze nos jogos Paralímpicos de Tóquio 2020.

O dia 04 de setembro de 2021 fica marcado definitivamente na história do desporto da cidade como o dia em que o canoísta Norberto Mourão, nascido na Freguesia de Mondrões, conseguiu este extraordinário feito na prova de 200 metros VL2 em canoagem. Norberto Mourão, que fez nestas olimpíadas a sua primeira participação, cronometrou 55,365 segundos.

Esta conquista tem ainda mais valor se lembramos que Norberto Mourão é o atual campeão europeu e vice-campeão mundial na referida prova de 200 metros VL2.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao vilarealense Norberto Mourão, pela conquista da medalha paralímpica de Bronze, incentivando-o a prosseguir o seu brilhante trabalho”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Apoio à organização do PITORESCO 2021 – festival de graffiti e arte urbana

----- 56. – Presente à reunião informação da Diretora do Museu da Vila Velha do seguinte teor:

“Considerando que, no âmbito da programação oficial de Vila Real Capital da Cultura do Eixo Atlântico 2016, a Câmara Municipal de Vila Real entendeu apoiar a organização de um Festival de Graffiti e Arte Urbana, que decorreu em setembro de 2016, com sucesso reconhecido pela generalidade dos Vila-Realenses;

Considerando que, este é um dos eventos a que o Município entendeu dar continuidade em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 mantendo a temática e dando continuidade à pintura de murais estrategicamente posicionados, organização de *workshops* e de exposições;

Considerando que, a cada ano que passa este festival tem vindo a crescer ao nível de atividades propostas, inovação e de qualidade; estando-se já a tornar um marco no seio da comunidade Vila-realense;

Considerando ainda que, a exemplo dos anos transatos e face ao sucesso da realização, se fez convite à Associação Cultural e Recreativa Instantes Mutantes para prestar o referido apoio, tendo esta apresentado a sua proposta, venho por este meio **sugerir** a V. Exa. **a atribuição de um apoio extraordinário por parte da Câmara Municipal, equivalente ao valor referido no quadro abaixo, à Associação Cultural e Recreativa Instantes Mutantes, a ser prestado até ao início do mês de setembro de 2021.**

Qt.	Descrição	Entidade a quem adjudicar	Valor
1	Apoio à organização de festival de <i>graffiti</i> e arte urbana – PITORESCO 2021	Instantes Mutantes – Associação Cultural e Recreativa	10.000 €
Total (isento de IVA, art. 9º do IVA)			10.000 €

Por Despacho de 17/08/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3105 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/104 Valor: 10.000,00 €---

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n° 1° do art° 33° do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 57. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57° da Lei n° 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

Mauro
Augusto

PROPOSTA DE REGULAMENTO

DO

PARQUE DE ESTACIONAMENTO

MERCADO MUNICIPAL

Preâmbulo

Com a criação do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal (MM), instalado no piso 0 da infraestrutura, pretende-se dotar o espaço comercial de locais de estacionamento automóvel para os seus clientes e utilizadores, dotando o espaço comercial de melhores condições para acomodação dos seus potenciais clientes.

Para garantir o seu funcionamento em condições de eficácia e eficiência, torna-se necessário e imprescindível definir um conjunto de normas de utilização do parque, os deveres e direitos decorrentes dessa utilização, as respetivas taxas e regimes de pagamento.

Considerando que nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que a existência de um espaço de estacionamento nesta zona da cidade é de fundamental importância para vários tipos de utilizadores, nomeadamente e, preferencialmente, para os utentes do Mercado Municipal, mas também para residentes, trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na área e utentes de diversos serviços existentes nas imediações do Mercado Municipal.

É, pois, razoável antecipar que mais uma oferta de estacionamento nesta área da cidade se vai refletir, em termos da mobilidade e estacionamento, em toda a envolvente, e vai ter impacto muito positivo na atividade económica, pois muitos serviços e negócios ficarão mais próximos e acessíveis.

Para tanto concorrerá a circunstância de o preço a pagar pelo utilizador do parque ser vantajosa, beneficiando da 1.ª hora gratuita, não obstante se pretender incentivar a rotatividade com a aplicação de uma taxa mais gravosa nas subseqüentes frações de 15 minutos.

O projeto inicial foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 31/05/2021 e submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei

75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal submeta a presente proposta a aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 21 de abril, nas alíneas b) e g) do nº 1 do artigo 25º, na alínea k e rr) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal (PeMM) de Vila Real.
2. Apenas podem estacionar no PeMM veículos automóveis ligeiros e motociclos simples ou com sidecar, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

Artigo 3º

Gestão e Manutenção

1. A gestão, limpeza, manutenção e vigilância do PeMM será da responsabilidade do Município de Vila Real.
2. O pessoal incumbido do exercício de funções no PeMM apresenta-se devidamente identificado também pelo exercício de funções no Mercado Municipal (MM).

Artigo 4º

Lugares de estacionamento

1. O PeMM dispõe de ... lugares de estacionamento distribuídos pelo piso 0 do MM.
2. Dois dos lugares de estacionamento, devidamente sinalizados, são destinados a pessoas portadoras de deficiência, devidamente identificadas com o respetivo cartão, a grávidas e a acompanhantes de crianças de colo.

3. Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente demarcados no pavimento.
4. O estacionamento é efetuado apenas num dos lugares assinalados para o efeito e dentro dos respetivos limites, sob pena de remoção do veículo, a expensas do proprietário e/ou condutor.

Artigo 5º

Veículos

1. Apenas podem estacionar no PeMM veículos automóveis ligeiros, sem reboque e motociclos.
2. É proibido o estacionamento de autocaravanas e veículos que transportem matérias perigosas.
3. Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.
4. Os veículos afetos à atividade grossista deverão ser retirados da zona do estacionamento, impreterivelmente, até às 8h30, sob pena de pagamento do bilhete máximo diário, bem como de remoção do veículo a expensas do proprietário e/ou condutor.

Artigo 6º

Horário de funcionamento

1 - O PeMM funciona todos os dias do ano, de 2ª a 6ª feira, no período das 08h30 às 19h00, e aos sábados das 08h30 às 13h00, encontrando-se encerrado aos sábados à tarde e aos domingos.

2 – Quando o dia de mercado coincidir com um feriado, a CM pode transferir esse dia de mercado para outro dia, ajustando-se a essa circunstância excecional o horário de funcionamento do MM.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DO PARQUE

Artigo 7º

Circulação no Parque

1. A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.
2. O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do condutor, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecida e os lugares reservados para utentes específicos.
3. Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 8º

Limites de velocidade

1. A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 10Km/hora.

Artigo 9º

Utilizadores do parque

1. O PeMM destina-se, preferencialmente, aos potenciais clientes do Mercado Municipal.
2. Em caso de acesso indevido, os vigilantes providenciam a saída imediata da pessoa ou veículo em causa, podendo solicitar, se necessário, a intervenção das autoridades policiais.
3. O título de estacionamento não deve ser deixado no veículo, devendo ser mantido em bom estado de conservação.

Artigo 10º

Aquisição e duração do título de estacionamento

1. Para aceder ao PeMM, os utilizadores devem retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito, junto à barreira de acesso.
2. O pagamento da importância devida será conforme a tabela de taxas em anexo e de acordo com a fração de utilização do parque.
3. O título impresso após pagamento, deverá ser colocado na máquina existente junto à barreira de saída, nos dez minutos subsequentes, sob pena de pagamento de uma fração adicional.

Artigo 11º

Extravio e destruição dos títulos de estacionamento

O extravio dos títulos de acesso poderá implicar o pagamento de uma tarifa nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, acrescido do tempo de utilização no parque, de acordo com o que constar no relatório de controlo e segurança.

Artigo 12º

Objetos perdidos

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados à guarda e devidamente registados no Município de Vila Real, sendo entregues a quem provar a sua propriedade.
2. Decorridos 30 dias desde a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na PSP, mediante prova do facto.

Artigo 13º

Sistemas de segurança

O PeMM encontra-se equipado com um sistema de videovigilância interno.

Artigo 14º



Danos, furtos e roubo

1. O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas existentes.
2. Nos termos do número anterior, o Município de Vila Real não se responsabiliza por danos causados por terceiros, furtos ou roubos.
3. Os utilizadores do PeMM são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos vigilantes em serviço no PeMM e no MM.

Artigo 15º

Obrigações do utilizador

1. Os utilizadores do PeMM comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente:
 - a. Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
 - b. Respeitar as indicações, desde que legítimas dadas pelos elementos que asseguram em nome do Município de Vila Real, a manutenção, a limpeza, a conservação e segurança do parque;
 - c. Respeitar escrupulosamente todos os avisos existentes no parque;

- 
- 
- d. Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que estão assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
 - e. Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados;
 - f. Não estacionar o veículo nas vias de circulação, acessos ou qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utilizadores;
 - g. Não praticar, no interior do parque, atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - h. Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
 - i. Circular e manobrar no interior do parque com a prudência necessária para evitar situações de acidentes;
2. É conferido ao Município de Vila Real, o direito de remover veículos automóveis do interior do parque, sempre que não exista outra forma de fazer cumprir o presente regulamento ou o Código da Estrada.

Artigo 16º

Responsabilidades

1. Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública;
2. O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do condutor do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente regulamento ou legislação em vigor;
3. O utilizador do parque que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento aos funcionários de serviço, que comunicará ao Município de Vila Real.
4. Em caso de imobilização acidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes;
5. Em caso de avaria, o veículo é removido a expensas do seu proprietário;
6. O veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar em segurança, poderá ser removido, a expensas do proprietário, em caso da violação das regras do Código da Estrada e do presente regulamento.

CAPÍTULO III

TAXAS

Artigo 17º

Taxas

As taxas a cobrar aos utilizadores do parque pela utilização do PeMM constam da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 18º

Pagamento de taxas

O pagamento das taxas horárias será efetuado através dos meios mecânicos adequados existentes no PeMM.

CAPÍTULO IV

CONTRAORDENAÇÕES, COIMAS E FISCALIZAÇÃO

Artigo 19º

Estacionamento abusivo

Consideram-se abusivamente estacionados os veículos que:

1. Estejam estacionados mais de 5 dias, sem que o respetivo proprietário proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes;
2. A ocupação de mais de um espaço de estacionamento por apenas um veículo;
3. O estacionamento fora dos locais demarcados para o efeito;
4. O estacionamento abusivo em lugar reservado e/ou sinalizado.



Artigo 20º

Atos ilícitos praticados sobre os equipamentos

Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos instalados, ou de qualquer outra parte das instalações do parque serão imputadas aos responsáveis pela sua ocorrência.

Artigo 21º

Contraordenações

- 
- 
1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, a violação do disposto no presente regulamento é punível como contraordenação, com coima graduada de €30 até ao máximo de 150€.
 2. A instrução dos processos assim como a aplicação da respetiva coima é da competência do Município de Vila Real.

Artigo 22º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é exercida por funcionários do Município de Vila Real, devidamente identificados, e por agentes das autoridades policiais.
2. Qualquer anomalia ou situação irregular, bem como qualquer violação do disposto no presente regulamento, será comunicada ao Município de Vila Real.

Artigo 23º

Competência dos vigilantes

1. Compete aos vigilantes que procedem à vigilância do PeMM:
 - a) Prestar serviços de segurança e vigilância, com vista à proteção das instalações, pessoas e bens;
 - b) Prevenir ocorrências que possam afetar a segurança de pessoas e bens ou perturbem o normal funcionamento do parque, e desencadear as ações de segurança apropriadas;
 - c) Esclarecer os utentes sobre o funcionamento dos equipamentos instalados no parque e sobre as normas estabelecidas no presente regulamento;
 - d) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações de incumprimento ao Município;
 - e) Desencadear as ações necessárias para remoção de veículos em transgressão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º

Dúvidas e omissões

1. Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2. As dúvidas e demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Município de Vila Real.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

ANEXO



TABELA DE TAXAS

BILHETES SIMPLES	
Período	08h00 – 19h00
Primeiros 60 minutos Gratuitos	
Frações de 15 minutos subsequentes	0,50€
Máximo Diário	24€

Extravio de Bilhete	
Emissão de um novo Bilhete	24€



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E O
CONSÓRCIO VIPECA - TEPMEC

"Empreitada de Ampliação e Requalificação da Escola do
Prado - Ferreiros - Trabalhos complementares"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo¹, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: VIPECA OBRAS Y SERVICIOS, S.L., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) B-32.191.119, com sede em Avda. de Laza n.º22 de Verin (Ourense - Espanha), representada por VICENTE PÉREZ CARRAJO, com o NIC (Número de Identificação Civil) 34.721.737-V qualidade de Administrador Solidário como se verifica pela apresentação do *Acuerdo de Inscipción en el Registro Oficial de Licitadores Y Empresas Classificadas DEL Sector Público n. Rolece2019S000045732* e TEPMEC, CONSTRUÇÕES, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 515690031, com sede na Avenida D. Afonso Henriques 1462, 4450-013, representada por João Filipe Gonçalves Moreira Ferreira Moutinho, com o NIC (Número de Identificação Civil) 12624694 7 ZX7 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 231529554 qualidade de Gerente como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 5100-4670-7301.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2021, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-09/OBM/CPN/E/20 e contrato avulso 33/2020;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021;

¹ Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente, causada pelo Covid-19



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Ampliação e Requalificação da Escola do Prado - Ferreiros - Trabalhos complementares".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 84.490,45 € (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 90 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero três e número zero cinco;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.



CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Alexandre Costeira Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeito, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.



A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA COSTA & CARREIRA, LDA.

"Reabilitação do Estádio do Cruzeiro em Constantim -
Trabalhos complementares"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: COSTA & CARREIRA, LDA., NIF 504038052 com sede na Zona Industrial da Portela, lote 19, 4870-129 Ribeira de Pena, representada por Maria Guiomar Ribeiro da Costa Carreira com o NIC (Número de Identificação Civil) 7357587 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 181619180 na qualidade de representante legal da sociedade com poderes conferidos como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 0171-5264-0714.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2021, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-47/OBM/CPN/E/20 e contrato avulso 100/2021;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Reabilitação do Estádio do Cruzeiro em Constantim - Trabalhos complementares".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 5.254,60 € (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 15 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.06;



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxx/2021.
3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's e Orçamento para 2021, projeto do PPI n.º 2021/I/12.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290°-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxxx 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.

"Empreitada de Requalificação de Arruamentos e Meios
Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Bairro dos
Ferreiros - Lote 2 - Trabalhos Complementares"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500635781, com sede em Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07382818 1zyl e NIF (Número de Identificação Fiscal) 196150841 e Nelson José Flores Campota, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09130996 4 zy0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179211951 na qualidade de administradores como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 4435-2124-0780.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2021, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-154/CPN/E/20 e contrato avulso 27/2020;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021;



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada de Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Bairro dos Ferreiros - Lote 2 - Trabalhos Complementares".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 20.948,20 € (vinte mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 30 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.13;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxx/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA



GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge De Matos Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA REVICALÇADAS, UNIPESSOAL LDA.

"Trabalhos Complementares - Rede de Águas Pluviais e Rede
de Esgotos no Buraco Sagrado"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Vila Real, responsável pelo Pelouro de Gestão e Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, no exercício de competência delegada, conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e despacho de 17/10/2017;

SEGUNDO OUTORGANTE: REVICALÇADAS, UNIPESSOAL LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 509106307, com sede na Rua da Fábrica - Fracção D, 4575-262 Oldrões, representada por EVA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10815593 5 zx9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 202481352 na qualidade de Gerente como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 8626-1461-7 838.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR/1943/CPN/E/18 e contrato avulso 53/2018;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO



O presente contrato tem por objeto principal os "Trabalhos Complementares - Rede de Águas Pluviais e Rede de Esgotos no Buraco Sagrado".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 16.664,31,00 € (dezassexes mil seiscientos e sessenta e quatro euros e trinta e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 30 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.01;



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia 19 de agosto de 2021 e têm os números 2821/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é



de, **Paulo Jorge De Matos Ferreira** - Engenheiro Civil dos quadros do Município;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



inuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
VITOR HUGO - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS S.A.

"Revisão do Projeto de Execução do Novo Complexo de
Codessais"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: VITOR HUGO - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503040630, com sede na RUA JÚLIO DINIS, N.º 242, PISO 2, SALA 205, 4050-318 PORTO, representada por Vitor Hugo Leal Gomes, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11465661 4zx2 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 220331626 e Pedro Miguel Monteiro Pereira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 05816903 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 159521319 na qualidade de Presidente do Conselho de administração como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 7281-6782-1707.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do CMVR-12790/NIPG/S/21 - 2261/S/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA



OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Revisão do Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 34.000,00 (trinta e quatro mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 40 (quarenta) dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.03.07;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx de xxxxxx de 2021 e tem o número xxxx/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage - Eng. Civil dos quadros do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.



A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registrado no livro próprio sob o n.º
xx/2021.



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
FRANCISCO PEREIRA MARINHO & IRMÃOS S.A.**

"Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de
Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo¹, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: FRANCISCO PEREIRA MARINHO & IRMÃOS S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500775540, com sede em RELÓGIO DO SOL - ALMACAVE, 5100-105 LAMEGO, representada por CARLOS DUARTE AGUIAR MARINHO, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07335366 3zyl e NIF (Número de Identificação Fiscal) 184610346 na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração como se verifica certidão permanente com código de acesso 0068-6733-7625.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por consulta prévia com a referência CMVR-1835/CP/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

¹ Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Rotunda entrada Zona Industrial (EN 322 - Rotunda de Panóias) e ligação à capela de S. Bárbara".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 104.421,28 € (cento e quatro mil quatrocentos e vinte e um euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 60 (sessenta) dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo 02;
Classificação Económica - Capítulo 07.01.04.08;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xx/xx/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;



Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
OBRAS CAMPO ROCHA, LDA.

"Reabilitação Urbana - Centro da Campeã"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo¹, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: OBRAS CAMPO ROCHA, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508830583, com sede na Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 5000 433 Vila Real, representada por João Marco Campos da Rocha, com o NIC (Número de Identificação Civil) 12940586 8ZX6 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 229126308 na qualidade de gerente, como se verifica pela apresentação da respetiva procuração e certidão permanente com código de acesso 6823-6180-7782.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por consulta prévia com a referência CMVR-831/CP/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Reabilitação Urbana - Centro da Campeã".

¹ Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 109.037,00 € (cento e nove mil e trinta e sete euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 120 (cento e vinte) dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo 02;
Classificação Económica - Capítulo 07.01.04.08;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.

CLÁUSULA SEXTA



[Handwritten signatures]

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira - Técnico Superior do quadro da CMVR (Eng. Civil);

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.



O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROJETO TO BE GREEN | Vila Real

Fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis

Caderno de Encargos – Caderno de Especificações

Agosto de 2021



Índice

1. Introdução	3
2. Prestação de serviços prevista	3
3. Definição da aquisição de bens e serviços	4
4. Prazo para a execução da prestação de serviços	5
5. Preço base	5
6. Plano de pagamentos	6



1. Introdução

O presente caderno define as especificações no âmbito da consulta prévia para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis, consentâneo com o artigo 128º do Decreto-Lei n.º 18/2008, republicado pelo DL n.º 111-B/2017 (consentâneo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP), à atual redação, do projeto TO BE GREEN | Vila Real.

2. Prestação de serviços prevista

Deste fornecimento de bens pretende-se a consultoria e formação em desenvolvimento sustentável, ao estudo e intervenções ambientais visando a economia circular, e a atividades de reutilização, valorização e reciclagem de máscaras e vestuário diverso, na prossecução do desenvolvimento e implementação de soluções integrais de serviços para área do descarte de máscaras e vestuário em fim de vida, suportada em plataformas dedicadas e aplicações (apps) registadas para o concelho de Vila Real.

Pretende-se ainda a implementação de uma solução no Município de Vila Real nos seus estabelecimentos de ensino do 3º ciclo e secundário, e IPSS's garantindo aos munícipes do concelho, o total usufruto de todas as funcionalidades e serviços associados para a entrega de máscaras e entrega de vestuário em fim de vida, apoiado num sistema de atribuição de pontos pelas entregas de cada utilizador registado e que permitem a obtenção posterior de outros artigos de vestuário com esses pontos acumulados, garantindo a rastreabilidade de cada peça de vestuário entregue através da atribuição de um código automático único, suportado em tecnologias com QRCODE, RFID e NFC, e usando as ferramentas de análise e processamento do data analytics, de acordo com as novas tendências da indústria 4.0. Com esta solução, as máscaras e vestuário usado deixará de ser colocado nos contentores de lixo doméstico e enviado posteriormente para aterro, com um custo associado a essa entrega, passando a ser tratado num fluxo diferenciado de valorização por reutilização, por reciclagem e por valorização energética, de acordo com a hierarquia dos resíduos e cumprindo as recomendações e a legislação europeia neste domínio.

A solução apontada permitirá aos serviços sociais do Município de Vila Real e/ou às IPSS do concelho disporem de um conjunto muito alargado de roupa disponível para as famílias mais carenciadas do concelho, podendo livremente escolher das entregas feitas pelos munícipes do



concelho. O Município e entidades integrantes do projeto terão a prioridade nos artigos disponíveis para partilha, sem limite de unidades a poder doar. Passará a dispor de uma “loja online de roupa entregue” com a identificação visual e digitalizada das peças entregues, e em boas condições de utilização.

As máscaras recolhidas nas escolas e nas entidades deverão ser transportadas para a unidade piloto de reciclagem e valorização de resíduos têxteis em Guimarães, sendo valorizada através de um processo de upcycling e/ou downcycling gerando novos produtos feitos à base de fibras têxteis.

3. Definição da aquisição de bens e serviços

A implementação do projeto TO BE GREEN | VILA REAL será desenvolvida em várias fases, não podendo exceder os 60 dias para a sua implementação, e que a seguir se descrevem:

- a. Preparação de backup e integração da app e da solução no URL do Município, com as correspondentes hiperligações. Inserção do link no site da solução para Vila Real.
- b. Apresentação e demonstração da app aos Gestores Locais da app e demonstradores (vulgo GLAD's) e aos dirigentes dos serviços municipais, ou outros intervenientes de IPSS e/ou de escolas, a indicar pelo Município.
- c. Realização de um mínimo de duas sessões de informação sobre “Sustentabilidade e Economia Circular” nas escolas 3º ciclo e secundárias e IPSS do concelho (mínimo de duas sessões por escola ou por agrupamento e IPSS), seguidas de sessões da apresentação e demonstração da app aos futuros utilizadores – Agentes de Sustentabilidade (vulgo AS). Estas sessões poderão ser integradas nas atividades do Projeto Eco-Escolas se as entidades locais assim o entenderem. Deverão ser articuladas com o calendário escolar e com a programação anual de atividades dos diferentes agrupamentos.
- d. Realização de duas sessões para demonstração da app, preparando os futuros designers para o slow design e design para a sustentabilidade.
- e. Implementar um sistema de recolha de máscaras sociais (nível III), quer sejam de uso único (vulgo descartáveis ou cirúrgicas) ou reutilizáveis (de 5, 10, 25 utilizações), que será disponibilizado para as escolas 3º ciclo e secundário do concelho de Vila Real, desde que as respetivas direções desses agrupamentos o autorizem;



f. As máscaras recolhidas serão retiradas do fluxo de resíduos domésticos (e também do circuito dos resíduos para reciclagem, onde muitas vezes são incorretamente depositadas, isto é, contentores para vidro, papel e embalagens), sendo transformados em objetos criados por designers numa perspetiva de economia circular, voltando a serem objetos úteis para as comunidades;

g. Garantir o serviço de um designer a tempo inteiro para integrar a equipa da solução para as tarefas a desenvolver no concelho. Esse recurso humano será preferencialmente do concelho de Vila Real ou do distrito de Vila Real.

h. Gestão de uma sala/armazém, também designado de centro logístico, de processamento dos artigos de vestuário onde o designer irá desenvolver a sua atividade e que servirá para o armazenamento acondicionado e organizado das peças de vestuário entregues.

i. Estabelecimento de acordos comerciais com as empresas do concelho de Vila Real para a reciclagem de produtos têxteis, desde máscaras sociais e/ou vestuário de trabalho, em condições a acordar entre as partes.

j. Divulgação dos resultados alcançados e do Projeto no Município de Vila Real na comunicação social e nas redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube e LinkedIn). Caso ambas as partes entendam ser útil para o projeto e para os parceiros a sua divulgação mais ampla, poderão participar em eventos setoriais da ITV, autárquicos ou mesmo científicos.

4. Prazo para a execução da prestação de serviços

O prazo máximo para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis deverá ter início até 15 dias após a comunicação da adjudicação do procedimento e tem um prazo de duração de fornecimento de serviços de 1 (um) ano, contado no dia seguinte ao da data da assinatura do respetivo contrato.

5. Preço base

O preço base para a execução dos trabalhos descritos neste procedimento é de **€27 980,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta euros)**. A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor (23%).



6. Plano de pagamentos

O valor total de €27.980,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta euros) deverá ser transferido para o fornecedor de serviços de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 30% deverá ser apresentado no mês da instalação;
- restante valor pago em 10 mensalidades.

O quadro seguinte resume os valores do projeto previstos para a execução temporal:

Descrição	Valores	Previsão Data	Ano	Valor/ano
Valor Proposta	27 980,00 €	2021/2022	2021/2022	
30% valor total	8 394,00 €	out/21	2021	14 269,80 €
Mensalidade 1	1 958,60 €	out/21	2021	
Mensalidade 2	1 958,60 €	nov/21	2021	
Mensalidade 3	1 958,60 €	dez/21	2021	
Mensalidade 4	1 958,60 €	jan/22	2022	13 710,20 €
Mensalidade 5	1 958,60 €	fev/22	2022	
Mensalidade 6	1 958,60 €	mar/22	2022	
Mensalidade 7	1 958,60 €	abr/22	2022	
Mensalidade 8	1 958,60 €	mai/22	2022	
Mensalidade 9	1 958,60 €	jun/22	2022	
Mensalidade 10	1 958,60 €	jul/22	2022	
Valor TOTAL				27 980,00 €



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be 'M. Silva'.

PROJETO TO BE GREEN | Vila Real

Fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis

Caderno de Encargos – Cláusulas gerais

Agosto de 2021



ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Fases do procedimento.....	4
Cláusula 6.ª - Forma de prestação de serviços	4
Cláusula 7.ª - Prazo para a prestação de serviços.....	5
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 9.ª - Transferência de propriedade.....	6
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica.....	6
Subsecção II - Dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª - Objeto do dever do sigilo	6
Cláusula 12.ª - Prazo do dever do sigilo	7
Secção II - Obrigações	7
Cláusula 13.ª - Preço contratual.....	7
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 15.ª- Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16.ª - Força maior	8
Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Vila Real	9
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	10
Capítulo IV - Seguros	10
Cláusula 19.ª - Seguros.....	10
Capítulo V - Resolução de litígios	11
Cláusula 20.ª - Arbitragem	11
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável.....	11



Caderno de Encargos relativo à consulta prévia para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis

Capítulo I - Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a estabelecer no âmbito da consulta prévia para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis, consentâneo com o artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, republicado pelo DL n.º 111-B/2017 (consentâneo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP), à atual redação.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) *Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;*
- b) *Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;*
- c) *O presente Caderno de Encargos;*
- d) *A proposta adjudicada;*
- e) *Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.*

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega de todos os bens e serviços previstos neste procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Caderno de Especificações, anexas ao presente documento.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Fases do procedimento

Os bens e serviços objeto do contrato serão prestados conforme programação prevista no Caderno de Encargos – Caderno de Especificações, anexo ao presente documento, numa só fase.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação de serviços

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas no Caderno de Especificações anexo a este caderno de Encargos.



Cláusula 7.ª - Prazo para a prestação de serviços

O prazo para o fornecimento está discriminado no ponto 4 do Caderno de Especificações Técnicas, anexo a este caderno de encargos. O prestador de serviços obriga-se a fornecer o equipamento referido no Caderno de Especificações Técnicas, no prazo indicado na proposta adjudicada a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Câmara Municipal de Vila Real procede à respetiva análise, com vista verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no Caderno de Especificações Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso da análise a que se refere o número 1 desta cláusula não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no Caderno de Especificações Técnicas, a Câmara Municipal de Vila Real deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vila Real, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços de bens e serviços, no prazo definido, a Câmara Municipal de Vila Real procede a nova análise, nos termos do número 1.

6 - Caso a análise da Câmara Municipal de Vila Real a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no Caderno de Especificações Técnicas, deve ser emitido no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Vila Real.



7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Especificações Técnicas.

Cláusula 9.ª - Transferência de propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência para a Câmara Municipal de Vila Real da posse e da propriedade dos bens a fornecer ao abrigo deste contrato.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Vila Real em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.ª - Objeto do dever do sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, não técnica, ou de outra natureza, relativa à Câmara Municipal de Vila Real, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 12.ª - Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de €27 980,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias após a receção pela Câmara Municipal de Vila Real das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da Cláusula 8.ª.

3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vila Real quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do caderno de Encargos – Caderno de Especificações.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

3 - Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A Câmara Municipal de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3- Não constituem força maior, designadamente:

- f) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;*
- g) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;*
- h) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;*
- i) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;*
- j) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;*
- k) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;*
- l) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.*

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Vila Real

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão do fornecimento superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.



2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) *Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;*
- b) *O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo Juros.*

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª

3 - Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vila Real, que produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 19.ª - Seguros

1 - É da Responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de bens e serviços e demais legislação em vigor.

2 – A Câmara Municipal de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª - Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- c) *Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;*
- d) *O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;*
- e) *A Câmara Municipal de Vila Real designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;*
- f) *No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.*

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ASSUNTO: Convite para Apresentação de Proposta no âmbito da consulta prévia para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis, consentâneo com o artigo 128º do Decreto-Lei n.º 18/2008, republicado pelo DL n.º 111-B/2017 (consentâneo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP), à atual redação, do projeto TO BE GREEN | Vila Real.

1. Objeto do contrato

Consulta prévia para o fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis para o concelho de Vila Real.

2. Entidade Adjudicante

Câmara Municipal de Vila Real, Praça do Município, 5000-657 Vila Real.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

Câmara Municipal de Vila Real.

4. Disponibilização e Acesso ao Procedimento

4.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado através de correio eletrónico (scp@cm-vilareal.pt), enviado ao concorrente, de acordo com o exposto na alínea g) do artigo 115º do CCP e/ou entregue ao concorrente de acordo com o ponto 4 do referido artigo.

5. Prazo de Entrega da Proposta Eletrónica

5.1. A data limite para apresentação das propostas é até às **17h do 10.º dia** após a receção deste convite.

5.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada através do endereço de correio eletrónico definido no ponto anterior (scp@cm-vilareal.pt), devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

- 1) Documentos da Proposta: associar aos documentos da proposta os documentos solicitados no Caderno de Encargos.



2) Pode o concorrente associar outras informações que entenda convenientes.

6. Dúvidas e Esclarecimentos

6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças patenteadas no concurso devem ser solicitados através do correio eletrónico referido anteriormente (scp@cm-vilareal.pt).

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através do correio enunciado no ponto 6.1, nos termos estipulados no artigo 116º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, à sua redação atual.

7. Documentos de habilitação

7.1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de até 10 dias após a receção da respetiva notificação.

8. Documentos da proposta

8.1. De acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.

8.2. De acordo com a alínea b) do nº 1, do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir:

- i. Preço da proposta, com exclusão de IVA, expresso em euros, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso;
- ii. O valor do IVA, à taxa legal em vigor;
- iii. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP.

8.3. Não podem concorrer, os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

9. Prazo de execução



9.1. O prazo para a realização do presente fornecimento é definido na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos, com início a partir da data da comunicação da adjudicação.

10. Valor base do procedimento

10.1. O valor base do procedimento é de **€27 980,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta euros)** ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

11. Critério de adjudicação

11.1. A adjudicação será efetuada à proposta de mais baixo preço, de acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Negociação

11.1. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. Propostas variantes

13.1. Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59º, do Código de Contratos Públicos.

14. Prazo de validade da proposta

14.1. A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Análise e Exclusão das Propostas

15.1. Após análise das propostas, o Júri do procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

15.2. O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade “Audiência Prévia/Adjudicação”.

15.3. São consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado. Por preço contratual entende-se o preço da proposta apresentada.



- b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos
- c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

16. Audiência prévia

16.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 15.1 deste convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise de propostas.

17. Esclarecimentos sobre as propostas

17.1. A Câmara Municipal de Vila Real poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código de Contratos Públicos.

18. Legislação Aplicável

18.1. Em tudo omissos ao presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Vila Real, agosto de 2021



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1 -, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação



- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾] ⁽¹⁶⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º.98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹³⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva



- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Silva".

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁷⁾].

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de Proposta

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para o **fornecimento de serviços de utilização de plataforma, recolha, armazenamento e reciclagem de máscaras reutilizáveis e vestuário para a economia circular de produtos têxteis**, obriga-se a fornecer as referidas estruturas, de harmonia com o Caderno de Encargos, pela quantia de(por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



EDITAL Nº 47/2021

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 19/2021, de 06/09/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 6 de setembro de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 47/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 19/2021, de 06/09/2021 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 10 de setembro de 2021

A Coordenadora Técnica,

